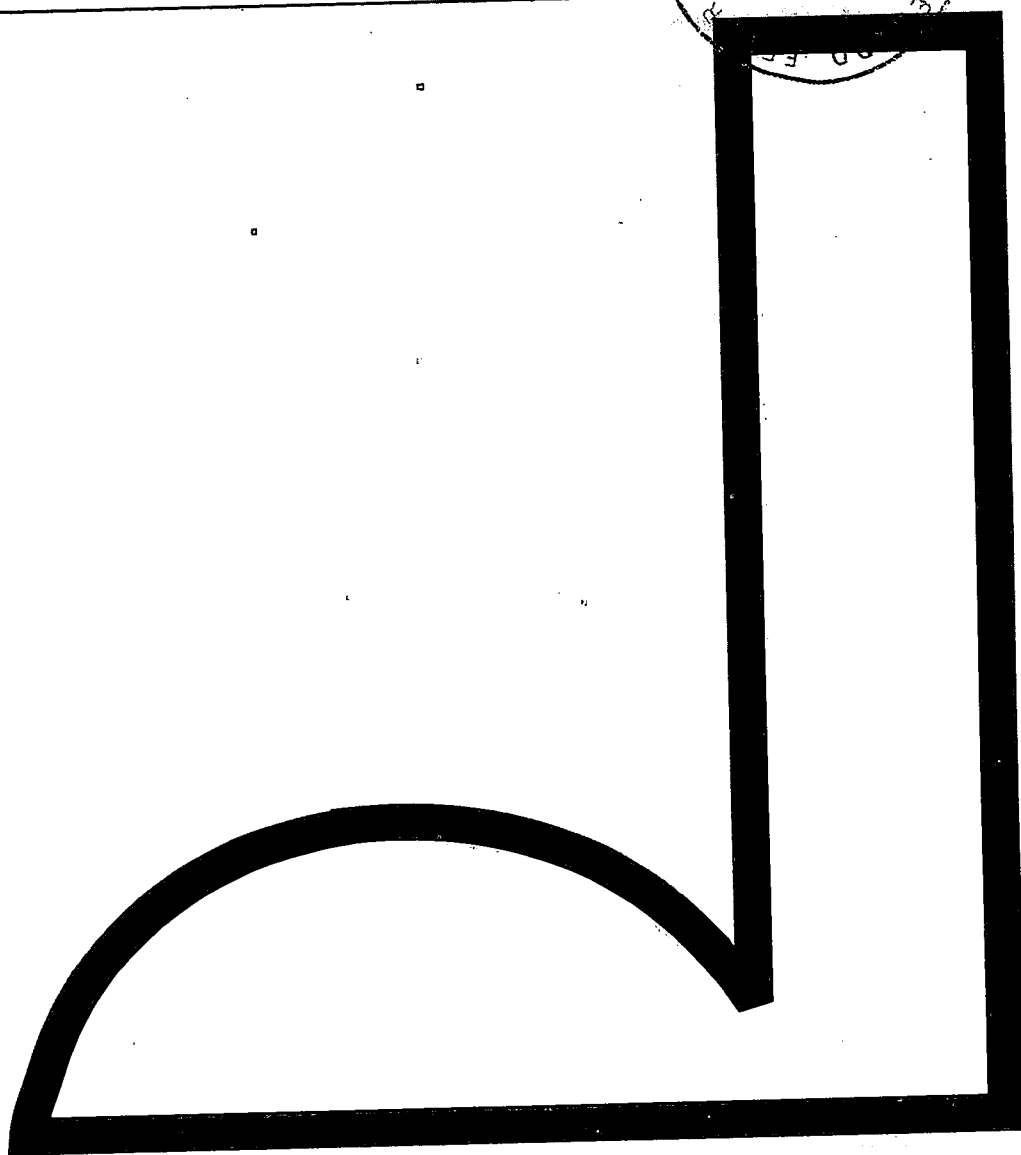


EXEMPLAR UNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR UNICO
DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
Presidente Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA 1º Vice-Presidente Geraldo Melo – PSDB – RN 2º Vice-Presidente Ademir Andrade – Bloco – PA 1º Secretário Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB⁽¹⁾ 2º Secretário, no exercício da 1ª Secretaria Carlos Patrocínio – PFL – TO		3º Secretário Nabor Júnior – PMDB – AC 4º Secretário Casildo Maldaner – PMDB – SC Suplentes de Secretário 1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP 2º Lúdio Coelho – PSDB – MS 3º Jonas Pinheiro – PFL – MT⁽²⁾ 4º Marluce Pinto – PMDB – RR
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos⁽¹⁾ Ramez Tebet – PMDB – MS Vago Lúcio Alcântara – PSDB – CE		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ Amir Lando – PMDB – RO Ramez Tebet – PMDB – MS Alberto Silva – PMDB – PI Djalma Bessa – PFL – BA Bernardo Cabral – PFL – AM
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Fernando Bezerra Vice-Líderes Vago Vago LIDERANÇA DO PFL – 21 Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Mozarildo Cavalcanti Romeu Tuma Eduardo Siqueira Campos Vago Vago	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Líder Jader Barbalho Vice-Líderes Vago Vago Vago Vago Vago Vago Vago LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO – 14 Líder Marina Silva Vice-Líderes Sebastião Rocha Roberto Freire José Eduardo Dutra	LIDERANÇA DO PSDB – 16 Líder Sérgio Machado Vice-Líderes Osmar Dias Pedro Piva Romero Jucá Vago Vago LIDERANÇA DO PPB – 3 Líder Leomar Quintanilha Vice-Líder Vago LIDERANÇA DO PTB – 1 Líder Arlindo Porto

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 30-6-99

EXPEDIENTE	
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Claudionor Moura Nunes Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações Júlio Werner Pedrosa Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Marcia Maria Correa de Azevedo Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 90ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 3 DE AGOSTO DE 1999

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 150, de 1999 (nº 1.080/99, na origem), de 3 de agosto, encaminhando a indicação do Senhor Senador José Roberto Arruda para exercer a função de Líder do Governo no Senado Federal. À publicação.

19085

Nº 632, de 1999-CN (nº 924/99, na origem), que encaminha cópia do Decreto de 30 de junho de 1999, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor de R\$27.892.317,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e dezessete reais), em favor do Ministério da Saúde, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

19086

Nº 633, de 1999-CN (nº 925/99, na origem), que encaminha cópia do Decreto de 30 de junho de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de R\$2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais), em favor da Presidência da República, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

19095

Nº 634, de 1999-CN (nº 931/99, na origem), que encaminha cópia do Decreto de 2 de julho de 1999, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor de R\$55.292.155,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

19103

Nº 636, de 1999-CN (nº 953/99, na origem), que encaminha cópia do Decreto de 12 de julho de 1999, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, crédito suplementar no va-

lor de R\$9.162.000,00 (nove milhões, cento e sessenta e dois mil reais), em favor do Ministério da Saúde, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

19120

Nº 637, de 1999-CN (nº 954/99, na origem), que encaminha cópia do Decreto de 12 de julho de 1999, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor de R\$319.287.217,00 (trezentos e dezenove milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezessete reais), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

19131

Nº 638, de 1999-CN (nº 962/99, na origem), que encaminha cópia do Decreto de 14 de julho de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$149.225.000,00 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

19139

Nº 639, de 1999-CN (nº 963/99, na origem), que encaminha cópia do Decreto de 14 de julho de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor global de R\$190.244.358,00 (cento e noventa milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, da Cultura e do Esporte e Turismo, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

19147

Nº 640, de 1999-CN (nº 964/99, na origem), que encaminha cópia do Decreto de 14 de julho de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.788.858,00 (um milhão,

- setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), em favor do Ministério do Esporte e Turismo, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 19168
- Nº 731, de 1999-CN (nº 974/99, na origem), que encaminha cópia do Decreto de 22 de julho de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério do Meio Ambiente e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor global de R\$125.595.795,00 (cento e vinte cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 1999. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 19180
- Nº 732, de 1999-CN (nº 1.015/99, na origem), que encaminha cópia do Decreto de 23 de julho de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em favor da Presidência da República, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 19212
- Nº 733, de 1999-CN (nº 1.016/99, na origem), que encaminha cópia do Decreto de 26 de julho de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor global de R\$2.086.840,00 (dois milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), em favor do Ministério da Justiça e do Ministério da Marinha, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 19220
- Nº 734, de 1999-CN (nº 1.017/99, na origem), que encaminha cópia do Decreto de 26 de julho de 1999, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor de R\$345.882,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais), em favor da Presidência da República, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 19230
- Nº 735, de 1999-CN (nº 1.056/99, na origem), que encaminha cópia do Decreto de 27 de julho de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de R\$4.241.200,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais), em favor do Ministério do Orçamento e Gestão, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 19237
- Nº 736, de 1999-CN (nº 1.057/99, na origem), que encaminha cópia do Decreto de 27 de julho de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor global de R\$40.146.250,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da Presidência da República e do Ministério do Exército, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 19246
- 1.2.2 – Pareceres**
- Nº 472, de 1999, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (KM-245 da BR-174 a BR-401). 19256
- Nº 473, de 1999, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (BR-174 a Santa Maria do Boiaçu). 19267
- 1.2.3 – Leitura de projetos**
- Projeto de Lei do Senado nº 454, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, que revoga a alínea d do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 19277
- Projeto de Resolução nº 76, de 1999, de autoria do Senador Sebastião Rocha, que acrescenta parágrafos a dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal. 19278
- 1.2.4 – Comunicação da Presidência**
- Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas perante a Mesa ao Projeto de Resolução nº 76, de 1999, lido anteriormente. 19279
- 1.2.5 – Leitura de requerimentos**
- Nº 398, de 1999, de autoria do Senador Pedro Piva, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre o fabrico, depósito, trânsito e porte de arma de fogo e dá outras providências, com o Projeto de Lei do Senado nº 386, de 1999, de autoria do Senador Djalma Falcão, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, a fim de estabelecer critérios para o porte de armas de fogo. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 19280
- Nº 399, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando que o Ofício nº S/17, de

1999, do Banco Central do Brasil, além da Comissão constante do despacho inicial, seja também examinado pela Comissão de Fiscalização e Controle. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 19280

Nº 400, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando ao Diretor-Presidente do Banco do Brasil, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda, as informações que menciona. À Mesa para decisão. 19280

Nº 401, de 1999, de autoria do Senador Lauro Campos, solicitando ao Ministro de Estado dos Transportes as informações que menciona. À Mesa para decisão. 19280

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Recebimento dos Ofícios nºs 747, 2.487 e 2.743, de 1999, do Banco Central do Brasil, através dos quais encaminha ao Senado Federal relações das operações de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios analisadas nos meses de janeiro, maio e junho do corrente ano, e prestando, ainda, esclarecimento quanto às operações de dívida fundada e de ARO deferidas e indeferidas nos respectivos períodos. (Anexados ao processado do Diversos nº 28, de 1999). À Comissão de Assuntos Econômicos. 19281

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 69, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que acrescenta parágrafo ao art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora. 19281

1.2.7 – Discurso do Expediente

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Expectativa ante as propostas do governo federal para o combate à miséria e às desigualdades regionais. 19281

1.2.8 – Comunicação da Presidência

Presença na Casa do Senhor Agnelo Alves, suplente convocado da representação do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude do afastamento do titular, Senador Fernando Bezerra, para assumir o cargo de Ministro de Estado. 19284

1.2.9 – Prestação do compromisso regimental e posse do Senador Agnelo Alves.

1.2.10 – Comunicação

Do Senador Agnelo Alves, referente a sua filiação partidária e nome parlamentar. 19286

1.2.11 – Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR MAGUITO VILELA – Priorização do combate à fome e à miséria no País. 19286

1.2.12 – Ofícios do Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

Nº 58/99, de 24 de junho último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado

nº 197, de 1999, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, (BR-174 a Santa Maria de Boiaçu), nos termos da Emenda nº 1 (Substitutivo), em reunião no dia 24 de junho de 1999. 19290

Nº 59/99, de 24 de junho último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1999, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, (KM-245 da BR-174 a BR-401), nos termos da Emenda nº 1 (Substitutivo), em reunião no dia 24 de junho de 1999. 19290

1.2.13 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 193 e 197, de 1999, sejam apreciados pelo Plenário. 19290

1.2.14 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 397, de 1999, lido em sessão anterior, do Senador Teotônio Vilela Filho e outros Senadores, solicitando, nos termos do artigo 199 do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada sessão especial no Senado Federal em homenagem ao Deputado Franco Montoro, falecido no dia 16 de julho, ficando sua votação para hoje. **Aprovado.** 19290

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1998 (nº 2.886/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a ligação rodoviária no Plano Nacional de Viação, no extremo Norte, nos Estados do Pará e Maranhão, e dá outras providências. **Discussão adiada para o dia 21 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 402, de 1999.** 19290

Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1998 (nº 3.559/97, na Casa de origem), que estabelece, em todo o País, a data de 1º de junho de cada ano para as comemorações do Dia da Imprensa. **Aprovado,** após usar da palavra a Sra. Heloísa Helena. À sanção. 19290

Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1999 (nº 713/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final. 19291

Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1999 (nº 765/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Mútua para o Combate ao Tráfego de Aeronaves

Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997. Aprovado. À Comissão Diretora para a redação final.	19292	para examinar as propostas de combate à pobreza em tramitação.	19313
Item 5		SENADOR NEY SUASSUNA – Congratulando-se com a Senadora Marina Silva pela iniciativa da criação da Comissão Mista de combate à pobreza. Necessidade de estabelecer um equacionamento para renegociação das dívidas dos produtores rurais com o Fundo Constitucional do Nordeste – FNE.	19317
Projeto de Resolução nº 40, de 1999, do Senador Osmar Dias, que altera a redação dos arts. 1º e 2º da Resolução do Senado Federal nº 73, de 1º de julho de 1998. (Autorizando o Estado do Paraná a realizar operação de crédito junto à CEF, no âmbito do Programa Pró-Moradia). Aprovado. À Comissão Diretora para a redação final.	19292	SENADOR JOSÉ ALENCAR – Aplauso ao posicionamento do governo brasileiro diante das restrições do governo argentino às importações brasileiras.	19320
1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia		1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação	
Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 9 e 26, de 1999, e do Projeto de Resolução nº 40, de 1999. (Pareceres nºs 474 a 476, de 1999-CDIR). Aprovadas , nos termos dos Requerimentos nºs 403 a 405, de 1999. À promulgação.	19294	SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Análise do Relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.	19320
1.3.2 – Leitura de requerimentos		SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Comentários sobre a aplicação do Plano Agrícola Nordeste - 1999.	19321
Nº 406, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo do Requerimento nº 399, de 1999. Deferido.	19297	SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Elogios às iniciativas do governo do Estado do Tocantins de incentivo à indústria do turismo.	19323
Nº 407, de 1999, de autoria do Senador Carlos Bezerra, solicitando ao Tribunal de Contas da União as informações que menciona. À publicação.	19297	SENADOR ERNANDES AMORIM – Análise das mudanças na organização da Presidência da República e dos Ministérios.	19324
1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia		SENADOR MAURO MIRANDA – Importância dos programas assistenciais infantis que visam reduzir os índices de mortalidade, destacando o de distribuição de leite.	19325
SENADOR EDUARDO SUPICY – Satisfação com a oportunidade de discussão sobre a erradicação da pobreza no País, diante da proposta apresentada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.	19300	1.3.5 – Comunicação da Presidência	
SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS , como Líder – Elogios à iniciativa dos Senadores Eduardo Suplicy e Antonio Carlos Magalhães, pela legítima luta de combate à pobreza no país. ...	19310	Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia designada.	19326
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Preocupação com a aceleração do processo de internacionalização da Amazônia.	19311	1.4 – ENCERRAMENTO	
SENADORA MARINA SILVA – Intenção de encaminhar à Mesa requerimento para criação de uma Comissão Mista do Congresso Nacional		2 – EMENDAS	
		Oferecidas às Medidas Provisórias nºs 1.865-3, 1.876-15 e 1.890-64, de 1999.	19327
		3 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		5 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 90ª Sessão Deliberativa Ordinária em 3 de agosto de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo
Ademir Andrade, Carlos Patrocínio e Luiz Pontes.*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alvaro Dias
– Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães –
Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da
Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Blairo
Maggi – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Car-
los Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa –
Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos –
Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Ernandes
Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto –
Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo
Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho –
Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão
– Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres
– João Alberto Souza – Jorge Bornhausen – José
Aripino – José Alencar – José Eduardo Dutra –
José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arru-
da – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lau-
ro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcân-
tara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio
– Luiz Pontes – Luzia Toledo – Maguito Vilela –
Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda –
Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor
Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo
Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Ramez
Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Ro-
berto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma –
Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior
– Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington
Roberto

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - A lista
de presença acusa o comparecimento de 76 Srs.
Senadores. Havendo número regimental, declaro
aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ma-
guito Vilela, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 150, DE 1999 (nº 1.080/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 66-A do Regimento Inter-
no dessa Casa do Congresso Nacional, indico o Se-
nhor Senador José Roberto Arruda para exercer a
função de Líder do Governo no Senado Federal.

Brasília, 2 de agosto de 1999 – **Fernando
Henrique Cardoso.**

MENSAGEM Nº 632, DE 1999-CN
(Nº 924, de 1999, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 30 de junho de 1999, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 27.892.317,00, em favor do Ministério da Saúde, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento”, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Brasília, 2 de julho de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 201 /MOG

Brasília, 25 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Saúde - MS solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 27.892.317,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e dezessete reais), em favor da Fundação Nacional de Saúde.

2. A solicitação em causa destina-se a recompor o orçamento vigente daquela Unidade, adequando-o às suas reais necessidades de execução, de modo a assegurar a continuidade das ações de Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos, conforme detalhamento a seguir:

R\$ 1.00		
ITENS	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos	27.892.317	
Reserva de Contingência		27.892.317
TOTAL	27.892.317	27.892.317

3. O crédito pleiteado é de fundamental importância para o Ministério da Saúde, uma vez que já foram utilizadas integralmente as dotações constantes da Lei Orçamentária destinadas à aquisição de vacinas, não dispondo o Órgão dos recursos necessários à emissão das Cartas de Crédito em nome da Organização Americana de Saúde - OPAS, entidade responsável pelas compras internacionais de imunobiológicos para o Brasil.

4. De acordo com o Ministério da Saúde, uma parcela do pleito decorre da variação cambial, em função da importação de vacinas e da recomposição orçamentária do corte efetuado por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Orçamento para 1999.

5. A outra parcela é decorrente da inclusão, no Programa Nacional de Imunizações, de mais seis vacinas: a) dupla viral contra rubéola e sarampo para as mulheres férteis de 12 a 49 anos; b) antigripal e antitetânica para idosos acima de 65 anos; c) antipneumonia, destinada a pessoas abrigadas em asilos, internadas em hospitais ou recolhidas em presídios; d) hepatite B, para menores de um ano em todo o País e a menores de 15 anos nas áreas endêmicas da Amazônia Legal, Santa Catarina, Paraná e Distrito Federal; e f) HIB, contra a bactéria *Haemophilus B*, causadora da meningite, destinada a crianças de até 2 anos.

6. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de cancelamento da Reserva de Contingência, e suplementação no limite de até 20% para cada subatividade em

relação ao seu valor total, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

8. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,


PEDRO PARENTE
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 201 DE 25 / 06 / 1999**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotação orçamentária para cobertura de despesas relacionadas à atividade de aquisição e distribuição de imunobiológicos, desenvolvida no âmbito da Fundação Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar mediante remanejamento de recursos, e suplementação no limite de até 20% para cada subatividade em relação ao seu valor total, conforme disposto na Lei Orçamentária, para reforço de dotações.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 27.892.317,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e dezessete reais), provenientes do cancelamento da Reserva de Contingência, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 27.892.317,00, em favor do Ministério da Saúde, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

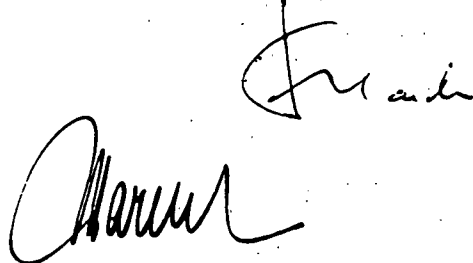
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 27.892.317,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e dezessete reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, na forma indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º, fica alterada a receita da Fundação Nacional de Saúde, na forma indicada no Anexo III deste Decreto, no montante especificado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.



R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE ORIGEM AS FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E M S O F D	ID	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO											
SAÚDE											
PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS											
13.075.0431.4438											
PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS E REAGENTES PARA O SUS											
ADQUIRIR E DISTRIBUIR MEDICAMENTOS PADRONIZADOS E DE USO CORRENTE, VISANDO A ATENDER OS GRUPOS POPULACIONAIS MAIS VULNERÁVEIS											
INVESTIMENTOS DISTRIBUIDO (UNIDADE) - 327.801.000											
13.075.0431.4438.0001											
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA O SUS											
INVESTIMENTOS DISTRIBUIDO (UNIDADE) - 327.801.000											
TOTAL SEGURIDADE											
				27.892.317			27.892.317				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E M S O F D	ID	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
99.999.9999.9999											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
SERVIÇOS DE FORTE COMPENSAÇÃO NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS											
99.999.9999.9999.0001											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL SEGURIDADE											
				27.892.317							

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE ORIGEM AS FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO III

ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			27.892.317	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		27.892.317		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		27.892.317		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	27.892.317			
TOTAL SEGURIDADE				27.892.317	

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas, "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade

objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

- a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;
- b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

- a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;
- b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;
- c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;
- d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI N. 9.692 - DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 633, DE 1999-CN **(Nº 925, de 1999, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 30 de junho de 1999, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 2.310.000,00, em favor da Presidência da República, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Brasília, 2 de julho de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 206/MOG

Brasília, 29 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Presidência da República solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), no valor de R\$ 2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais), em favor da Advocacia-Geral da União - AGU.

2. O crédito pleiteado visa a atender a despesas de custeio e investimento, no intuito de permitir a adequação das unidades jurídicas da AGU, com vistas à absorção do contingente de 369 (trezentos e sessenta e nove) Advogados da União e 116 (cento e dezesseis) Assistentes Jurídicos, selecionados em recentes concursos públicos.

3. Os recursos necessários ao atendimento do crédito solicitado são provenientes de cancelamento parcial da Reserva de Contingência.

4. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.789, de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

6. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



PEDRO PARENTE
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 206 DE 29 / 06 / 1999

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de recursos para atender a despesas com custeio e investimento, objetivando a adequação das unidades jurídicas da Advocacia-Geral da União, com vistas à absorção de novos servidores concursados em seu quadro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União, no valor de R\$ 2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais), em favor da Presidência da República.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é a única para solução da situação apresentada.

4. Custos:

R\$ 2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais), decorrentes do cancelamento parcial da Reserva de Contingência.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 2.310.000,00, em favor da Presidência da República, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

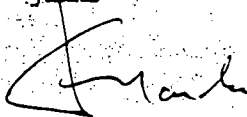
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.



20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	EMP	DI	DO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS
JUDICIARIA					2.310.000			800.000	1.510.000
ADMINISTRACAO					2.310.000			800.000	1.510.000
ADMINISTRACAO GERAL					2.310.000			800.000	1.510.000
02.007.0021.4900					2.310.000			800.000	1.510.000
COORDENACAO E MANUTENCAO GERAL									
ASSESSORAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTES, REPAROS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.									
02.007.0021.4900.0001					2.310.000			800.000	1.510.000
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL					2.310.000			800.000	1.510.000
TOTAL FISCAL				100	2.310.000			800.000	1.510.000

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
ESPECIFICAÇÃO	EMP	DI	DO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS
RESERVA DE CONTINGENCIA					2.310.000				
RESERVA DE CONTINGENCIA					2.310.000				
RESERVA DE CONTINGENCIA					2.310.000				
00.900.9000.9000					2.310.000				
RESERVA DE CONTINGENCIA									
SERVIDOR DE FONTE COMPLEMENTAR NA AMPLIACAO DE CREDITOS ADICIONAIS PARA AÇÕES INSUPLENTEMENTE PREVISTAS.									
00.900.9000.9000.0001					2.310.000				
RESERVA DE CONTINGENCIA					2.310.000				
TOTAL FISCAL				100	2.310.000				

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "investimentos financeiros", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estabeleço Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º - Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º - O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

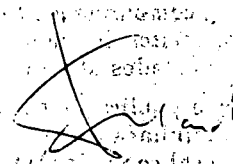
(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 634, DE 1999-CN
(Nº 931, de 1999, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 2 de julho de 1999, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 55.292.155,00, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de julho de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Brasília, 6 de julho de 1999.


Fernando Henrique Cardoso

EM nº 224 /MOG

Brasília, 01 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 55.292.155,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais), em favor do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

2. A solicitação em causa destina-se a recompor o orçamento vigente daquela unidade, adequando-o às suas reais necessidades de execução, de modo a assegurar a continuidade dos programas assistenciais, em cumprimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir:

R\$ 1,00

ITENS	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
Apoio à Criança Carente	35.277.977,00	
Apoio ao Combate ao Trabalho Infantil-Juvenil	6.000.000,00	
Apoio à Pessoa Idosa	4.129.884,00	
Assistência Integral à Criança e ao Adolescente no Enfrentamento à Pobreza	755.601,00	
Apoio ao Cidadão, à Família e ao Deficiente	9.128.693,00	
Reserva de Contingência		55.292.155,00
TOTAL	55.292.155,00	55.292.155,00

3. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de cancelamento de Reserva de Contingência, e suplementação no limite de até 20% para cada subatividade em relação ao seu valor total, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. ✓

4. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

5. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,


PEDRO PARENTE
 Ministro de Estado do
 Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 224 DE 01 / 07 / 1999

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotações orçamentárias para cobertura de despesas relacionadas às diversas atividades assistenciais desenvolvidas no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar mediante remanejamento de recursos, e suplementação no limite de até 20% para cada subatividade em relação ao seu valor total, conforme disposto na Lei Orçamentária, para reforço de dotações.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 55.292.155,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais), provenientes do cancelamento da Reserva de Contingência, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1999.

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 55.292.155,00, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

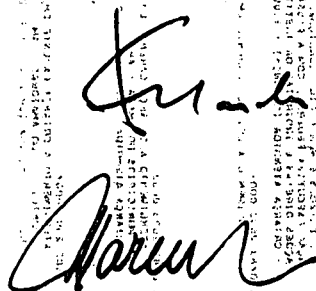
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 55.292.155,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais), para atender as programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, na forma indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado:

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º, fica alterada a receita do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma indicada no Anexo III deste Decreto, no montante especificado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 1999, 178ª da Independência e 111ª da República.



33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL													
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL													
ANEXO 1													
RECURSOS DE FONTES E TRANSFERÊNCIAS													
CREDITO SUPLEMENTAR													
448 1.00													
OUTRAS DESP. DE CAPITAL													
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA													
INVESTIMENTOS													
INVERSÕES FINANCEIRAS													
JÚROS E ENC. DA DÍVIDA													
OUTRAS DESP. CORRENTES													
T O T A L													
PESSOAL E ENC. SOCIAIS													
E M S O I D F D U S O													
15.081.0483.2593.0010													
ATENDEMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E													
MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - RN													
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 92.132													
172 412													
172 412													
172 412													
1 679 917													
671 967													
671 967													
671 967													
1 007 950													
1 007 950													
1 007 950													
2 166 208													
1 973 169													
1 973 169													
1 973 169													
193 039													
193 039													
193 039													
193 039													
1 398 878													
1 398 878													
1 398 878													
521 026													
208 410													
208 410													
208 410													
312 616													
312 616													
312 616													
312 616													
833 647													
333 457													
333 457													
333 457													
333 457													
500 186													
500 186													
500 186													
500 186													
1 019 950													
407 980													
407 980													
407 980													
611 970													
611 970													
611 970													
611 970													
1 222 045													
488 818													
488 818													
488 818													
733 227													
733 227													
733 227													
733 227													
492 607													
197 043													
197 043													
197 043													
295 564													
295 564													
295 564													
295 564													
899 955													
359 982													
359 982													
359 982													
839 973													
839 973													
839 973													
839 973													
3 672 451													
1 468 980													
1 468 980													
1 468 980													
2 203 471													
2 203 471													
2 203 471													
2 203 471													
15.081.0483.2593.0011													
ATENDEMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E													
MUNICÍPIOS DO CEARÁ - CE													
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 104.919													
1 973 169													
1 973 169													
1 973 169													
193 039													
193 039													
193 039													
193 039													
1 398 878													
1 398 878													
1 398 878													
521 026													
208 410													
208 410													
208 410													
312 616													
312 616													
312 616													
312 616													
833 647													
333 457													
333 457													
333 457													
333 457													
500 186													
500 186													
500 186													
500 186													
1 019 950													
407 980													
407 980													
407 980													
611 970													
611 970													
611 970													
611 970													
1 222 045													
488 818													
488 818													
488 818													
733 227													
733 227													
733 227													
733 227													
492 607													
197 043													
197 043													
197 043													
295 564													
295 564													
295 564													
295 564													
899 955													
359 982													
359 982													
359 982													
839 973													
839 973													
839 973													
839 973													
3 672 451													
1 468 980													
1 468 980													
1 468 980													
2 203 471													
2 203 471													
2 203 471													
2 203 471													
15.081.0483.2593.0012													
ATENDEMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E													
MUNICÍPIOS DO MARANHÃO - MA													
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 63.424													
521 026													
208 410													
208 410													
208 410													
312 616													
312 616													
312 616													
312 616													
833 647													
333 457													
333 457													
333 457													
333 457													
500 186													
500 186													
500 186													
500 186													
1 019 950													
407 980													
407 980													
407 980													
611 970													
611 970													
611 970													
611 970													
1 222 045													
488 818													
488 818													
488 818													
733 227													
733 227													
733 227													
733 227													
492 607													
197 043													
197 043													
197 043													
295 564													
295 564													
295 564													
295 564													
899 955													
359 982													
359 982													
359 982													
839 973													
839 973													
839 973													
839 973													
3 672 451													
1 468 980													
1 468 980													
1 468 980													
2 203 471													
2 203 471													
2 203 471													
2 203 471													
15.081.0483.2593.0013													
ATENDEMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E													
MUNICÍPIOS DO PIAUÍ - PI													
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 49.508													
407 980													
407 980													
407 980													
611 970													
611 970													
611 970													
611 970													
1 222 045													
488 818													
488 818													
488 818													
733 227													
733 227													
733 227													
733 227													
492 607													
197 043													
197 043													
197 043													
295 564													
295 564													
295 564													
295 564													
899 955													
359 982													
359 982													
359 982													
839 973													
839 973													
839 973													
839 973													
3 672 451													
1 468 980													
1 468 980													
1 468 980													
2 203 471													
2 203 471													
2 203 471													
2 203 471													
15.081.0483.2593.0014													
ATENDEMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E													
MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO - PE													
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 33.554													
333 457													
333 457													
333 457													
333 457													
500 186													
500 186													
500 186													
500 186													
1 019 950													
407 980													
407 980													
407 980													
611 970													
611 970													
611 970													
611 970													
1 222 045													
488 818													
488 818													
488 818													
733 227													
733 227													
733 227													
733 227													
492 607													
197 043													
197 043													
197 043													
295 564													
295 564													
295 564													
295 564													
899 955													
359 982													
359 982													
359 982													
839 973													
839 973													
839 973													
839 973													
3 672 451													
1 468 980													
1 468 980													
1 468 980													
2 203 471													
2 203 471													
2 203 471													
2 203 471													
15.081.0483.2593.0015													
ATENDEMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E													
MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - RN													
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 93.958													
1 007 950													
1 007 950													
1 007 950													
1 007 950													
2 166 208													
1 973 169													
1 973 169													
1 973 169													
193 039													
193 039													
193 039													
193 039													
1 398 878													
1 398 878													
1 398 878													
521 026													
208 410													
208 410													
208 410													
312 616													
312 616													
312 616													
312 616													
833 647													
333 457													
333 457													
333 457													
333 457													
500 186													
500 186													
500 186													
500 186													
1 019 950													
407 980													
407 980													
407 980													
611 970													
611 970													
611 970													
611 970													
1 222 045													
488 818													
488 818													
488 818													
733 227													
733 227													
733 227													
733 227													
492 607													
197 043													
197 043													
197 043													
295 564													
295 564													
295 564													
295 564													
899 955													
359 982													
359 982													
359 982													
839 973													
839 973													
839 973													
839 973													
3 672 451													
1 468 980													
1 468 980													
1 468 980													
2 203 471													
2 203 471													
2 203 471													
2 203 471													
15.081.0483.2593.0016													
ATENDEMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E													
MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO - ES													
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 29.384													
359 982													
359 982													
359 982													
839 973													
839 973													
839 973													
839 973													
3 672 451													
1 468 980													
1 468 980													
1 468 980													
2 203 471													
2 203 471													
2 203 471													
2 203 471													
15.081.0483.2593.0017													
ATENDEMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E													
MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS - MG													
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 107.613													
1 973 169													
1 973 169													
1 973 169													
1 973 169													
193 039													
193 039													
193 039													
193 039													
1 398 878													
1 398 878													
1 398 878													
521 026													
208 410													
208 410													
208 410													
312 616													
312 616													
312 616													
312 616													
833 647													
333 457													
333 457													
333 457													
333 457													
500 186													
500 186													
500 186													
500 186													
1 019 950													
407 980													
407 980													
407 980													
611 970													
611 970													
611 970													
611 970													
1 222 045													
488 818													
488 818													
488 818													
733 227													
733 227													
733 227													
733 227													
492 607													
197 043													
197 043													
197 043													
295 564													
295 564													
295 564													
295 564													
899 955													
359 982													
359 982													
359 982													
839 973													
839 973													
839 973													
839 973													
3 672 451													
1 468 980													
1 468 980													
1 468 980													
2 203 471													
2 203 471													
2 203 471													
2 203 471													

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

REGISTROS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	E P	M	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.081.0483.2593.0020 ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO - RJ CRIANÇA ATENDIDA (CRITANCA) : 24.343	S	10	0	151	2.203.471 2.203.471			2.203.471 2.203.471				
15.081.0483.2593.0021 ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO - SP CRIANÇA ATENDIDA (CRITANCA) : 130.702	S	10	0	151	915.743 806.943 806.943 108.800 108.800 108.800			915.743 806.943 806.943 108.800 108.800 108.800				
15.081.0483.2593.0022 ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO PARANÁ - PR CRIANÇA ATENDIDA (CRITANCA) : 76.883	S	10	0	151	3.586.125 1.434.450 1.434.450 2.151.675 2.151.675 2.151.675			3.586.125 1.434.450 1.434.450 2.151.675 2.151.675 2.151.675				
15.081.0483.2593.0023 ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - RS CRIANÇA ATENDIDA (CRITANCA) : 47.307	S	10	0	151	2.776.810 1.111.524 1.111.524 1.667.286 1.667.286 1.667.286			2.776.810 1.111.524 1.111.524 1.667.286 1.667.286 1.667.286				
15.081.0483.2593.0024 ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - SC CRIANÇA ATENDIDA (CRITANCA) : 79.536	S	10	0	151	1.792.545 701.018 701.018 1.091.527 1.091.527 1.091.527			1.792.545 701.018 701.018 1.091.527 1.091.527 1.091.527				
15.081.0483.2593.0025 ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO DISTRITO FEDERAL - DF CRIANÇA ATENDIDA (CRITANCA) : 7.104	S	10	0	151	2.355.052 7.041 7.041 2.348.011 2.348.011 2.348.011			2.355.052 7.041 7.041 2.348.011 2.348.011 2.348.011				
15.081.0483.2593.0026 ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO PIAUÍ - PI CRIANÇA ATENDIDA (CRITANCA) : 15.426	S	10	0	151	192.621 192.621 192.621 615.756 246.303 246.303 369.455 369.455 369.455			192.621 192.621 192.621 615.756 246.303 246.303 369.455 369.455 369.455				
15.081.0483.2593.0027 ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO AMATO GROSSO - MT CRIANÇA ATENDIDA (CRITANCA) : 27.126	S	10	0	151	742.066 286.827 286.827 448.241 448.241 448.241			742.066 286.827 286.827 448.241 448.241 448.241				
15.081.0483.2593.0028 ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL - MS CRIANÇA ATENDIDA (CRITANCA) : 19.979	S	10	0	151	615.756 212.218 212.218 403.543 403.543 403.543			615.756 212.218 212.218 403.543 403.543 403.543				
15.081.0483.4640 APOIO AO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL-JUVENIL APOIO ÀS AÇÕES VOLTADAS À INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES À REDE ESCOLAR, E AO DESENVOLVIMENTO ENQUANTO CIDADÃOS EM FORMAÇÃO, ALEM	S	40	0	151	6.000.000 6.000.000			6.000.000 6.000.000				

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				CREDITO SUPLEMENTAR				R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	E M S F D	U	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15 081 0485 2596 0002 APOIO À PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO ACRE AC - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 104	5	40	0	151	250 430		250 430				
15 081 0485 2596 0003 APOIO À PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO AMAPÁ - AP - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 606	5	40	0	151	250 430		250 430				
15 081 0485 2596 0004 APOIO À PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO AMATONAS - AM - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 1 213	5	40	0	151	250 430		250 430				
15 081 0485 2596 0005 APOIO À PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO PARA - PA - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 0 911	5	40	0	151	250 430		250 430				
15 081 0485 2596 0006 APOIO À PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE RORONÓIA - RO - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 2 483	5	40	0	151	250 430		250 430				
15 081 0485 2596 0007 APOIO À PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE RORONÓIA - RR - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 414	5	40	0	151	250 430		250 430				
15 081 0485 2596 0008 APOIO À PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE TOCANTINS - TO - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 1 226	5	40	0	151	250 430		250 430				
15 081 0485 2596 0009 APOIO À PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE ALAGOAS - AL - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 1 499	5	40	0	151	250 430		250 430				
15 081 0485 2596 0010 APOIO À PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DA BAHIA - BA - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 5 699	5	40	0	151	250 430		250 430				
15 081 0485 2596 0011 APOIO À PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO CEARÁ - CE - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 12 897	5	40	0	151	250 430		250 430				

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EMP	MOD	USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15 081 0485 2596 0017 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO MARANHÃO - MA - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 9.375	5	30	0	151	5 459 70 786 70 786 70 786			5 459 70 786 70 786 70 786				
15 081 0485 2596 0013 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DA PARAÍBA - PB - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 1.930	5	30	0	151	39 808 7 122 7 122 7 122			39 808 7 122 7 122 7 122				
15 081 0485 2596 0014 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO - PE - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 7.289	5	30	0	151	32 686 32 686 32 686 32 686			32 686 32 686 32 686 32 686				
15 081 0485 2596 0015 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO PIAUÍ - PI - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 4.644	5	30	0	151	270 796 123 919 123 919 123 919			270 796 123 919 123 919 123 919				
15 081 0485 2596 0016 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - RN - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 15.769	5	40	0	151	146 877 146 877 146 877 146 877			146 877 146 877 146 877 146 877				
15 081 0485 2596 0017 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE SERGIPE - SE - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 3.180	5	40	0	151	91 982 20 793 20 793 20 793			91 982 20 793 20 793 20 793				
15 081 0485 2596 0018 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - RN - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 15.769	5	40	0	151	200 901 80 360 80 360 80 360			200 901 80 360 80 360 80 360				
15 081 0485 2596 0019 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE SERGIPE - SE - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 3.180	5	40	0	151	120 541 120 541 120 541 120 541			120 541 120 541 120 541 120 541				
15 081 0485 2596 0020 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO - ES - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 2.795	5	40	0	151	96 592 38 637 38 637 38 637			96 592 38 637 38 637 38 637				
15 081 0485 2596 0021 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE MIRAS GERAIS - MG - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 7.744	5	40	0	151	57 955 57 955 57 955 57 955			57 955 57 955 57 955 57 955				
15 081 0485 2596 0022 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO - RJ - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 2.344	5	40	0	151	442 010 176 804 176 804 176 804			442 010 176 804 176 804 176 804				
15 081 0485 2596 0023 APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO - SP - IDOSO ATENDIDO (PESSOA) - 9.031	5	40	0	151	265 206 265 206 265 206 265 206			265 206 265 206 265 206 265 206				
					162 206 33 302 33 302 33 302			162 206 33 302 33 302 33 302				
					128 904 128 904 128 904 128 904			128 904 128 904 128 904 128 904				
					267 630 107 052 107 052 107 052			267 630 107 052 107 052 107 052				
					160 578 160 578 160 578 160 578			160 578 160 578 160 578 160 578				

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)															CREDITO SUPLEMENTAR												
ESPECIFICAÇÃO															RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS												
E M		S O		F D		ID		FTE		T O T A L		P E S S O A L E E N C. S O C I A I S		J U R O S E E N C. D A D Í V I D A		O U T R A S D E S P. C O R R E N T E S		I N V E S T I M E N T O S		I N V E R S Õ E S F I N A N C I A R I A S		A M O R T I Z A Ç Ã O D A D Í V I D A		O U T R A S D E S P. D E C A P I T A L			
15 081 0485 2596 0022		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO		5		30		0		442 382						442 382											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								160 323						160 323											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								160 323						160 323											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								282 059						282 059											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								282 059						282 059											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								305 981						305 981											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								122 392						122 392											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								122 392						122 392											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								183 589						183 589											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								183 589						183 589											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								360 185						360 185											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								2 353						2 353											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								2 353						2 353											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								357 812						357 812											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								357 812						357 812											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								42 408						42 408											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								42 408						42 408											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								42 408						42 408											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								112 080						112 080											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								44 832						44 832											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								44 832						44 832											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								67 248						67 248											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								67 248						67 248											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								119 153						119 153											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								24 036						24 036											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								24 036						24 036											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								99 417						99 417											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								99 417						99 417											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								109 852						109 852											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								885						885											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								885						885											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								109 297						109 297											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								109 297						109 297											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								109 297						109 297											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								9 128 693						9 128 693											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO								9 128 693						9 128 693											
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									
		APOIO A PESSOA IDOSA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO																									

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S T A D O	F I S C A L	ID E T E	T O T A L	P E S S O A L E E N C. S O C I A L	J U R O S E E N C. D A D I V I D A	O U T R A S D E S P. C O R R E N T E S	I N V E S T I M E N T O S	I N V E R S O E S F I N A N C E I R A S	A M O R T I Z A Ç Ã O D A D I V I D A	O U T R A S D E S P. D E C A P I T A L
15.081.0486.2595.0002 - APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E PARTICÍPIOS DO ACRE - AC	5	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 171				0	0	0	0	0	0	0	0
15.081.0486.2595.0003 - APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E PARTICÍPIOS DO AMAPA - AP	5	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 437				0	0	0	0	0	0	0	0
15.081.0486.2595.0004 - APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E PARTICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL - MS	5	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 543				0	0	0	0	0	0	0	0
15.081.0486.2595.0005 - APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E PARTICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO - RJ	5	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 1.291				0	0	0	0	0	0	0	0
15.081.0486.2595.0006 - APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E PARTICÍPIOS DE RORAIMA - RR	5	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 651				0	0	0	0	0	0	0	0
15.081.0486.2595.0007 - APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E PARTICÍPIOS DE SERGIPE - SE	5	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 407				0	0	0	0	0	0	0	0
15.081.0486.2595.0008 - APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E PARTICÍPIOS DO TOCANTINS - TO	5	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 493				0	0	0	0	0	0	0	0
15.081.0486.2595.0009 - APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E PARTICÍPIOS DE ALAGOAS - AL	5	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 292				0	0	0	0	0	0	0	0
15.081.0486.2595.0010 - APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E PARTICÍPIOS DA BAHIA - BA	5	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 2.831				0	0	0	0	0	0	0	0
15.081.0486.2595.0011 - APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E PARTICÍPIOS DO CEARÁ - CE	5	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 1.482				0	0	0	0	0	0	0	0
15.081.0486.2595.0012 - APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E PARTICÍPIOS DO MARANHÃO - MA	5	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 140				0	0	0	0	0	0	0	0
15.081.0486.2595.0013 - APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E PARTICÍPIOS DA PARAÍBA - PB	5	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 830				0	0	0	0	0	0	0	0

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

DETERMINAÇÃO DE FUNDOS, AC. FINANCEIROS E TRANSFERÊNCIAS

116 1.00

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33003 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	EM R\$	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.081.0486.2005.0014 APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO - PE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 3.475	40	0	151	440.666 137.800 137.800 137.800 302.866 302.866 302.866			440.666 137.800 137.800 137.800 302.866 302.866 302.866				
15.081.0486.2005.0015 APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO PIAUÍ - PI PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 1.345	40	0	151	87.265 34.914 34.914 34.914 52.371 52.371 52.371			87.265 34.914 34.914 34.914 52.371 52.371 52.371				
15.081.0486.2005.0016 APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - RN PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 1.781	40	0	151	165.250 57.939 57.939 57.939 107.311 107.311 107.311			165.250 57.939 57.939 57.939 107.311 107.311 107.311				
15.081.0486.2005.0017 APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE SERGIPE - SE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 317	40	0	151	25.423 25.423 25.423 25.423 266.434 114.974 114.974 114.974			25.423 25.423 25.423 25.423 266.434 114.974 114.974				
15.081.0486.2005.0018 APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO - ES PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 3.100	40	0	151	171.860 171.860 171.860 171.860 634.711 653.884 653.884 653.884			171.860 171.860 171.860 171.860 634.711 653.884 653.884				
15.081.0486.2005.0019 APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS - MG PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 16.416	40	0	151	960.827 960.827 960.827 960.827 1.004.215 102.307 102.307 102.307			960.827 960.827 960.827 960.827 1.004.215 102.307 102.307				
15.081.0486.2005.0020 APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO - RJ PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 9.394	40	0	151	901.908 901.908 901.908 901.908 935.973 374.229 374.229 374.229			901.908 901.908 901.908 901.908 935.973 374.229 374.229				
15.081.0486.2005.0021 APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO - SP PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 11.426	40	0	151	561.344 561.344 561.344 561.344 960.148 384.059 384.059 384.059			561.344 561.344 561.344 561.344 960.148 384.059 384.059				
15.081.0486.2005.0022 APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO PARANÁ - PR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 10.843	40	0	151	876.089 876.089 876.089 876.089 1.105.061 442.024 442.024 442.024			876.089 876.089 876.089 876.089 1.105.061 442.024 442.024				
15.081.0486.2005.0023 APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - RS PORTADOR DE DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 10.963	40	0	151	663.037 663.037 663.037 663.037 663.037 663.037 663.037			663.037 663.037 663.037 663.037 663.037 663.037 663.037				

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										CREDITO SUPLEMENTAR						
ESPECIFICAÇÃO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
E	M	S	D	F	U	U	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
15.081.0486.2595.0024		5	40					372.873			372.873					
APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO MATO GROSSO DO SUL - MS											372.873					
PORTADOR DE DEFICIENCIA BENEFICIADO (PESSOA) - 6.360											372.873					
15.081.0486.2595.0025		5	10					79.658			79.658					
APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NO DISCRITO FEDERAL - DF											79.658					
PORTADOR DE DEFICIENCIA BENEFICIADO (PESSOA) - 668											79.658					
15.081.0486.2595.0027		5	10					58.473			58.473					
APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO MATO GROSSO - MT											58.473					
PORTADOR DE DEFICIENCIA BENEFICIADO (PESSOA) - 899											58.473					
15.081.0486.2595.0028		40						15.984			15.984					
APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO MATO GROSSO DO SUL - MS											15.984					
PORTADOR DE DEFICIENCIA BENEFICIADO (PESSOA) - 1.661											15.984					
TOTAL SIGATUAF											42.489					
											42.489					
											150.843					
											29.613					
											29.613					
											121.230					
											121.230					
											55.292.155					
											55.292.155					
TOTAL												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				
												55.292.155				

80000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
80000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										CREDITO SUPLEMENTAR																	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS																	
ESPECIFICAÇÃO										TE	M	S	D	U	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL				
RESERVA DE CONTINGENCIA																55.292.155											
RESERVA DE CONTINGENCIA																55.292.155											
RESERVA DE CONTINGENCIA																55.292.155											
RESERVA DE CONTINGENCIA																55.292.155											
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA																											
SERVIDOR DE FONTE COMPENSATORIA NA ADERTIUMA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.																											
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA										5						55.292.155											
TOTAL																55.292.155											

ANEXO III

ACRESCIMO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33903 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	SEG			55.292.155
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		55.292.155	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		55.292.155	
1711.01.23	TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	55.292.155		
TOTAL SEGURIDADE					55.292.155

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

.....

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

- a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;
- b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

- a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;
- b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;
- c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;
- d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320. DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI N. 9.692 - DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

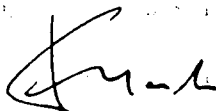
§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

MENSAGEM Nº 636, DE 1999-CN (Nº 953, de 1999, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 12 de julho de 1999, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 9.162.000,00, em favor do Ministério da Saúde, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Brasília, 16 de julho de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 226 /MOG

Brasília, 09 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Saúde solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 9.162.000,00 (nove milhões, cento e sessenta e dois mil reais), em favor da Fundação Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde.

2. Esta solicitação tem por objetivo adequar o Orçamento vigente daquelas unidades às suas reais necessidades de execução, conforme itens a seguir relacionados:

R\$ 1,00		
UNIDADE/ITEM	Suplementação	Cancelamento
Fundação Nacional de Saúde		
Saneamento Básico em Pequenas Localidades e em Áreas Rurais	162.000	
Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água		162.000
Fundo Nacional de Saúde		
Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem		2.000.000
Formação e Capacitação de Recursos Humanos para o Sistema Único de Saúde - SUS		3.500.000
Normatização e Coordenação do Sistema Único de Saúde - SUS - Organização de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS		2.100.000
Educação em Saúde e Mobilização Comunitária		1.400.000
Ações de Normatização e Coordenação do Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis - AIDS II	9.000.000	
TOTAL	9.162.000	9.162.000

3. Os recursos destinados à Fundação Nacional de Saúde visam a atender a despesas com saneamento básico em pequenas localidades e em áreas rurais, viabilizando ações para abastecimento de água, melhorias sanitárias domiciliares e esgotamento sanitário.

4. Já no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, o presente remanejamento destina-se a despesas com as ações de normatização e coordenação do controle de doenças sexualmente transmissíveis/ AIDS II.

5. De acordo com o Ministério da Saúde, o remanejamento proposto não acarretará prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento.
6. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de remanejamento de dotações orçamentárias, até os limites estabelecidos para cada subprojeto/subatividade em relação ao seu valor total, sendo dez por cento para projetos e vinte por cento para atividades, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999 (Lei Orçamentária para 1999), e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
7. Ressalta-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).
8. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



PEDRO PARENTE
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 226 DE 09 / 07 / 99.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotação orçamentária para cobertura de despesas relacionadas com o subprojeto Saneamento Básico em Pequenas Localidades e em Áreas Rurais da Fundação Nacional de Saúde e com a subatividade Ações de Normatização e Coordenação do Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS II do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar mediante remanejamento de recursos, nos limites estabelecidos para cada subprojeto em relação ao seu valor total, sendo dez por cento para suplementação e dez por cento para anulação parcial e para cada subatividade em relação ao seu valor total, sendo vinte por cento para suplementação e vinte por cento para anulação parcial, conforme o disposto na Lei Orçamentária para 1999, para reforço de dotações.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 9.162.000,00 (nove milhões, cento e sessenta e dois mil reais), provenientes de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1999

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 9.162.000,00, em favor do Ministério da Saúde, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 9.162.000,00 (nove milhões, cento e sessenta e dois mil reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Fundo Nacional de Saúde, na forma indicada nos Anexos III e IV deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 1999, 178º da Independência e 111º da República.



PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		CREDITO SUPLEMENTAR										
ANEXO I		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										
ESPECIFICAÇÃO		EM	ID	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E BEM-ESTAR					9.000.000			8.305.400	694.600			
SAÚDE					9.000.000			8.305.400	694.600			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA					9.000.000			8.305.400	694.600			
13 076 0426 2312					9.000.000			8.305.400	694.600			
NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE												
APOIO À ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS, BUSCANDO A INFORMATIZAÇÃO E O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA, LOGÍSTICA AS AÇÕES EM SEUS DIFERENTES NÍVEIS.												
AMBULATÓRIO EQUIPADO (UNIDADE) - 20												
CENTRO DE ESPECIALIDADES EQUIPADO (UNIDADE) - 21												
CENTRO DE ESPECIALIDADES EQUIPADO (UNIDADE) - 21												
LABORATÓRIO CAPACITADO (UNIDADE) - 106												
CURSO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (UNIDADE) - 25												
CURSO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (UNIDADE) - 25												
BOLSEIRO TÉCNICO EDITADO (UNIDADE) - 24												
CENTRO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (UNID) - 25												
CENTRO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (UNID) - 25												
CAMPANHA EDUCATIVA REALIZADA (UNIDADE) - 14												
HOSPITAL CREDENCIADO (UNIDADE) - 20												
HOSPITAL CREDENCIADO (UNIDADE) - 20												
HOMOLOGADO EQUIPADO (UNIDADE) - 30												
AVALIAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) - 10												
CENTRO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (UNIDADE) - 25												
CENTRO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (UNIDADE) - 25												
AGÊNCIA TRANSFUSIONAL IMPLANTADA (UNIDADE) - 200												
SISTEMA CONTROLE MEDICAMENTO IMPLANTADO (UNIDADE) - 190												
SISTEMA AGRUPOS NOTIFICAÇÃO IMPLANTADO (UNIC.) - 45												
13 076 0426 2312 0031												
AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTROLE DE MEDICAMENTOS												
CONFERÊNCIA SEMANALMENTE TRANSMISSIVAS/AIDIS II												
AMBULATÓRIO EQUIPADO (UNIDADE) - 20												
COORDENAÇÃO TÉCNICA PRESTADA (ENTIDADE) - 20												
CENTRO DE ESPECIALIDADES EQUIPADO (UNIDADE) - 21												
CENTRO DE ESPECIALIDADES EQUIPADO (UNIDADE) - 21												
LABORATÓRIO CAPACITADO (UNIDADE) - 106												
CURSO, SEMINÁRIO E OFICINA REALIZADOS (UNIDADE) - 154												
PROJETO APOIO (UNIDADE) - 425												
SERVIÇO TRATAMENTO SAE NO AUT. IMPLANTADO (UNIDADE) - 90												
CENTRO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (UNID) - 25												
CENTRO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (UNID) - 25												
PRESERVATIVO ADQUIRIDO E DISTRIBUÍDO (UNIDADE) - 200.000.000												
HOSPITAL CREDENCIADO (UNIDADE) - 20												
HOSPITAL CREDENCIADO (UNIDADE) - 20												
HOMOLOGADO EQUIPADO (UNIDADE) - 30												
AVALIAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) - 10												
CENTRO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (UNIDADE) - 25												
CENTRO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (UNIDADE) - 25												
AGÊNCIA TRANSFUSIONAL IMPLANTADA (UNIDADE) - 200												
SISTEMA CONTROLE MEDICAMENTO IMPLANTADO (UNIDADE) - 190												
SISTEMA AGRUPOS NOTIFICAÇÃO IMPLANTADO (UNIC.) - 45												
TOTAL					9.000.000			8.305.400	694.600			
TOTAL					9.000.000			8.305.400	694.600			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

SEGURIDADE

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
38211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO I

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										CREDITO SUPLEMENTAR				
										MECANISMOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	E	M	S	O	ID.	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO							162 000			162 000				
SANEAMENTO							162 000			162 000				
SANEAMENTO GERAL							162 000			162 000				
13.076.0448.1112							162 000			162 000				
INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO														
PROPORCIONAR AGUA POTÁVEL AS POPULAÇÕES DE BAIXA DENSIDADE DAS PEQUENAS LOCALIDADES, REDE DE ABASTECIMENTO DE SANEAMENTO IMPLANTADO EM ÁREAS RURAIS, COM ABASTECIMENTO SEM AGENTES INDIGÊNAS														
- FAMÍLIA BENEFICIÁRIA (UNIDADE) - 90.300														
- SISTEMA SIMPLIFICADO SANEAMENTO IMPLANTADO (UNIDADE) - 14														
13.076.0448.1112.0629							162 000			162 000				
SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS LOCALIDADES E EM ÁREAS RURAIS							162 000			162 000				
- FAMÍLIA BENEFICIÁRIA (UNIDADE) - 90.300										162 000				
- SISTEMA SIMPLIFICADO SANEAMENTO IMPLANTADO (UNIDADE) - 14										162 000				
TOTAL							162 000			162 000				
TOTAL SEGURIDADE										AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL				

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
38211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO II

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										CREDITO SUPLEMENTAR				
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	E	M	S	O	ID.	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO							162 000			112 000				
SANEAMENTO							162 000			162 000				
ABASTECIMENTO D'ÁGUA							162 000			162 000				
13.076.0447.1111							162 000			162 000				
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA														
CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA MORBI-MORTALIDADE, PRINCIPALMENTE A INFÂNCIA DEVIDO AS DOENÇAS ENTERICAS DE VEICULAÇÃO HÍDRICA E AUMENTAR A EXPECTATIVA DE VIDA E A PRODUTIVIDADE DAS POPULAÇÕES														
- FAMÍLIA BENEFICIÁRIA (UNIDADE) - 22.700														
- SISTEMA SIMPLIFICADO DE ÁGUA IMPLANTADO (UNIDADE) - 14														
13.076.0447.1111.0629							162 000			162 000				
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							162 000			162 000				
- FAMÍLIA BENEFICIÁRIA (UNIDADE) - 22.700										162 000				
- SISTEMA SIMPLIFICADO DE ÁGUA IMPLANTADO (UNIDADE) - 14										162 000				
TOTAL							162 000			162 000				
TOTAL SEGURIDADE										AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL				

100

ANEXO III

ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			694.600
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		694.600	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		694.600	
2411.01.38 TRANSFERENCIA DA CONTRIB. PROV. SOBRE MOV. OU TRANSM. DE VAL. E DE CRED. E DIREITOS DE NAT. FINANCEIRA	SEG	694.600		
TOTAL SEGURIDADE				694.600

ANEXO IV

REDUÇÃO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			694.600
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		694.600	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		694.600	
1711.01.38 TRANSF. DA CONTRIB. PROV. SOBRE MOV. OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRED. E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA	SEG	694.600		
TOTAL SEGURIDADE				694.600

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N° 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.092/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII – destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Os resultantes de anulação parcial ou total de cotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 637, DE 1999-CN **(Nº 954, de 1999, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 12 de julho de 1999, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 319.287.217,00, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, para reforço de dotação consignada no vigente

orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Brasília, 16 de julho de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 227 /MOG

Brasília, 09 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Previdência e Assistência Social solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 319.287.217,00 (trezentos e dezenove milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezessete reais), em favor do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

2. A solicitação em pauta visa a ajustar o orçamento vigente do Órgão, de modo a possibilitar o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado do INSS, beneficiando a clientela previdenciária, em face da inadequação dos recursos alocados na Lei Orçamentária de 1999, para este fim, conforme relacionado a seguir:

R\$ 1,00

Subatividade	Natureza	Suplementação	CANCELAMENTO
Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado	319000 349000	319.287.217	319.287.217
TOTAL		319.287.217	319.287.217

3. O crédito proposto viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de remanejamento de dotação orçamentária consignada ao grupo de despesa no âmbito da mesma subatividade, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

4. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

5. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



PEDRO PARENTE
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 227 DE 09 / 07 / 99.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de adequação de grupo de despesa para pagamento de despesas com precatórios decorrentes de Benefícios Previdenciários, do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, mediante remanejamento de dotações consignadas aos grupos de despesas no âmbito da mesma subatividade.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 319.287.217,00 (trezentos e dezenove milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezessete reais), provenientes de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

--

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1999.

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 319.287.217,00, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso, III, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 319.287.217,00 (trezentos e dezenove milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezessete reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao grupo de despesa, no âmbito da mesma subatividade indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E M S D I D I F I E F I D I U S O	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		319 287 217			319 287 217				
ADMINISTRAÇÃO		319 287 217			319 287 217				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		319 287 217			319 287 217				
15 007 0021 4907		319 287 217			319 287 217				
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL									
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS, AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARÁTER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS, POR FORÇA DO MÉRITO TRANSITADA EM JULGADO; E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA									
15 007 0021 4907 0001		319 287 217			319 287 217				
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA P/UNIDADE, AUTARQUIAS E F. PÚBLICAS		319 287 217			319 287 217				
TOTAL - SEGURIDADE		319 287 217			319 287 217				

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO 11

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E M S D I D I F I E F I D I U S O	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		319 287 217	319 287 217						
ADMINISTRAÇÃO		319 287 217	319 287 217						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		319 287 217	319 287 217						
15 007 0021 4907		319 287 217	319 287 217						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL									
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS, AINDA NÃO INCORPORADAS EM CARÁTER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS, POR FORÇA DO MÉRITO TRANSITADA EM JULGADO; E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA									
15 007 0021 4907 0001		319 287 217	319 287 217						
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA P/UNIDADE, AUTARQUIAS E F. PÚBLICAS		319 287 217	319 287 217						
TOTAL - SEGURIDADE		319 287 217	319 287 217						

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "investimentos financeiros", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado, para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

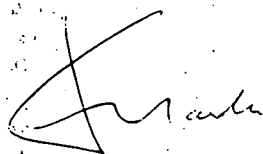
(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 638, DE 1999-CN **(Nº 962, de 1999, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 14 de julho de 1999, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 149.225.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Brasília, 19 de julho de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 234 /MOG

Brasília, 13 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), no montante de R\$ 309.954.000,00 (trezentos e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

2. O pleito apresentado deverá ser viabilizado parte mediante encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional no montante de R\$ 160.729.000,00 (cento e sessenta milhões, setecentos e vinte e nove mil reais) e os R\$ 149.225.000,00 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais) restantes, via decreto, objeto desta Exposição de Motivos, assim discriminado:

R\$ 1,00				
Discriminação	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Cancelamento
• Dívidas Internas da Petrobrás Comércio Internacional S.A. – Interbrás. Assumidas pela União (Lei nº 8.029/90)	4.7.90.00	143	3.616.000	
• Dívida da União Decorrente da Assunção de Obrigações, Aquisição de Ativos e Financiamento a Estados (Lei nº 9.496/97 e MP nº 1.702/98)	4.7.90.00	143	145.609.000	
• Dívida Interna da União Decorrente de Subsídio Devido à Agência Nacional do Petróleo – ANP (Lei nº 9.478/97)	4.7.90.00	143		149.225.000
Total no Limite de 20%			149.225.000	149.225.000

3. A finalidade do pleito é o reforço de dotações destinadas a atender ao pagamento de principal dos créditos securitizados emitidos pela União para assunção de dívidas internas da Interbrás, de acordo com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de obrigações, aquisição de ativos e financiamento a Estados, assumidos pela União nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 1.773-38, de 2 de junho de 1999.

4. No decorrer deste exercício, foi efetuada a substituição do lastro para assunção e re-financiamento das dívidas dos Estados, que por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, fora constituído sob a forma de emissão de Letras Financeiras do Tesouro (LFT – séries “A” e “B”) atreladas à taxa SELIC, e que passa a ser pela emissão de créditos securitizados, remunerados pelo IGP-DI acrescido de juros de 6% ao ano, por constituírem-se em alternativa de menor custo ao Tesouro Nacional, reduzindo, desta forma, o valor do crédito suplementar que seria solicitado.

5. No que tange à dívida interna da Interbrás assumida pela União, o déficit orçamentário decorre da recente desvalorização do Real, fato que acarretou o comprometimento da programação de despesa destes títulos que são atrelados à variação do dólar norte-americano.

6. A fonte compensatória será proveniente do cancelamento parcial de dotação da subatividade “Dívida Interna da União Decorrente de Subsídio Devido à Agência Nacional do Petróleo – ANP (Lei nº 9.478/97)”.

7. Cumpre esclarecer que após rever a projeção das despesas relativas à subatividade “Dívida Interna da União Decorrente de Subsídio Devido à Agência Nacional do Petróleo – ANP”, até o final do corrente exercício, o Ministério da Fazenda concluiu pela existência de saldo suficiente para o remanejamento proposto, sem comprometer tal programação.

arb.

8. O crédito proposto encontra-se em consonância com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da referida Lei nº 9.789, de 1999.

9. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

10. Diante do exposto, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



PEDRO PARENTE
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 234 DE 13 / 07 / 99

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de suplementação orçamentária para o atendimento de despesas com o pagamento de principal e encargos de créditos securitizados emitidos pela União para assunção de dívidas internas da Interbrás (Lei nº 8.029/90) e de obrigações, aquisição de ativos e financiamento a Estados (Lei nº 9.496/97).

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, via decreto, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 149.225.000,00 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), decorrentes de remanejamento de parcela da dotação prevista para a securitização da dívida interna da União decorrente de subsídio devido à Agência Nacional do Petróleo – ANP, uma vez que, até o final do primeiro trimestre de 1999, não houve necessidade de utilização dos recursos com esta finalidade.

5. Razões que justifiquem a urgência:

--

6. Impacto sobre o meio ambiente:

--

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:



DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1999.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 149.225.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999) crédito suplementar no valor de R\$ 149.225.000,00 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de

Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b", do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.702-26, DE 30 DE JUNHO DE 1998

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.773-38, DE 2 DE JUNHO DE 1999.

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.

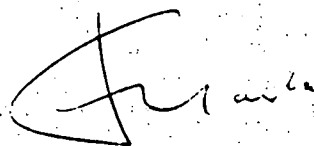
(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 639, DE 1999-CN
(Nº 963, de 1999, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 14 de julho de 1999, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 190.244.358,00, em favor dos Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Cultura e do Esporte e Turismo, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Brasília. 19 de julho de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 236 /MOG

Brasília. 13 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Os Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Cultura e do Esporte e Turismo solicitam a abertura de crédito suplementar no valor global de R\$ 190.244.358,00 (cento e noventa milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais), em favor de diversas Unidades Orçamentárias.

2. O crédito pleiteado visa a ajustar o orçamento vigente daquelas Unidades, conforme itens a seguir relacionados:

R\$ 1,00		
AÇÃO/ITEM	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
33000 – Ministério da Previdência Social	181.190.000	185.293.358
4900.0001–Coordenação e Manutenção Geral	0	185.293.358
2013.0001–Encargos com Inativos e Pensionistas	181.190.000	0
42000 – Ministério da Cultura	4.951.000	4.951.000
4900.0001–Coordenação e Manutenção Geral	0	4.951.000
2013.0001–Encargos com Inativos e Pensionistas	4.951.000	0
51000 – Ministério do Esporte e do Turismo	4.103.358	0
4900.0001–Coordenação e Manutenção Geral	262.347	0
2013.0001–Encargos com Inativos e Pensionistas	3.841.011	0
TOTAL	190.244.358	190.244.358

3. A suplementação aos Ministérios da Cultura e da Previdência e Assistência Social, objetiva assegurar o pagamento de encargos com inativos e pensionistas, de diversas unidades integrantes desses Órgãos, até o final do presente exercício.

4. No tocante ao Ministério do Esporte e Turismo, o remanejamento em pauta visa a reforçar o orçamento vigente do Instituto Brasileiro de Turismo-EMBRATUR, de modo a possibilitar o pagamento das despesas com pessoal ativo e inativo, cuja insuficiência de saldos é decorrente de emendas supressivas, apresentadas pelos membros do Congresso Nacional, quando da apreciação da Proposta Orçamentária para 1999.

5. O crédito proposto viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de remanejamento de dotações orçamentárias destinadas a "Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

7. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento dos pleitos, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



PEDRO PARENTE
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 236 DE 13 / 07 / 99

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotações orçamentárias nos Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Cultura e do Esporte e Turismo, para cobertura de despesas relacionadas com Encargos Sociais de Ativos, Inativos e Pensionistas.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, mediante remanejamento de recursos, destinados ao grupo de despesa pessoal e encargos sociais no âmbito do Poder Executivo.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 190.244.358,00 (cento e noventa milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais), provenientes de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

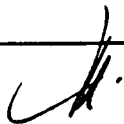
Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:



DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1999.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 190.244.358,00, em favor dos Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Cultura e do Esporte e Turismo, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

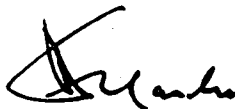
Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor dos Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Cultura e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R\$ 190.244.358,00 (cento e noventa milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas de diversas unidades orçamentárias, na forma indicada nos Anexos III e IV deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.



33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECÍBOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EM S F	ID D	FTE USO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				9.190.000	9.190.000						
PREVIDÊNCIA				9.190.000	9.190.000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS				9.190.000	9.190.000						
10.082.0495.2013				9.190.000	9.190.000						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO				9.190.000	9.190.000						
ASSSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE				9.190.000	9.190.000						
LEGALMENTE FAZEM "JUS" OS SERVIDORES INATIVOS,				9.190.000	9.190.000						
PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.				9.190.000	9.190.000						
10.082.0495.2013.0001				9.190.000	9.190.000						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				9.190.000	9.190.000						
TOTAL				9.190.000	9.190.000						

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R\$ 1,00

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECÍBOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EM S F	ID D	FTE USO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				172.000.000	172.000.000						
PREVIDÊNCIA				172.000.000	172.000.000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS				172.000.000	172.000.000						
10.082.0495.2013				172.000.000	172.000.000						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO				172.000.000	172.000.000						
ASSSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE				172.000.000	172.000.000						
LEGALMENTE FAZEM "JUS" OS SERVIDORES INATIVOS,				172.000.000	172.000.000						
PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.				172.000.000	172.000.000						
10.082.0495.2013.0001				172.000.000	172.000.000						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				172.000.000	172.000.000						
TOTAL				172.000.000	172.000.000						

CREDITO SUPLEMENTAR												
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
ANEJO I												
ESPECIFICAÇÃO												
EM S F	ID D F	FTE USO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL		
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								
			236.000	236.000								

[illegible]

42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										CREDITO SUPLEMENTAR													
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS													
ESPECIFICAÇÃO										EM	NO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA																							
PREVIDENCIA																							
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS																							
15 082 0498 2013														2 120 000									
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO														2 120 000									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM PARTE OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.														2 120 000									
15 082 0498 2013 0001														2 120 000									
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS														2 120 000									
TOTAL														2 120 000									
TOTAL														2 120 000									

43000 - MINISTÉRIO DA CULTURA
43205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										CREDITO SUPLEMENTAR						
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
ESPECIFICAÇÃO										PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										482 000						
PREVIDENCIA										482 000						
PREVIDENCIA SOCIAL - A INATIVOS E PENSIONISTAS										482 000						
15 082 0498 2013										482 000						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO										482 000						
ASSEGUARAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.																
15 082 0498 2013 0001										482 000						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS										482 000						
TOTAL										482 000						
TOTAL										482 000						

51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO
51201 - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
ANEXO I											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS											
ESPECIFICAÇÃO				TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS											
ADMINISTRAÇÃO											
ADMINISTRAÇÃO GERAL											
11.007.0021.4900											
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, SUPERIORES, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL E INFORMÁTICA, TELEFONE, TELEGRAMAS E TELECOMUNICAÇÕES, ETC.											
11.007.0021.4900.0001											
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL											
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA											
PREVIDÊNCIA											
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, LEGALMENTE FAZEM JUÍZ OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.											
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIDADE											
15.082.0495.2013.0001											
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS											
TOTAL											
FISCAL				4.103.358	4.103.358						
SECURITARIA				262.347	262.347						
TOTAL				3.841.011	3.841.011						

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREDITO SUPLEMENTAR									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
ESPECIFICAÇÃO									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
15.007.0021.4900									
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL									
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, SUPERIORES, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL E INFORMÁTICA, TELEFONE, TELEGRAMAS E TELECOMUNICAÇÕES, ETC.									
15.007.0021.4900.0001									
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									

42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA 42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
ESPECIFICAÇÃO	EM S F	ID D	FTE USO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS
EDUCAÇÃO E CULTURA				829.000	829.000				
ADMINISTRAÇÃO				829.000	829.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				829.000	829.000				
08.007.0021.4900				829.000	829.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL									
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTES, REPAROS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.									
08.007.0021.4900.0001				829.000	829.000				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				829.000	829.000				
TOTAL FISCAL			100	829.000	829.000				

42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA 42202 - BIBLIOTECA NACIONAL									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
ESPECIFICAÇÃO	EM S F	ID D	FTE USO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS
EDUCAÇÃO E CULTURA				236.000	236.000				
ADMINISTRAÇÃO				236.000	236.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				236.000	236.000				
08.007.0021.4900				236.000	236.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL									
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTES, REPAROS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.									
08.007.0021.4900.0001				236.000	236.000				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				236.000	236.000				
TOTAL FISCAL			100	236.000	236.000				

42000 - MINISTERIO DA CULTURA 42203 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO	U	M	D	USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES
EDUCAÇÃO E CULTURA						130.000	130.000		
ADMINISTRAÇÃO						130.000	130.000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL						130.000	130.000		
08.007.0021.4900						130.000	130.000		
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL									
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, SUPERIOR, CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, RE INFORMATICA, REPAROS, REPAROS, REPAROS, REPAROS, REPAROS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.									
08.007.0021.4900.0001						130.000	130.000		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL						130.000	130.000		
TOTAL FISCAL						130.000	130.000		

42000 - MINISTERIO DA CULTURA 42204 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO	U	M	D	USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES
EDUCAÇÃO E CULTURA						2.120.000	2.120.000		
ADMINISTRAÇÃO						2.120.000	2.120.000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL						2.120.000	2.120.000		
08.007.0021.4900						2.120.000	2.120.000		
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL									
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, SUPERIOR, CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, RE INFORMATICA, REPAROS, REPAROS, REPAROS, REPAROS, REPAROS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.									
08.007.0021.4900.0001						2.120.000	2.120.000		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL						2.120.000	2.120.000		
TOTAL FISCAL						2.120.000	2.120.000		

ANEXO III

ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			236.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		236.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		236.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	236.000		
TOTAL SEGURIDADE				236.000

ANEXO III

ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42203 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			130.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		130.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		130.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	130.000		
TOTAL SEGURIDADE				130.000

ANEXO III

ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			2.120.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		2.120.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2.120.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	2.120.000		
TOTAL SEGURIDADE				2.120.000

ANEXO III

ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			492.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		492.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		492.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	492.000		
TOTAL SEGURIDADE				492.000

ANEXO III

ACRESCIMO

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE E TURISMO
51201 - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			4.103.358 262.347 3.841.011
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		4.103.358 262.347 3.841.011	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		4.103.358 262.347 3.841.011	
1711.01.50 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	FIS SEG	4.103.358 262.347 3.841.011		
TOTAL				4.103.358
TOTAL FISCAL				262.347
TOTAL SEGURIDADE				3.841.011

ANEXO IV

REDUÇÃO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			9.692.358
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		9.692.358	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		9.692.358	
1711.01.50 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	SEG	9.692.358		
TOTAL SEGURIDADE				9.692.358

ANEXO IV

REDUÇÃO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			829.000	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		829.000		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		829.000		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	829.000			
TOTAL FISCAL					829.000

ANEXO IV

REDUÇÃO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			238.000	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		238.000		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		238.000		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	238.000			
TOTAL FISCAL					238.000

ANEXO IV

REDUÇÃO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42203 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			130.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		130.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		130.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	130.000		
TOTAL FISCAL				130.000

ANEXO IV

REDUÇÃO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2.120.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2.120.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2.120.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	2.120.000		
TOTAL FISCAL				2.120.000

ANEXO IV

REDUÇÃO

42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			492.000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		492.000	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		492.000	
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	492.000		
TOTAL FISCAL				492.000

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 1999, e dá outras providências**

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

.....

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior.

- c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;
- d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de

Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estanui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

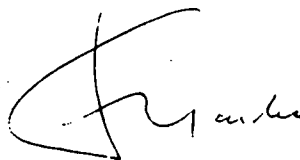
(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 640, DE 1999-CN (Nº 964, de 1999, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 14 de julho de 1999, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 1.788.858,00, em favor do Ministério do Esporte e Turismo, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Brasília, 19 de julho de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 237 /MOG

Brasília, 13 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério do Esporte e Turismo solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.788.858,00 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), em favor de sua Administração direta e do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto.

2. A solicitação em causa visa a ajustar o orçamento vigente daquelas Unidades, conforme itens a seguir relacionados:

R\$ 1,00		
Atividades	Suplem.	Cancelam.
Administração direta		
• Manutenção dos Serviços de Administração Geral	853.712	
• Assistência Pré-Escolar		3.000
• Concessão de Vale-Transporte		10.000
• Auxílio Refeição/Alimentação		40.000
Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto		
• Construção, Adequação e Equipamento de Instalações Desportivas		800.712
• Apoio à Política de Valorização do Desporto		29.814
• Mobilização da Sociedade pela Ação Desportiva Comunitária	935.146	
• Esporte na Escola		645.025
• Desenvolvimento e Difusão Tecnológica e Científica do Desporto		170.000
• Assistência ao Atleta Profissional e ao em Formação		90.307
Total	1.788.858	1.788.858

3. O remanejamento em pauta destina-se a viabilizar o atendimento de despesas referentes à manutenção do Ministério do Esporte e Turismo, criado neste exercício mediante Medida Provisória nº 1.795, de 1º de janeiro de 1999, alterada pela Medida Provisória nº 1.799, de 21 de janeiro de 1999, e reedições.

4. No Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, a suplementação proposta visa a reforçar dotação orçamentária destinada a projetos de ação social voltados para crianças e adolescentes de comunidades de baixa renda, além de outras ações que visam a democratização da prática desportiva no País.

5. O remanejamento proposto não acarretará prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de remanejamento de dotações orçamentárias, até os limites estabelecidos para cada subprojeto/subatividade em relação ao seu valor total, sendo vinte por cento para a suplementação e anulação parcial de subatividades e dez por cento para a suplementação e anulação parcial de subprojetos, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

8. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



PEDRO PARENTE
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 237 DE 13 / 07 / 99

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotações orçamentárias para cobertura de despesas relacionadas com as seguintes subatividades: "Manutenção dos Serviços de Administração Geral" da Administração direta e "Mobilização da Sociedade pela Ação Desportiva Comunitária" do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar mediante remanejamento de recursos, nos limites estabelecidos para cada subprojeto/subatividade em relação ao seu valor total, sendo vinte por cento para a suplementação e anulação parcial de subatividades e dez por cento para a suplementação e anulação parcial de subprojetos estabelecidos na Lei Orçamentária, para reforço de dotações.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 1.788.858,00 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), provenientes de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas:

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1999.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 1.788.858,00, em favor do Ministério do Esporte e Turismo, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

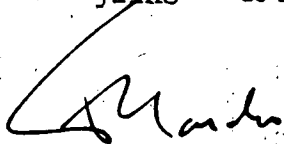
Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 1.788.858,00 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, na forma indicada nos Anexos III e IV deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.



PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Item	Quantity	Unit Price	Total	Segment Total
...	...	...	...	...
TOTAL				SEGMENT TOTAL

AS QUANTIDADES DAS MEIAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO IV

REDUÇÃO

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE E TURISMO
 51202 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - INDESP

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			970.712
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		970.712	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		970.712	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	800.712		
2411.01.35 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA O INDESP	SEG	170.000		
TOTAL SEGURIDADE				970.712

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual:

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no

artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.795, DE 1º DE JANEIRO DE 1999.

Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.799-1, DE 21 DE JANEIRO DE 1999.

Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada

subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

- a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;
- b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

- a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;
- b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;
- c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;
- d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos às entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de

Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de cotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

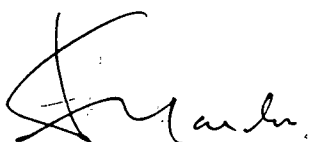
MENSAGEM Nº 731, DE 1999-CN (Nº 974, de 1999, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso

Nacional, encaminho cópia do Decreto de 22 de julho de 1999, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério de Minas e Energia, do Ministério dos Transportes, do Ministério do Meio Ambiente e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor global de R\$ 125.595.795,00, para o reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 1999", publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de julho de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Brasília, 26 de julho de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 241 /MOG

Brasília, 21 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 125.595.795,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais), para o atendimento de despesas de várias Unidades Orçamentárias, conforme a seguir discriminadas:

Ministério da Ciência e Tecnologia

- Administração direta
- Fundação Centro Tecnológico para Informática
- Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Em R\$ 1,00

6.860.000

1.400.000

1.460.000

4.000.000

Ministério de Minas e Energia	1.141.520
- Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais	1.078.520
- Departamento Nacional de Produção Mineral	63.000
Ministério dos Transportes	34.247.724
- Administração direta	3.671.229
- Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	812.000
- Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.	3.129.176
- VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	502.420
- Companhia Brasileira de Trens Urbanos	5.833.000
- Fundo da Marinha Mercante	20.299.899
Ministério do Meio Ambiente	7.274.379
- Administração direta	7.274.379
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	76.072.172
- Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia	76.072.172
T O T A L	125.595.795

2. Os recursos necessários à viabilização do crédito são oriundos de:

	Em R\$ 1,00
- Cancelamento de dotações dos próprios Órgãos	44.500.233
- Excesso de arrecadação – Cota-Parte de Compensações Financeiras (Fonte 138)	76.072.172
- Ingresso de Operações de Crédito Externas	2.000.000
- Doações	3.023.390
T O T A L	125.595.795

3. Os remanejamentos, decorrentes da anulação parcial de dotações orçamentárias, recairão sobre as fontes 100, 135, 148, 195, 199 (Tesouro), no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União dos próprios Órgãos. Tal providência não trará prejuízo à execução das programações onde estão originalmente alocadas essas fontes, uma vez que foi decidida após criteriosa avaliação das suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

4. Os recursos da fonte 138, provenientes dos pagamentos das parcelas mensais dos royalties pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, que dão origem às transferências, serão incorporados por meio de excesso de arrecadação de receitas vinculadas do Tesouro Nacional ao programa de trabalho das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia, devido à variação cambial superior à projetada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária de 1999. O ingresso de operações de crédito externas oriundo de variação cambial, bem como as doações, do Governo Japonês, serão inseridas no programa de trabalho da Administração direta do Ministério do Meio Ambiente.

5. A solicitação referente ao Ministério da Ciência e Tecnologia objetiva complementar as dotações da Fundação Centro Tecnológico para Informática para pagamento de pessoal inativo, cumprir os compromissos com o contrato de operação do Centro de Rastreo e Controle de Satélite, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, e possibilitar a conclusão dos projetos em desenvolvimento, financiados com recursos do contrato BID-800, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.
6. O crédito proposto para o Ministério de Minas e Energia visa a atender às despesas com o Plano de Previdência Complementar da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais – CPRM, com o intuito de evitar multas em razão do atraso no pagamento do contrato, e com o Programa de Concessão de Vale-Transporte do Departamento Nacional de Produção Mineral, decorrente da redistribuição de servidores da Administração direta para aquele Departamento.
7. No caso do Ministério dos Transportes, o pleito destina-se a várias finalidades. No setor rodoviário, atenderá a projetos de Adequação de Capacidade e Restauração de Rodovias, integrantes do Corredor do Mercosul, de forma a possibilitar o pagamento de despesas com desapropriações e com a empresa supervisora das obras da BR-116. No setor ferroviário, reforçará as dotações relativas à manutenção e operação de sistemas ferroviários urbanos de passageiros de diversas capitais brasileiras (CBTU e TRENSURB) e à do trecho Estreito - Pequiá, no Maranhão, da Ferrovia Norte-Sul (VALEC). No setor de construção naval, os recursos previstos serão aplicados em financiamento de embarcações para navegação de cabotagem, interior e portuária, no pagamento de dívida pendente com o Banco Comind, e no ressarcimento às empresas de navegação da correção monetária originária desde a criação da conta especial do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, antes depositadas na conta do Fundo da Marinha Mercante. Destina-se também, a arcar com despesas relativas à manutenção dos serviços de administração geral, informática, prestação de benefícios ao servidor público, à Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e à assistência médica e odontológica.
8. Com relação ao Ministério do Meio Ambiente, os recursos provenientes de incorporação de doação, do governo Japonês, viabilizarão a implementação do Sistema de Gerenciamento da Bacia do Rio Paraíba do Sul – RJ; a continuidade dos trabalhos de preparação do Plano de Desenvolvimento de Recursos Hídricos - PROÁGUA II para as regiões Sul, Sudeste, Norte e Centro-Oeste; e a cobertura de despesas referentes à contratação de consultores para elaboração e coordenação do Projeto Demonstrativo para as Populações Indígenas – PDI; à interação entre comunidades e organizações indígenas; e à elaboração de Manual contendo a estrutura e a metodologia do PDI. Quanto à suplementação decorrente de ingresso de operação de crédito externa, esta atenderá ao Programa de Meio Ambiente – PNMA II. No que tange ao remanejamento, o valor pleiteado, complementarà as dotações das atividades de custeio, tais como manutenção dos serviços de administração geral e concessão de vale-transporte, e também do subprojeto Programa Nacional de Diversidade Biológica – PRONABIO, visando possibilitar a sua continuidade neste exercício.
9. Quanto a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia, os recursos serão transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários dos royalties da Itaipu Binacional.
10. Este Ministério pronuncia-se favoravelmente ao atendimento das solicitações, estando as mesmas amparadas nas disposições do art. 6º, incisos I, alínea “a”, II e IV, alíneas “a” e “d”, do

art. 7º, alínea "a", da Lei nº 9.789 de 1999, e do art. 43, § 1º, incisos II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

11. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

12. Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Nº 241 DE 21 / 07 /99.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de os Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, do Meio Ambiente e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia complementarem, adequarem e redimensionarem as dotações de pessoal e encargos sociais, e de custeio e investimento, constantes dos respectivos programas de trabalho de suas unidades, mediante remanejamento de recursos, ingresso de operações de crédito externas, doações e excesso de arrecadação da cota-parte de compensações financeiras.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999).

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

A alternativa é a única para o problema que se apresenta.

4. Custos:

R\$ 125.595.795,00, sendo R\$ 44.500.233,00 decorrentes de remanejamento de recursos no âmbito dos próprios Ministérios; R\$ 2.000.000,00 do ingresso de operações de crédito externas, R\$ 3.023.390,00 de doações e R\$ 76.072.172,00 do excesso de arrecadação da cota-parte de compensações financeiras.

5. Razões que justificam a urgência:**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**Texto atual****Texto proposto****8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1999.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério de Minas e Energia, do Ministério dos Transportes, do Ministério do Meio Ambiente e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor global de R\$ 125.595.795,00, para o reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 1999.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 6º, incisos I, alínea "a", II e IV, alíneas "a" e "d", no art. 7º, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério de Minas e Energia, do Ministério dos Transportes, do Ministério do Meio Ambiente e de Transferências a

Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor global de R\$ 125.595.795,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - da anulação parcial de dotações no valor de R\$ 43.040.233,00 (quarenta e três milhões, quarenta mil, duzentos e trinta e três reais), indicadas no Anexo III deste Decreto;

II - da anulação parcial de dotação consignada no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” no valor de R\$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais), indicada no Anexo IV deste Decreto;

III - do ingresso de operações de crédito externas no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IV - de doações no valor de R\$ 3.023.390,00 (três milhões, vinte e três mil, trezentos e noventa reais);

V - do excesso de arrecadação de receitas vinculadas do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 76.072.172,00 (setenta e seis milhões, setenta e dois mil, cento e setenta e dois reais).

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas das seguintes entidades, na forma indicada nos Anexos V e VI deste Decreto, nos montantes especificados:

I - Fundação Centro Tecnológico para Informática;

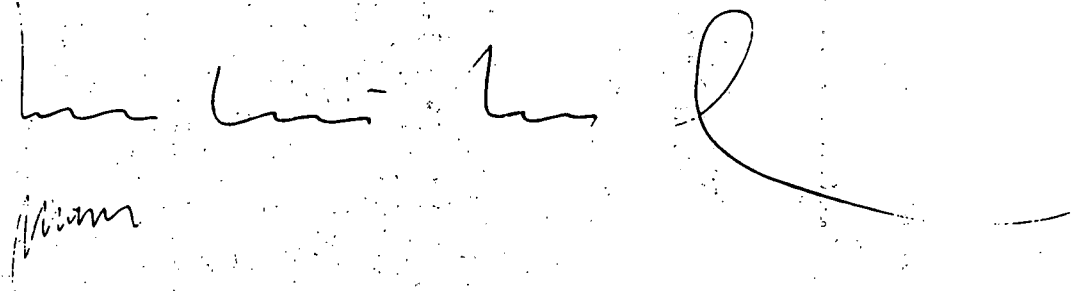
II - Departamento Nacional da Produção Mineral;

III - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.;

IV - VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.



39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										CREDITO SUPLEMENTAR												
ESPECIFICAÇÃO										E M	10.	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL		
										\$	0	10.	USO									
TRANSPORTE														185.000			185.000					
ADMINISTRAÇÃO														185.000			185.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL														185.000			185.000					
18.007.0021.4900														185.000			185.000					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL																						
ASSESSORIAS AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DOCUMENTAÇÃO, PRECATORIOS, LICITAÇÃO, COMISSÃO DE INFORMATICA, PRECATORIOS DE TRANSPORTE, COMISSÃO DE REPAROS, FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.														185.000			185.000					
18.007.0021.5900.0001														185.000			185.000					
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL														185.000			185.000					
													199	185.000			185.000					
TOTAL FISCAL														185.000			185.000					

38000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

[illegible]

ESPECIFICAÇÃO	E M S O F	ID. FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16.078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALS - TRANSPORTE SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) - 596	+	0	13.000			13.000				
TRANSPORTE URBANO			13.000			13.000				
TRANSPORTE METROPOLITANO			13.000			13.000				
16.091.0572.1214 CONCESSÃO DE VALS - TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS	+	0	13.000			13.000				
MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS			13.000			13.000				
TRANSPORTES URBANOS			13.000			13.000				
TRANSPORTES METROPOLITANOS			13.000			13.000				
ÁREA CONSTRUÍDA (M2) - 28.100			1.436.863			1.436.863				
- EQUIPAMENTO AQUIRIADO (M2) - 2			1.436.863			1.436.863				
- FERROVIA CONSTRUÍDA (M2) - 9			100.000			100.000				
16.091.0572.1214.0003 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO NORTE-NORDESTE DO TRANSPORTE METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE	+	0	100.000			100.000				
ÁREA CONSTRUÍDA (M2) - 980			1.336.863			1.336.863				
16.091.0572.2430 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS	+	0	1.336.863			1.336.863				
GARANTIR A OPERACIONALIDADE DO SISTEMA METROPOLITANO DE PASSAGEIROS, TÉCNICAMENTE IMPLANTADOS, DE MANUTENÇÃO E CONFIABILIDADE, APROVEITANDO A ÁREA METROPOLITANA - 33.480.408			1.336.863			1.336.863				
- PASSAGIROS TRANSPORTADOS (M2) - 98.940			1.336.863			1.336.863				
- REGULARIDADE PREVISITA (PERCENTUAL) - 98.940			1.336.863			1.336.863				
16.091.0572.2430.0010	+	0	1.336.863			1.336.863				

38000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
38205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

ESPECIFICAÇÃO	E M S O F	ID. FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PORTO ALEGRE PASSAGIROS TRANSPORTADOS (PREVISITA) - 33.480.408			1.336.863			1.336.863				
REGULARIDADE PREVISITA (PERCENTUAL) - 98.940			1.336.863			1.336.863				
TOTAL FISCAL			2.984.176			2.984.176	100.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

1.00

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

CREDITO SUPLEMENTAR											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
ESPECIFICAÇÃO	EM R\$	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERVENÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				850 000			850 000				
PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE				850 000			850 000				
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL				850 000			850 000				
03 077-0182-3043 - PROTEÇÃO AS FLORESTAS TROPICAIS				850 000			850 000				
IMPLEMENTAR COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA NA											
ÁREA DO MEIO AMBIENTE											
PROGRAMA AVALIADO (UNIDADE) : 2				850 000			850 000				
PROGRAMA APOIADO (UNIDADE) : 1				850 000			850 000				
03 077 0183 3043 0001				2.173 390			2.173 390				
PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE				2.173 390			2.173 390				
PROGRAMA AVALIADO (UNIDADE) : 2				2.173 390			2.173 390				
PROGRAMA APOIADO (UNIDADE) : 1				2.173 390			2.173 390				
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS											
RECURSOS HÍDRICOS											
ESTUDOS E PESQUISAS HÍDROLÓGICAS											
09 056 0296 34081 - IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS				885 190			885 190				
COORDENAR E IMPLEMENTAR AS AÇÕES E PROGRAMAS QUE				885 190			885 190				
VISAM A CONSOLIDAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS				885 190			885 190				
DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS				1.288 200			1.288 200				
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) : 2				1.288 200			1.288 200				
09 051 0296 3405 0001				1.288 200			1.288 200				
PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE				1.288 200			1.288 200				
PROGRAMA AVALIADO (UNIDADE) : 6				1.288 200			1.288 200				
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) : 2				1.288 200			1.288 200				
09 054 0296 3405 0015				3.023.390			3.023.390				
PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE				3.023.390			3.023.390				
PROGRAMA AVALIADO (UNIDADE) : 6				3.023.390			3.023.390				
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) : 2				3.023.390			3.023.390				
TOTAL FISCAL				3.023.390			3.023.390				
AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL											

CREDITO SUPLEMENTAR											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
ANEXO I											
ESPECIFICAÇÃO											
EM R\$	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERVENÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
AGRICULTURA			2.000.000			2.000.000					
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			2.000.000			2.000.000					
PROTEÇÃO À FLORESTA E À FAUNA			2.000.000			2.000.000					
04.077.0102.3031			2.000.000			2.000.000					
PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - PAMA II											
- PROMOVER A INTEGRAÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E											
CONSERVAÇÃO DE RECURSOS AMBIENTAIS E O											
FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E											
DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS COM VISTAS À MELHORIA DA											
QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE											
- PROGRAMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) : 1											
04.077.0102.3031.0002			2.000.000			2.000.000					
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO INTEGRADA DE											
ATIVIDADES AMBIENTAIS DO PAMA NACIONAL											
- PROGRAMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) : 1											
04.077.0102.3031.0002			2.000.000			2.000.000					
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO INTEGRADA DE											
ATIVIDADES AMBIENTAIS DO PAMA NACIONAL											
- PROGRAMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) : 1											
TOTAL FISCAL											
TOTAL											
AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL											

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
73104 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

115 1,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S O F	ID F D	FTE USO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	Juros e ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS											
RECURSOS MINÉRICOS											
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS											
09.054.0181-4088 - CONTRATO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - TRATADO DE COTAIPIRÁ				76.072.172			76.072.172				
REPASSAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS O VALOR DE 76.072.172,00 DISTRIBUÍDO NA FORMA DO ANEXO 9, DO DECRETO Nº 01/81				76.072.172			76.072.172				
09.054.0181-4088-0001 - COTA-PARTE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - TRATADO DE COTAIPIRÁ				76.072.172			76.072.172				
TOTAL				1.460.000			1.460.000				

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
24203 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMATICA

115 1,00

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S O F	ID F D	FTE USO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	Juros e ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA											
PREVIDÊNCIA											
PREVIDÊNCIA SOCIAL ATIVATIVOS E PENSIONISTAS				1.460.000	1.460.000						
10.042.0480-2013 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO				1.460.000	1.460.000						
ASSISTÊNCIA A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM PARTE DAS OBRIGATOES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES				1.460.000	1.460.000						
10.042.0480-2013-0001 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO				1.460.000	1.460.000						
TOTAL				1.460.000	1.460.000						

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

339101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

NAME OF PARTY _____

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E M F O	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE											
SAÚDE											
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA											
16.076.0428.2004											
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES				3.671.229			3.671.229				
ARMAZENAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, SEM COMO DEPENDENTES, E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS				3.671.229			3.671.229				
- DEPENDENTE BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 20.890				3.671.229			3.671.229				
- SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 1.076				3.671.229			3.671.229				
- INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 63.056				3.671.229			3.671.229				
16.076.0428.2004.0003	5	00									
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES PENSIONISTAS, SEM COMO DEPENDENTES, E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PROPRIOS				3.671.229			3.671.229				
- DEPENDENTE BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 20.890				3.671.229			3.671.229				
- SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 1.076				3.671.229			3.671.229				
- INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 63.056				3.671.229			3.671.229				
TOTAL				3.671.229			3.671.229				

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
98201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

19201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTADAS DE RODAGEM

111 0X 3MV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	IN	DI	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE												
TRANSPORTE RODOVIARIO												
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS					812.000				812.000			
16.088.0039.1305. RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS					812.000				812.000			
RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE												
TRAFALETABILIDADE E SEGURANÇA, PROVIDA POR												
CONTRATO DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL DOS												
VEICULOS E DO NÚMERO DE ACIDENTES												
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) : 139					368.000				368.000			
16.088.0039.1305.0013					368.000				368.000			
RE-PAVIMENTAR A DÍVIDA AL/SE					368.000				368.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) : 74					368.000				368.000			
16.088.0039.1305.7759					216.000				216.000			
RE-PAVIMENTAR O ENLARGAMENTO EM USO/487					216.000				216.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) : 22					216.000				216.000			
16.088.0039.1305.7761					230.000				230.000			
RE-PAVIMENTAR O ENLARGAMENTO EM USO/481					230.000				230.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) : 23					230.000				230.000			
16.088.0039.1305.7761					230.000				230.000			
RE-PAVIMENTAR O ENLARGAMENTO EM USO/481					230.000				230.000			
- TRECHO RODOVIARIO RESTAURADO (KM) : 23					230.000				230.000			
TOTAL					812.000				812.000			

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A
ANEXO III

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
RECURSOS DE IMENS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EM S P D	EM ID USO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE										
ADMINISTRAÇÃO			165.000				165.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			165.000				165.000			
16.007.0021.4900			165.000				165.000			
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA			165.000				165.000			
ASSISTÊNCIA AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLUNTARIAS AS AGÊNCIAS DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, ACREDITAÇÃO, PATRIOTISMO, ASSOCIAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE, ASSEMBLEIAS, ARQUIVOS, CONTABILIDADE, E INFORMÁTICA, TRANSMISSÃO, REPAROS, ETC.										
16.007.0021.4900.0001			165.000				165.000			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			165.000				165.000			
TOTAL			165.000				165.000			

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A
ANEXO III

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
RECURSOS DE IMENS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	EM S P D	EM ID USO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE										
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			2.964.176			119.176	2.845.000			
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			97.000			97.000				
16.041.0190.4900			97.000			97.000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			97.000			97.000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS E AOS AUXÍLIOS ESTÁBILIZADOS E AOS CUIDADOS DESENVOLVIMENTO CORRESPONDENTE A TUADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECEIDA - CRIANÇA ATENDIDA (Crianças) - 245										
16.041.0190.4900.0001			97.000			97.000				
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			97.000			97.000				
16.041.0190.4900.0001			97.000			97.000				
PROTEÇÃO AO INABRIMADOR			62.176			62.176				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			62.176			62.176				
16.078.0488.4089			62.176			62.176				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO LIMPEZINHA PÚBLICO			62.176			62.176				
PROPORCIONAR AOS SERVIÇOS PÚBLICOS ALCEBAMENTO DOS AUXÍLIOS INTEGRAÇÃO DO INABRIMADOR LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR ATENDIDO (PESSOAL) - 1.644										
16.078.0488.4089.0001			62.176			62.176				
AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO			62.176			62.176				
SERVIDOR ATENDIDO (PESSOAL) - 1.644			62.176			62.176				

ESPECIFICAÇÃO	EM F S P D	USO	FIE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE URBANO											
TRANSPORTE METROPOLITANO											
16.091.0372.1214 METROPOLITANO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS				2.845.000				2.845.000			
- MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS INTEGRADO AO SISTEMA LOCAL DE TRANSPORTE URBANO				2.845.000				2.845.000			
- ÁREA CONSTRUTIVA (RM) - 26.190				2.845.000				2.845.000			
- EQUIPAMENTO "ADQUIRIDO" (UNIDADE) - 2											
- FERROVIA CONSTRUTIVA (RM) - 9											
16.091.0372.1214.0001 OBRAS COMPLEMENTARES AO SISTEMA IMPLANTADO - TRECHO "PORTO ALEGRE/SAPUCAIA" - RS				295.000				295.000			
- ÁREA CONSTRUTIVA (RM) - 29.210				295.000				295.000			
16.091.0372.1214.0002 EXPANSÃO DO SISTEMA "TRECHO SAPUCAIA - SÃO LEOPOLDO" - RS				2.850.000				2.850.000			
- EQUIPAMENTO "ADQUIRIDO" (UNIDADE) - 2				2.850.000				2.850.000			
- FERROVIA CONSTRUTIVA (RM) - 9				2.850.000				2.850.000			
TOTAL FISCAL				2.964.176			19.176				
AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL											

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	EM F S P D	USO	FIE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE											
TRANSPORTE FERROVIÁRIO											
FERROVIAS											
16.089.0342.1213 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS				902.420				902.420			
- PROSEGUIR A CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS CONSTITUÍDO POR 100% DE FINANCIAMENTO DO SEU FUNCIONAMENTO, SEM COMO DATAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, LEVANTAMENTOS E ESTUDOS SOBRE O APOQUEAMENTO POTENCIAL DA REGIÃO, GERANDO BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS PARA A REGIÃO DE PROJETO APOIADO (UNIDADE) - 2				902.420				902.420			
- FERROVIA CONSTRUTIVA (RM) - 28				902.420				902.420			
16.089.0342.1213.0001 CONSTRUÇÃO DO TRECHO CULINAS DO "RIO DOCE" - TOCANTINS/ACILANDIA - TO/PA - E F. CARAJAS				402.420				402.420			
- FERROVIA CONSTRUTIVA (RM) - 28				402.420				402.420			
16.089.0342.1213.0002 CONSTRUÇÃO DO TRECHO PINARGATU/SENADOR CAMEDO - GO - R.F. FEDERAL				20.000				20.000			
- PROJETO APOIADO (UNIDADE) - 1				20.000				20.000			
16.089.0342.1213.0006 CONCLUSÃO DE PONTE FERROVIÁRIA SOBRE O RIO TOCANTINS - TOCANTINS/ACILANDIA - TO/PA - E F. CARAJAS				80.000				80.000			
- PROJETO APOIADO (UNIDADE) - 1				80.000				80.000			
TOTAL FISCAL				902.420				902.420			
AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL											

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

R\$ 1,00

18000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
08 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S O F D	N O ID. FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE										
TRANSPORTE URBANO			5.833.000				5.833.000			
TRANSPORTE METROPOLITANO			5.833.000				5.833.000			
16.081.0072.1212			5.833.000				5.833.000			
IMPLANTACAO E EXPANSAO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVILIARIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS										
IMPLANTACAO DE NOVOSSIMOS SISTEMAS DE TRENS METROPOLITANOS INTEGRADOS AOS SISTEMAS LOCAIS DE TRANSPORTES URBANOS										
- PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) : 2										
16.081.0072.1212.0003			2.613.000				2.613.000			
IMPLANTACAO DO SISTEMA DE FORTALEZA - METROFOR			2.613.000				2.613.000			
- PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) : 1										
16.081.0072.1212.0004			3.320.000				3.320.000			
IMPLEMENTACAO DO PROJETO TREM BOM DA CPIM EM			3.320.000				3.320.000			
- PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) : 1										
TOTAL FISCAL			5.833.000				5.833.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39001 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S O F D	N O ID. FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE										
TRANSPORTE URBANO			20.299.899					20.299.899		
TRANSPORTE METROPOLITANO			20.299.899					20.299.899		
16.080.0348.4374			20.299.899					20.299.899		
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) : 1										
16.080.0348.4374.0001			10.428.400					10.428.400		
PROVER RECURSOS PARA RENOVACAO, AMPLIACAO, MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA FROTA MERCANTE NACIONAL COM VISTA A ATENDER AOS OBJETIVOS			10.428.400					10.428.400		
- EMBARCACAO CONSTRUIDA (UNIDADE) : 14										
- EMBARCACAO FINANCEIRA (UNIDADE) : 13										
16.080.0348.4374.0001			10.428.400					10.428.400		
IMPLANTACAO DE EMBARCACOES PARA NAVEGACAO MARITIMA			10.428.400					10.428.400		
- EMBARCACAO CONSTRUIDA (UNIDADE) : 2										
16.080.0348.4374.0004			9.871.499					9.871.499		
IMPLANTACAO DO PROGRAMA COMPLEMENTAR DE INCENTIVO A PRODUCAO NAVAL E DA MARINHA MERCANTE			9.871.499					9.871.499		
- EMBARCACAO CONSTRUIDA (UNIDADE) : 4										
TOTAL FISCAL			20.299.899					20.299.899		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

[illegible]

	TOTAL	FISCAL
1970-71	100	100
1971-72	100	100
1972-73	100	100
1973-74	100	100
1974-75	100	100
1975-76	100	100
1976-77	100	100
1977-78	100	100
1978-79	100	100
1979-80	100	100
1980-81	100	100
1981-82	100	100
1982-83	100	100
1983-84	100	100
1984-85	100	100
1985-86	100	100
1986-87	100	100
1987-88	100	100
1988-89	100	100
1989-90	100	100
1990-91	100	100
1991-92	100	100
1992-93	100	100
1993-94	100	100
1994-95	100	100
1995-96	100	100
1996-97	100	100
1997-98	100	100
1998-99	100	100
1999-00	100	100
2000-01	100	100
2001-02	100	100
2002-03	100	100
2003-04	100	100
2004-05	100	100
2005-06	100	100
2006-07	100	100
2007-08	100	100
2008-09	100	100
2009-10	100	100
2010-11	100	100
2011-12	100	100
2012-13	100	100
2013-14	100	100
2014-15	100	100
2015-16	100	100
2016-17	100	100
2017-18	100	100
2018-19	100	100
2019-20	100	100
2020-21	100	100
2021-22	100	100
2022-23	100	100
2023-24	100	100
2024-25	100	100
2025-26	100	100
2026-27	100	100
2027-28	100	100
2028-29	100	100
2029-30	100	100
2030-31	100	100
2031-32	100	100
2032-33	100	100
2033-34	100	100
2034-35	100	100
2035-36	100	100
2036-37	100	100
2037-38	100	100
2038-39	100	100
2039-40	100	100
2040-41	100	100
2041-42	100	100
2042-43	100	100
2043-44	100	100
2044-45	100	100
2045-46	100	100
2046-47	100	100
2047-48	100	100
2048-49	100	100
2049-50	100	100
2050-51	100	100
2051-52	100	100
2052-53	100	100
2053-54	100	100
2054-55	100	100
2055-56	100	100
2056-57	100	100
2057-58	100	100
2058-59	100	100
2059-60	100	100
2060-61	100	100
2061-62	100	100
2062-63	100	100
2063-64	100	100
2064-65	100	100
2065-66	100	100
2066-67	100	100
2067-68	100	100
2068-69	100	100
2069-70	100	100
2070-71	100	100
2071-72	100	100
2072-73	100	100
2073-74	100	100
2074-75	100	100
2075-76	100	100
2076-77	100	100
2077-78	100	100
2078-79	100	100
2079-80	100	100
2080-81	100	100
2081-82	100	100
2082-83	100	100
2083-84	100	100
2084-85	100	100
2085-86	100	100
2086-87	100	100
2087-88	100	100
2088-89	100	100
2089-9		

QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO V

ACRESCIMO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24203 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMATICA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1.460.000	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1.460.000		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1.460.000		
1711.01.50 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	SEG	1.460.000			
TOTAL SEGURIDADE					1.460.000

ANEXO V

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32253 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			63.000	
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		63.000		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		63.000		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	63.000			
TOTAL FISCAL					63.000

ANEXO V

ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			165.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		165.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		165.000	
1711.01.50 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	FIS	165.000		
TOTAL FISCAL				165.000

ANEXO V

ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2.745.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2.745.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2.745.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	295.000		
1711.01.50 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	FIS	2.450.000		
TOTAL FISCAL				2.745.000

ANEXO V

ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG				502.420 479.420 23.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		502.420 479.420 23.000		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		502.420 479.420 23.000		
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS SEG	502.420 479.420 23.000			
TOTAL					502.420
TOTAL FISCAL					479.420
TOTAL SEGURIDADE					23.000

ANEXO VI

REDUÇÃO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24203 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMATICA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS				1.460.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1.460.000		
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1.460.000		
1711.01.50 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	FIS	1.460.000			
TOTAL FISCAL					1.460.000

ANEXO VI

REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			502.420
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		502.420	
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		502.420	
2411.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	502.420		
TOTAL FISCAL				502.420

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência:

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

- a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subunidades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;
- b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;
- c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;
- d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de

Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

Art. 7º E o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320/64, destinados:

a) as transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática;

b) aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

c) ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos originários das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela destinada nos termos do § 1º do art. 239 da Constituição.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI N. 9.692 - DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 732, DE 1999-CN

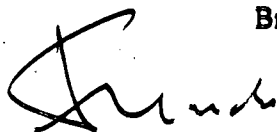
(Nº 1.015, de 1999, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal.

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 23 de julho de 1999, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00, em favor da Presidência da República.

para reforço de dotação consignada no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Brasília, 28 de julho de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1999.

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00, em favor da Presidência da República, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 6º, inciso I, alínea "b", e inciso IV, alínea "c", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

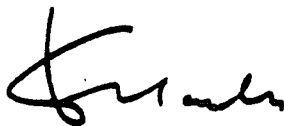
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - de Operação de Crédito Externa, em moeda, no montante de R\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais);

II - do cancelamento parcial de dotação da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.



220000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
220115 - SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS REGIONAIS

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20115 - SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS REGIONAIS

100

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

[illegible]

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20115 - SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS REGIONAIS

20115 - SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS REGIONAIS

1000

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

[illegible]

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

900000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

11

PROGRAMA DE TRABAJO (CANCELAMENTO)

[illegible]

EM nº 243/MOG

Brasília, 22 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Presidência da República solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em favor da Secretaria Especial de Políticas Regionais.

2. O crédito proposto objetiva ajustar o orçamento vigente daquela Unidade, conforme detalhamento a seguir:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

				R\$ 1,00
Discriminação	FONTE	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Total
Secretaria Especial de Políticas Regionais				
1712.0001 – Programa de Desenvolvimento Agroambiental de Mato Grosso – PRODEAGRO-MT	148	3.537.000	9.563.000	13.100.000
	100	900.000	1.000.000	1.900.000
Total		4.437.000	10.563.000	15.000.000

3. O pleito apresentado pela Presidência da República destina-se a atender às principais ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Agroambiental – PRODEAGRO-MT, financiado pelo empréstimo contratado junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

4. O crédito viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar da incorporação de recursos provenientes de operação de crédito externa, em moeda, e respectiva contrapartida nacional, cujo valor é oriundo da anulação parcial de dotação da Reserva de Contingência, tendo em vista as autorizações contidas no art. 6º, inciso I, alínea “b”, e inciso IV, alínea “c”, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato,

acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

6. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,


MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 243 DE 22 / 07 / 99**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotações orçamentárias para a cobertura de despesas à conta de recursos de operação de crédito externa, no presente exercício, firmada com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, bem como para compor a contrapartida nacional do mesmo empréstimo.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, mediante Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente, esta é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), provenientes da incorporação de recursos oriundos de operação de crédito externa e da Reserva de Contingência.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual

Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Esma a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999:

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "investimentos financeiros", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) dotações:

V - com o objetivo de reforçar dotações desunadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relatórios a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relações a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI Nº 9.692 - DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º - Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º - Nos casos de abertura de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

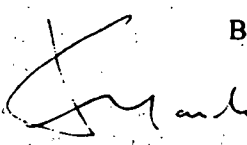
(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 733, DE 1999-CN
(Nº 1.016, de 1999, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal.

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 26 de julho de 1999, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R\$ 2.086.840,00, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério da Marinha, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Brasília, 28 de julho de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 247 /MOG

Brasília, 23 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Justiça e o Ministério da Marinha solicitam a abertura de crédito suplementar no valor global de R\$ 2.086.840,00 (dois milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), em favor de diversas Unidades Orçamentárias.

2. O crédito pleiteado objetiva adequar o orçamento vigente daquelas Unidades às suas reais necessidades de execução, conforme itens a seguir relacionados:

			R\$ 1,00
Especificação	Natureza	Suplementação	Cancelamento
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			
- Administração direta		100.000	100.000
4900.0004 - Ações de Informática	Corrente	100.000	
	Capital		100.000
- Fundação Nacional do Índio - FUNAI		986.840	986.840
1177.0003 - Demarcação e Aviventação de Terras	Corrente	986.840	
	Capital		986.840
MINISTÉRIO DA MARINHA			
- Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo		1.000.000	1.000.000
4366.0001 - Ensino Profissional Marítimo - Nível Médio	Capital	1.000.000	
	Corrente		1.000.000
TOTAL		2.086.840	2.086.840

3. A proposição do Ministério da Justiça justifica-se em função da insuficiência de recursos para o atendimento de despesas de custeio nas Unidades acima discriminadas, com vistas à prestação de serviços voltados para a geração de produtos de informação e informática, bem como no intuito de permitir a demarcação e a aviventação de terras indígenas.

4. O pleito apresentado pelo Ministério da Marinha decorre da necessidade de reforço de dotações orçamentárias, que serão aplicadas na construção de residências oficiais em Palmas (TO), providência que estimulará e facilitará o deslocamento de pessoal para aquela área de trabalho.

5. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de remanejamento de até quarenta por cento do valor total da dotação consignada a grupos de despesa, no âmbito do mesmo subprojeto/subatividade, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

7. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento dos pleitos, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,


MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 247 DE 23 / 07 / 99.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotações orçamentárias para cobertura de despesas relacionadas com as programações dos Órgãos elencados na Exposição de Motivos.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar mediante remanejamento de até quarenta por cento do valor total da dotação consignada ao grupo de despesa, no âmbito do mesmo subprojeto/subatividade.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente e a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 2.086.840,00 (dois milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais) provenientes de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais, para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1999.

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R\$ 2.086.840,00, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério da Marinha, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério da Justiça e do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.086.840,00 (dois milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas a grupos de despesa, no âmbito do mesmo subprojeto/subatividade indicados no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas da Fundação Nacional do Índio, de acordo com os Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 1999: 178ª da Independência e 111ª da República.



30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

MELHORIAS EM TIPOLOGIA DE TERREIS E MANUTENÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	ES	DI	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA											
ASSISTÊNCIA											
ASSISTÊNCIA AO SILVÍCOLA											
10.081.0482.1177											
DEMARCAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TERRAS											
ASSEGURAR AOS INDÍGENAS A POSSE PERMANENTE DAS											
TERRAS QUE HABITAM E O USUFRUTO DOS RECURSOS											
NATURAIS RELAS EXISTENTES, POR REPRESENTAÇÃO A											
MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS E											
SUBSISTÊNCIA E AO FUTURO DESENVOLVIMENTO DAS											
COMUNIDADES INDÍGENAS											
ÁREA INDÍGENA DEMARCAÇÃO (HA) : 416 323											
10.081.0482.1177.0003											
DEMARCAÇÃO E AVISAMENTO DE TERREAS											
ÁREA INDÍGENA DEMARCAÇÃO (HA) : 416 323											
ÁREA INDÍGENA DEMARCAÇÃO (HA) : 416 323											
TOTAL FISCAL				986 840							

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

31000 - MINISTÉRIO DA MARINHA
31902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

MELHORIAS EM TIPOLOGIA DE TERREIS E MANUTENÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	ES	DI	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA											
ENSINO MÉDIO											
FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIÁRIO											
08.043.0198.4345											
ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO - NÍVEL MÉDIO											
PROPOSIÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO											
PROFISSIONAL EM NÍVEL MÉDIO PARA O PESSOAL DA											
MARINHA MERCANTE E ATIVIDADES CORRELATAS.											
ALUNO TREINADO (PESSOA) : 10 000											
08.043.0198.4345.0001											
ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO - NÍVEL MÉDIO											
ALUNO TREINADO (PESSOA) : 10 000											
TOTAL FISCAL				1 000 000							

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO III

ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			988.840
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		988.840	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		988.840	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	988.840		
TOTAL FISCAL				988.840

ANEXO IV

REDUÇÃO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			988.840
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		988.840	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		988.840	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	988.840		
TOTAL FISCAL				988.840

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do

art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Restituições à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e da Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 4º - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI Nº 9.692 - DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 734, DE 1999-CN (Nº 1.017, de 1999, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal.

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 26 de julho de 1999, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 345.882,00, em favor da

Presidência da República, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Brasília, 28 de julho de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 248/MOG

Brasília, 23 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Presidência da República solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 345.882,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais), em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU.

2. O crédito pleiteado objetiva adequar o orçamento vigente daquela Unidade às suas reais necessidades de execução, conforme itens a seguir relacionados:

R\$ 1,00

Especificação	Fonte	Doação
3462.0001 – Modernização do Setor Saneamento – PMSS II	195	172.941
3567.0001 – Programa de Saneamento para Populações em Áreas de Baixa Renda – PROSANEAR	195	172.941
TOTAL		345.882

3. A finalidade da presente solicitação é atender a despesas com ações preparatórias de projetos ligados ao financiamento do PMSS II e PROSANEAR, mediante a incorporação de saldo de doação do Governo Japonês.

4. Cabe esclarecer que, conforme cláusula contratual denominada "Closing Date", o prazo para a internalização das referidas doações expira no final do mês em curso, sob pena de se perder tais recursos, além de provocar constrangimento aos administradores dos Programas de Saneamento, ao Governo Brasileiro frente ao Governo Japonês e às Nações Unidas.

5. O crédito em questão será viabilizado mediante decreto, por se tratar de saldo de doação de entidade internacional, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999.

6. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

7. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,


MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 248 DE 23 / 07 / 1999**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Doação de recursos do Governo Japonês em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, para cobrir despesas com assistência técnica a estados e municípios na fase de preparação dos Programas de Modernização do Setor Saneamento - PMSS II e de Saneamento para Populações de Baixa Renda - PROSANEAR.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Incorporação de doação de entidade internacional.

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 345.882,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais), provenientes de doação do Governo Japonês, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justificam a urgência:**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

7. Alterações Propostas : (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória)

Texto atual

Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1999

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 345.882,00, em favor da Presidência da República, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

CRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 345.882,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de doação do Governo Japonês.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.



20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20117 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	UN- S F	USO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SANEAMENTO			345.882			345.882				
SANEAMENTO GERAL			345.882			345.882				
13.076.0448.3462			172.941			172.941				
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO										
AMPLIAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ELEVAR O NÍVEL DE EFICIÊNCIA DOS AGENTES PÚBLICOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS EM BASES EMPREENHADORAS COMPETITIVAS E INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO NA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS										
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (INVESTIM.) - R\$ 110										
- ESTUDO E PESQUISA REALIZADA (INVESTIM.) - R\$ 5										
- TÉCNICO CAPACITADO (INVESTIM.) - R\$ 5										
- DOCUMENTO TÉCNICO CONSULTORIA (INVESTIM.) - R\$ 5										
13.076.0448.3462.0001			172.941			172.941				
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO (INVESTIM.)										
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (INVESTIM.) - R\$ 110										
- ESTUDO E PESQUISA REALIZADA (INVESTIM.) - R\$ 5										
- TÉCNICO CAPACITADO (INVESTIM.) - R\$ 5										
- DOCUMENTO TÉCNICO CONSULTORIA (INVESTIM.) - R\$ 5										
13.076.0448.3567			172.941			172.941				
PROGRAMA DE SANEAMENTO EM ÁREAS DE BAIXA RENDA (INVESTIM.)										
PRESTAR SERVIÇOS DE SANEAMENTO (ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E/OU INALAMAM-TO DE ESGOTOS E INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES) A FAMILIARES URBANOS COM FAIXA DE RENDA MÉDIA - SETOR DE R\$ 100 SALÁRIOS MÍNIMOS, POR INTERMÉDIO DE SISTEMAS ALTERNATIVOS DE BAIXO CUSTO DA PARTICIPAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E DO SETOR PRIVADO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA										
- PROJETO APOLARIS (INVESTIM.) - R\$ 5										
13.076.0448.3567.0001			172.941			172.941				
PROGRAMA DE SANEAMENTO EM ÁREAS DE BAIXA RENDA (INVESTIM.)										
- PROJETO APOLARIS (INVESTIM.) - R\$ 5										
TOTAL			345.882			345.882				

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subauvidade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subauvidade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "investimentos financeiros" constantes do subprojeto ou subauvidade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subauvidade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subauvidades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subauvidades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subauvidades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subauvidades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reduções subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações desuperadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subauvidades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI Nº 9.692 - DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências.

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 735, DE 1999-CN
(Nº 1.056, de 1999, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal.

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 27 de julho de 1999, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 4.241.200,00, em favor do Ministério do Orçamento e Gestão, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de julho de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 249 /MOG

Brasília, 26 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Este Ministério do Orçamento e Gestão - MOG solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.241.200,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais), em favor da sua Administração direta.

2. A solicitação em pauta tem por objetivo sanar a insuficiência de recursos destinados à execução de obras que servirão de marcos da comemoração do V Centenário do Descobrimento do Brasil; à aquisição de equipamentos de informática do Ministério; e ao pagamento do contrato de prestação de serviços e fornecimento de bens para a modernização tecnológica do Ministério das Relações Exteriores, incluso no Programa de Modernização do Poder Executivo Federal, executado pelo MOG.

3. O crédito proposto será atendido mediante remanejamento de recursos entre grupos de despesa, não comprometendo a programação orçamentária da Unidade para 1999.

4. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, encontrando-se de acordo com o que dispõe o art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, combinado com o art. 6º, § 7º, inciso II, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

6. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO
E GESTÃO Nº 249 , DE 26 / 07 /99.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A solicitação em pauta tem por objetivo sanar a insuficiência de recursos destinados à execução de obras que servirão de marcos da comemoração do V Centenário do Descobrimento do Brasil: à aquisição de equipamentos de informática do Ministério; e ao pagamento do contrato de prestação de serviços e fornecimento de bens para a modernização tecnológica do Ministério das Relações Exteriores, incluso no Programa de Modernização do Poder Executivo Federal, executado pelo MOG.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, mediante decreto, no valor R\$ 4.241.200,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais), mediante remanejamento de recursos entre grupos de despesa do mesmo subprojeto e/ou subatividade, dentro dos limites contidos na lei orçamentaria anual.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 4.241.200,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais) provenientes de remanejamento entre grupos de um mesmo subprojeto e/ou subatividade.

5. Razões que justificam a urgência:

--

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Nada a registrar neste sentido.

7. Alterações propostas : (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual

Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1999

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 4.241.200,00, em favor do Ministério do Orçamento e Gestão, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, combinado com o art. 6º, § 7º, inciso II, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998,

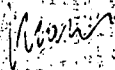
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério do Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 4.241.200,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do remanejamento de recursos entre grupos de despesas, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, e o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) dotações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais" mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento, entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prova demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI Nº 9.692 - DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999 e dá outras providências

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida, incluindo os desgastos relativos a operações de refinanciamento da dívida pública de que trata o art. 47, § 1º;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida.

§ 1º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.

§ 2º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.

§ 3º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 4º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos principais dos projetos e atividades, independentemente da unidade executora.

§ 5º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 6º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

§ 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:

I - decreto do Presidente da República, para as fontes;

II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI N. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de cotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 736, DE 1999-CN **(Nº 1.057, de 1999, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal.

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 27 de julho de 1999, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R\$ 40.146.250,00, em favor da Presidência da República e do Ministério do Exército, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de julho de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 250 /MOG

Brasília, 26 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Presidência da República e o Ministério do Exército, solicitam a abertura de crédito suplementar no valor global de R\$ 40.146.250,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e da Secretaria de Economia e Finanças – SEF, respectivamente.

2. O crédito pleiteado objetiva adequar o orçamento vigente daquelas Unidades às suas reais necessidades de execução, conforme itens a seguir relacionados:

R\$ 1,00

Especificação	Natureza	Suplementação	Cancelamento
<u>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</u>			
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU			
2027.0001 – Amortização e Encargos de Financiamento	Juros Amortização	146.250	146.250
Subtotal		146.250	146.250
<u>MINISTÉRIO DO EXÉRCITO</u>			
- Secretaria de Economia e Finanças - SEF			
2027.0001 - Amortização e Encargos de Financiamento	Juros Amortização	40.000.000	40.000.000
Subtotal		40.000.000	40.000.000
TOTAL		40.146.250	40.146.250

3. Cumpre esclarecer que, as referidas suplementações destinam-se a atender aos seguintes objetivos, discriminados por Unidade Orçamentária.

a) Presidência da República

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU

Cobrir despesas com o pagamento de juros resultantes do financiamento para desenvolvimento do Programa de Modernização do Setor Saneamento - PMSS II. Não haverá repercussão negativa quanto ao cancelamento proposto, haja vista que, no corrente exercício, não ocorrerão despesas com amortização.

b) Ministério do Exército

- Secretaria de Economia e Finanças - SEF

Atender a despesas com o pagamento de amortização decorrente de compromissos externos assumidos junto ao American Merchant Bank.

4. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de recursos provenientes do remanejamento de dotações orçamentárias entre grupos de despesa, no âmbito da mesma subatividade, até o seu valor total, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

6. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento dos pleitos, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 250 DE 26 / 07 / 99

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotação orçamentária para cobertura de despesa com o pagamento da dívida dos Órgãos elencados na Exposição de Motivos:

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar mediante recursos provenientes de remanejamento de dotações orçamentárias, no âmbito da mesma subatividade, até o seu valor total.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 40.146.250,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), provenientes de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais, para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1999.

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R\$ 40.146.250,00, em favor da Presidência da República e do Ministério do Exército, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, combinada com o disposto no art. 6º, § 7º, inciso I, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998,

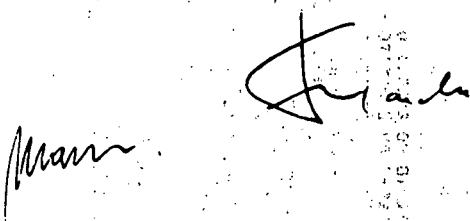
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor da Presidência da República e do Ministério do Exército, crédito suplementar no valor global de R\$ 40.146.250,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotações orçamentárias consignadas a grupos de despesa, no âmbito da mesma subatividade indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 1999, 178º da Independência e 111º da República.



30/08/99 - 14:22

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20117 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)															CREDITO SUPLEMENTAR	
ANEXO I	ESPECIFICAÇÃO	N.º	ID. FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSFERÊNCIAS				
												S	F	D		
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			146.250		146.250										
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			146.250		146.250										
	DÍVIDA EXTERNA			146.250		146.250										
	03.008.0034.2027			146.250		146.250										
	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO															
	CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS.			146.250		146.250										
	03.008.0034.2027.0001			146.250		146.250										
	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			146.250		146.250										
	TOTAL FISCAL			146.250		146.250										

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CREDITO SUPLEMENTAR														
RECURSOS DE JORNAL E INSCRIÇÕES E INSCRIÇÕES														

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, e o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto certos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e receitas subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e recursos saídos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) dotações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesas, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesas no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prova demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI Nº 9.692 - DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida, incluindo os desajustes relativos a operações de refinanciamento da dívida pública de que trata o art. 47, § 1º;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida.

§ 1º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.

§ 2º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.

§ 3º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária anual.

....

§ 4º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos principais dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.

§ 5º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 6º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

§ 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:

I - decreto do Presidente da República, para as fontes;

II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PARECERES

PARECER Nº 472, DE 1999

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973". (Km 245 da BR-174 à BR-401)

RELATOR: Senadora MARLUCE PINTO

I - RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1999, de alteração a ser introduzida no texto da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências".

O projeto, de autoria do ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti, estabelece que a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário

Federal, parte integrante do referido Plano, passará a incluir, na seção relativa às *ligações*, a rodovia BR-432, compreendendo o trecho que vai do km 245 da BR-174 (entroncamento com a BR-210, na localidade de Novo Paraíso) até a rodovia BR-401 (aproximadamente no km 8 desta), que liga a capital Boa Vista à Guiana.

Ao projeto não foram oferecidas emendas no prazo regimental, cabendo a esta Comissão manifestar-se sobre a matéria em caráter terminativo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Entre as razões que motivaram a proposta objeto do PLS 193/99, o autor destaca a importância estratégica da ligação rodoviária em questão, não só para o Estado de Roraima, onde está situada, quanto para a economia e o desenvolvimento regionais.

Até o momento, a referida ligação pertence à classe das rodovias estaduais e denomina-se RR-170. Com 185 km de extensão, a RR-170 interliga duas importantes rodovias federais – a BR-401 e a BR-174. Apenas o trecho inicial, de cerca de 27 km partindo da BR-401, encontra-se pavimentado em concreto betuminoso usinado e quente (CBUQ); a extensão restante apresenta revestimento primário (piçarra).

Por se tratar de rodovia estadual, não figura entre aquelas descritas no Plano Nacional de Viação (PNV). Como se sabe, o PNV, aprovado pela Lei nº 5.917/73, apenas considera, para efeito da relação descritiva apresentada em seu Anexo, item 2.2.2, as rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Federal.

Segundo o PNV, as rodovias federais classificam-se, de acordo com a orientação geográfica de suas diretrizes, em cinco categorias, a saber: “rodovias radiais”; “rodovias longitudinais”; “rodovias transversais”; “rodovias diagonais”; e, finalmente, “ligações” – categoria em que o projeto pretende incluir o trecho correspondente à rodovia estadual RR-170, sob a nova designação “BR-432”.

Conceitualmente, a proposta se mostra compatível com as definições e critérios estabelecidos no PNV, em especial nos itens 2.1.2 e 2.2.1 do Anexo à Lei nº 5.917/73, que assim dispõem, *verbis*:

2.1.2 As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

.....
c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
.....

2.2.1 Nomenclatura
.....

e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, **ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais**, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação. (grifamos)

Comprovada a viabilidade do enquadramento da RR-170 na categoria das "ligações" federais, prevista no PNV, acreditamos que a medida é oportuna e merecedora de acolhida pelos membros desta Comissão. A ascensão da referida ligação rodoviária à condição de rodovia federal expressa o reconhecimento formal de seu potencial estruturador e indutor do desenvolvimento do Estado de Roraima e da região Norte do País. Em última instância, abre perspectivas para que aquele eixo passe a ser contemplado em planos e programas de investimento e melhoria da infra-estrutura de transporte a cargo do governo federal, o que garantiria a sua consolidação, em articulação com as duas outras rodovias federais a serem por ele interligadas.

A parte o mérito e a viabilidade da iniciativa, o exame mais rigoroso do texto do projeto revelou, todavia, a ocorrência de algumas impropriedades, todas de natureza meramente formal, as quais se encontram indicadas a seguir:

- o texto da ementa do projeto apresenta-se incompleto, haja vista que se limita a fornecer o número da lei a ser alterada, sem transcrever-lhe a ementa, nem tampouco explicitar o objeto propriamente dito da proposição. Tal lacuna dificulta a

pronta identificação da matéria de que trata, neste momento, o projeto e, futuramente, a lei em que virá a se converter;

a alteração pretendida pelo projeto é apresentada sob a forma de nova redação, quando, na verdade, trata-se de um acréscimo a ser feito no texto do anexo da Lei nº 5.317/73 (item 2.2.2 – *Relação Descritiva das Rodovias Federais*, subitem *Ligações*), com vistas à inclusão de uma nova rodovia, sob a designação “BR-432”. Nesse particular, cumpre registrar que a descrição proposta para a nova rodovia tampouco se apresenta em conformidade com o formato utilizado na relação descritiva do PNV, o qual inclui, além do código numérico atribuído à rodovia, informações relativas a pontos de passagem, extensão e ocorrência de superposição com outras rodovias federais;

finalmente, observa-se que, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, a cláusula revogatória é desnecessária no texto do projeto, por não haver, neste caso, lei ou disposição legal específica a ser revogada.

De modo a suprir as deficiências anteriormente apontadas, elaboramos projeto substitutivo, que, sem comprometer os objetivos da proposição original, incorpora as alterações que nos pareceram úteis ao aperfeiçoamento do texto que queremos ver aprovado.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1999, de autoria do ilustre Senador Mozarildo Cavalcante, na forma do seguinte

91	PROJETO	PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 1999	PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 1999
92	PROJETO	PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 1999	PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 1999
93	PROJETO	PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 1999	PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 1999
94	PROJETO	PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 1999	PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 1999

EMENDA Nº 1-CI (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-432.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se, no item "2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal", subitem "Ligações", integrante do "Anexo" do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-432 com a seguinte descrição:

"2.2.2 –

BR	PONTOS DE PASSAGEM	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km

LIGAÇÕES

432	Entrone. e BR-401 - Santa - Novo Paraíso (entrone. e BR-174 - BR-210)	RR	185	-	-
-----	---	----------	-----	---	---

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193 DE 1999**

**ASSINARAM O PARECER, EM 17 DE JUNHO DE 1999, OS
 SEGUINTESENHORES SENADORES:**

Emilia Fernandes (Presidente)
 Marluce Pinto (Relatora)
 Mozarildo Cavalcanti (Autor, sem voto)
 Alberto Silva
 Geraldo Cândido
 Maria do Carmo Alves
 Romero Juca
 Gilvan Borges

Roberto Saturnino
 Gerson Camata
 Luiz Pontes
 Arlindo Porto
 Iris Rezende
 Antonio Carlos Valadares
 Juvêncio da Fonseca
 José Agripino

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS Nº 193/1999**

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALBERTO SILVA	X			1) CARLOS BEZERRA			
GERSON CAMATA	X			2) IRIS REZENDE	X		
MARLUCE PINTO	X			3) JOSÉ SARNEY			
MAURO MIRANDA				4) RAMES TEBET			
GILVAN BORGES	X			5) ROBERTO REQUIÃO			
VAGO				6) GILBERTO MIES BRINHO			
VAGO				7) VAGO			
VAGO				8) VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPINO	X			1) JONAS PINHEIRO			
PAULO SOUZA				2) JORGE BORNHAUSEN			
MOZARILDO CAVALCANTI			X	3) HUGO NAPOLEÃO			
JOSÉ JORGÊ				4) MARIA DO CARMO ALVES	X		
JUVÊNCIO DA FONSECA	X			5) EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS			
ARLINDO PORTO	X			6) FREITAS NETO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ ROBERTO ARRUDA				1) ALVARO DIAS			
LUÍZ PONTES	X			2) ANTERO DE BARROS			
OSMAR DIAS				3) LUCIO COELHO			
ROMERO JUCA	X			4) LÚZIA TOLEDO			
TEOTÔNIO VILELA				5) PAULO HARTUNG			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			1) EDUARDO SUPLICY			
EMÍLIA FERNANDES				2) TIAO VIANA			
GERALDO CÂNDIDO	X			3) JOSÉ EDUARDO DU TRAI			
ROBERTO FREIRE				4) ROBERTO SATURNINO	X		

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/06/1999

SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 PRESIDENTE

TEXTO FINAL OFERECIDO PELA CI AO PLS Nº 193, DE 1999

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-432.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se, no item "2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal", subitem "Ligações", integrante do "Anexo" do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-432 com a seguinte descrição:

"2.2.2 –

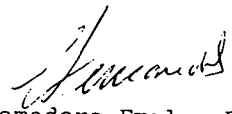
BR	PONTOS DE PASSAGEM	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km

LIGAÇÕES

432	Entronc. c/ BR-401 - Cantá - Novo Paraíso (entronc. c/ BR-174 / BR-210)	RR	185	-	-
-----	---	----------	-----	---	---

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de junho 1999

, Presidente
Senadora Emilia Fernandes

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

.....

LEI N.º 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1973
Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências

.....

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

ANEXO

1. CONCEITUAÇÃO GERAL. Sistema Nacional de Viação:

- 1.1 — Entende-se pela expressão «Plano Nacional de Viação», mencionado no artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no artigo 3º desta Lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (artigo 2º), bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta Lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.
- 1.2 — O Sistema Nacional de Viação é constituído pelo conjunto dos Sistemas Nacionais: Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário e Aeroviário e compreende:
- a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transporte citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
 - b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior.

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.1 — Conceituação:

2.1.0 — O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

- a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1 — As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

2.1.2 — As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
- b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

- capital estadual;
- ponto importante da orla oceânica;
- ponto da fronteira terrestre.
- c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
- d) permitir o acesso:
 - a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
 - a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
 - aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.
- e) permitir conexões de caráter internacional.

2.2 — Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

2.2.1 — Nomenclatura:

2.2.1.0 — De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
- b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
- c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
- e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 — No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus pontos de passagem de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 — As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 — O símbolo «BR», inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 — Ao símbolo, separado por um traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

- a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
 - 0 (zero) — para as radiais;
 - 1 (um) — para as longitudinais;
 - 2 (dois) — para as transversais;
 - 3 (três) — para as diagonais; e
 - 4 (quatro) — para as ligações;
- b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 — Relação descritiva:

Conforme quadro a seguir.

2.2.2 — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

RR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição *	
				RR	km
LIGAÇÕES					
401	Boa Vista-Fronteira c/Gulana	RR	140	—	—
402	Entronc. c/BR-135-Parnaíba (BR-343)-Granja - Itapipoca-Umirim (BR-222)	MA-PI-CE	467	—	—
403	Acarand-Sobral (BR-222)-Cratêus (BR-226)	CE	267	—	—
404	Piripiri-Crateús-Novo Oriente-Catarina-Iguatu-Icó	PI-CE	481	343	15
405	Mossoró-Jucuri-Mulungu-Apodi-Itau-São Francisco, do Oeste-Pau dos Ferros-Rafael Fernandes-José da Penha-Uirauna-Antenor Navarro-Marizópolis (BR-230)	RN-PB	245	—	—
406	Macau-Jandaira-João Câmara-Natal	RN	187	—	—
407	Piripiri-São Miguel do Tapulo-Pimenteiros-Bocaina-Picos-Petrolina-Juazeiro-Rui Barbosa-Iramala-Contendas-Suçuarana (BR-030)-Anagé-(BR-116)	PI-PE-BA	1.251	—	—
408	Campina Grande-Recife	PB-PE	137	—	—
409	Feijó-Santa Rosa	AC	152	—	—
410	Ribeira do Pombal-Tucano	BA	32	—	—
411	Entronc. c/BR-307-Elvira	AM	256	—	—
412	Farinha-Sumé-Monteiro	PB	144	—	—
413	Entronc. c/BR-307-Caxias (Estirão do Equador)	AM	140	—	—
414	Porangatú-Niquelândia-Anápolis	GO	339	—	—
415	Ilhéus-Itabuna-Vitória da Conquista	BA	238	—	—
417	Afuá-Anajás-Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	—	—
418	Caravelas-Nanuque-Carlos Chagas-Teófilo Otoni	BA-MG	289	342	29
419	Rio Verde de Mato Grosso-Aquidauana-Jardim	MT	304	267	14
420	Pojuca (BR-110)-Santo Amaro-São Roque-Nazaré-Lago-Mutuípe-Jequirica-Ubalina-Santa Inês-Itaquara-Jaguauquara-Entronc. c/BR-116	BA	236	—	—
421	Ariquemes-Alto Candelas-Guarará Mirim	RO	282	—	—
422	Jabotat-Tucuruí	PA	125	230	15
423	Caruaru-Garanhuns-Paulo Afonso-Juazeiro	PE-AL-BA	535	—	—
424	Arco Verde-Garanhuns-Maceló	PE-AL	148	101	11
425	Abunã-Guarará Mirim	RO	128	316	13
426	Entronc. c/BR-230-Santana dos Garrotes-Princesa Izabel-Entronc. c/BR-232	PB-PE	142	—	—
427	Currais Novos-Pombal	RN-PB	189	—	—
428	Cabrobó (BR-116)-Petrolina	PE	180	—	—
429	Vila Rondônia (BR-364)-Costa Marques (Rio Guaporé)	RO	299	—	—
430	Barreiras-Santana-Bom Jesus da Lapa-Caetité	BA	499	—	—
451	Bocaiuva (BR-135)-Governador Valadares	MG	315	259	15
452	Rio Verde-Itumbiara-Tupaciguara-Uberlândia-Araxá	GO-MG	500	153	6
453	Itaquí-Santiago-Santa Maria	RS	304	365	32
454	Porto Esperança-Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)	MT	50	—	—
456	Nhandeara-São José do Rio Preto-Matão	SP	213	—	—
457	Cristalina-Colânia	GO	175	—	—
458	Conselheiro Pena-Tarumirim-Iapú-Entronc. c/BR-381	MG	137	381	6
459	Pocos de Caldas-Lorena (BR-116)-Mambucaba (BR-101)	MG-SP-RJ	333	—	—
460	Cambuquira-Lambari-São Lourenço	MG	76	267	7
461	Itulutaba-Gurinhata-Iturama	MG	114	—	—
462	Patrocínio-Perdizes-Entronc. c/BR-262	MG	84	—	—
463	Dourados-Ponta Porã	MT	123	—	—
464	Itulutaba-Prata-Uberaba-Entronc. c/BR-146	MG	300	—	—
465	Garganta Viúva Graça (BR-116)-Santa Cruz (BR-101)	GB-RJ	39	—	—
466	Apucarana - Ivaiporã-Pitanga-Guarapuava-União da Vitória-Porto União	PR-SC	319	—	—
467	Porto Mendes-Toledo-Cascavel	PR	112	—	—
468	Palmeira das Missões (BR-158)-Três Passos (Fronteira com a Argentina)	RS	78	—	—
469	Porto Meira-Foz do Iguaçu-Parque Nacional	PR	30	—	—
470	Navegantes-Itajaí-Blumenau-Curitiba-Campos Novos-Lagoa Vermelha-Nova Prata-Montenegro (BR-386)	SC-RS	521	—	—
471	Soledade-Santa Cruz do Sul-Encruzilhada do Sul-Canguçu-Pelotas-Chuí	RS	688	153	40
472	São Borja-Itaquí-Uruguaiana-Barra do Quaraí	RS	245	392	56
473	Aceguá-Ierval-Entronc. c/BR-471	RS	200	—	—
474	Almorós-Ipanema-Carattinga	MG	117	—	—

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição *	
				BR	km
475	Lages-Tubarão	SC	211	—	—
476	Apiaí-Curitiba-Lapa-São Mateus-Porto União	SP-PR-SC	410	373	32
477	Canoinhas-Papanduva-Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira-Sorocaba-Registro-Canandia	SP	324	—	—
479	Januária-Arlinos-Brasília	MG-GO-DF	424	—	—
480	Pato Branco-Entronc. c/BR-280-São Lourenço do Oeste-Xanxerê-Chapadô-Erechim	PR-SC-RS	188	—	—
481	Cruz Alta-Arolo do Tigre-Sobradinho-Candelária-Santa Cruz do Sul	RS	173	—	—
482	Safrá (BR-101)-Cachoeiro de Itapemirim-Jerônimo Monteiro-Guaçu-Carangula-Fervedouro (BR-116) - Viçosa-Piranga-Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)	ES-MG	299	—	—
483	Itumbiara-Paranaíba	GO-MT	304	384	10
484	Colatina-Itaguaçu-Afonso Cláudio-Guaçu-São José do Calçado-Bom Jesus do Itabapoana-Itaperuna	ES-RJ	273	393	25
485	Entronc. c/BR-116-Parque Nacional das Agulhas Negras-Vale dos Lirios-Garganta do Registro (BR-354)	RJ-MG	35	—	—
486	Itajaí-Brusque-Vidal Ramos-Bom Retiro (BR-282)	SC	150	—	—
487	Porto Felicidade (BR-163)-Pontal do Tigre-Campo Mourão-Ponta Grossa	MT-PR	615	158	29
488	Entronc. c/BR-116-Santuário Nacional de Aparecida	SP	1	—	—
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	—	—
490	Campo Alegre (BR-050)-Ipameri-Caldas Novas-Morrinhos (BR-153)	GO	142	—	—
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)-Monte Santo de Minas-Arceburgo-Guaxupé-Alfenas-Varginha-Entronc. c/BR-381	MG	240	—	—
492	Morro do Coco (BR-101)-Cardoso Moreira (BR-358)-São Fidélis-Cordeiro-Nova Friburgo-Bonsucesso - Sobradinho (BR-116)-Posse (BR-040)-Pedro do Rio (BR-040)-Avelar-Massambará (BR-383)	RJ	387	—	—
493	Manilha (BR-101)-Magé-Entronc. c/BR-040	RJ	63	—	—
494	Entronc. c/BR-282-Divinópolis-São João del Rei-Andrelândia-Volta Redonda-Anga dos Reis	MG-RJ	370	—	—
495	Teresópolis-Itaipava (BR-040)	RJ	40	—	—
496	Pirapora-Corinto	MG	130	—	—
497	Uberlândia-Campina Verde-Iturama-Porto Alencastro-Entronc. c/BR-158	MG-MT	321	—	—
498	Monte Pascoal-Entronc. c/BR-101	BA	12	—	—
499	Entronc. c/BR-040-Cabangu	MG	15	—	—
Total			115.005	—	3.061
Total sem Superposição			111.944	—	—

* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

OF.nº 059/99-CI

Brasília, 24 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que

esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1999, que “Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, (KM- 245 da BR-174 a BR - 401), nos termos da Emenda nº 1 – CI (substitutivo), em reunião no dia 24 de junho de 1999.

Atenciosamente,


SENADORA EMILIA FERNANDES
PRESIDENTE

EXMO. SR.
SENADOR ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
NESTA

PARECER Nº 473, DE 1999

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que “altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973” (BR-174 a Santa Maria do Boiaçu)

RELATOR: Senadora MARLUCE PINTO

I – RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1999, de alteração a ser introduzida no texto da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”.

O Projeto, de autoria do ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti, estabelece que a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, parte integrante do referido Plano, passará a incluir, na seção relativa às ligações, a rodovia BR-431. A futura rodovia federal adotará o traçado previsto para uma rodovia estadual de Roraima, a RR-480, compreendendo o trecho que vai da localidade de Jundiá, no km 73 da BR-174, até a de Santa Maria do Boiaçu, às margens do rio Branco.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas no prazo regimental, cabendo a esta Comissão manifestar-se sobre a matéria em caráter terminativo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A RR-480, que emprestará a diretriz à nova rodovia federal a ser incluída no PNV, possui 125 km de extensão, contados do km 73 da BR-174 até atingir o rio Branco na localidade de Santa Maria do Boiaçu. No momento, aproximadamente a metade desse total (60 km) corresponde ao trecho intermediário ainda a ser projetado. No seu trecho inicial (de Jundiá até a futura ponte sobre o rio Jauaperi), a rodovia apresenta 45 km em revestimento primário e, no trecho final (do km 105 ao km 125, localizado em Santa Maria do Boiaçu), aproximadamente 20 km de leito já aberto.

A conexão a ser propiciada pela implantação da BR-431 vem trazer para o Estado de Roraima novas possibilidades de uso integrado das modalidades hidroviária, representada pela hidrovia do rio Branco, e rodoviária, pela BR-174. É em face de tal significado para a economia, o transporte e o abastecimento da região que o Autor do PLS nº 197/99 defende a imediata “federalização” da RR-480, como forma de abrir caminho para a sua consolidação.

O rio Branco, que corta longitudinalmente o Estado de Roraima, constitui uma das hidrovias definidas no Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), item “5.2.1 – RELAÇÃO DESCRITIVA DAS HIDROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO”. Embora sejam ali indicados, como extremos do trecho navegável, a foz (no rio Negro) e a confluência dos rios Urariguera e Tacutu (a nordeste de Boa Vista), sabe-se que é exatamente no subtrecho compreendido entre a foz e a localidade de Santa Maria do Boiaçu (bem ao sul da capital do estado) que a navegabilidade da hidrovia se verifica em caráter permanente.

Já a BR-174, atualmente um dos principais eixos de transporte rodoviário do Estado, poderia também ganhar nova importância a partir do estabelecimento da conexão com a hidrovia do rio Branco no ponto especificado pelo Projeto. Em decorrência, toda a área de influência daquela rodovia seria beneficiada com as novas facilidades de transporte daí advindas.

Tratando-se de rodovia estadual, a RR-480 não figura atualmente entre aquelas descritas no Plano Nacional de Viação (PNV), que apenas considera, para efeito da relação descritiva apresentada em seu Anexo, item 2.2.2, as rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Federal. Com isso, a despeito do papel estratégico que tem a desempenhar, tarda em ocorrer a esperada consolidação dessa ligação rodoviária.

Note-se que, por objetivar a interligação de dois componentes do Sistema Nacional de Viação (a BR-174 e a hidrovia do rio Branco), consideramos que a proposição atende aos critérios estabelecidos na Lei nº 5.917/73, para inclusão do trecho correspondente à RR-480 na relação descritiva de rodovias, anexa ao PNV.

Tendo em vista os inegáveis méritos do PLS nº 197/99 e a oportunidade da iniciativa, acreditamos que a matéria merece ser recepcionada por esta Comissão, já que do enquadramento da referida ligação no rol das rodovias federais depende, inclusive, a sua inserção nos planos e programas do governo federal voltados para a melhoria da infra-estrutura de transportes.

Não obstante, o exame mais rigoroso do texto do Projeto permitiu-nos identificar a ocorrência de algumas impropriedades, todas de natureza formal, as quais se encontram indicadas a seguir:

- o texto da ementa do projeto apresenta-se incompleto, haja vista que se limita a fornecer o número da lei a ser alterada, sem transcrever-lhe a ementa, nem tampouco explicitar o objeto propriamente dito da proposição. Tal lacuna dificulta a pronta identificação da matéria de que trata, neste momento, o Projeto e, futuramente, a lei em que virá a se converter;
- a alteração pretendida pelo Projeto é apresentada sob a forma de nova redação, quando, na verdade, trata-se de um acréscimo a ser feito no texto do anexo da Lei nº 5.917/73 (item 2.2.2 – *Relação Descritiva das Rodovias Federais*, subitem *Ligações*), com vistas à inclusão de uma nova

rodovia sob a designação BR-431. Nesse particular, cumpre registrar que a descrição proposta para a nova rodovia tampouco se apresenta em conformidade com o formato utilizado na relação descritiva do PNV, o qual inclui, além do código numérico atribuído à rodovia, informações relativas a pontos de passagem, extensão e ocorrência de superposição com outras rodovias federais;

finalmente, observa-se que, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, a cláusula revogatória é desnecessária no texto do Projeto, por não haver, neste caso, lei ou disposição legal específica a ser revogada.

De modo a suprir as deficiências anteriormente apontadas, elaboramos projeto substitutivo, que, sem comprometer os objetivos da proposição original, incorpora as alterações que nos parecem úteis ao aperfeiçoamento do texto que queremos ver aprovado.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1999, de autoria do ilustre Senador Mozarildo Cavalcante, na forma do seguinte

EMENDA Nº 1-CI (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que *aprova o Plano Nacional de Viação*, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-431.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se, no item “2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal”, subitem “Ligações”, integrante do “Anexo” do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-431 com a seguinte descrição:

“2.2.2 –

LIGAÇÕES

BR	PONTOS DE PASSAGEM	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
.....					
431	Jundiá (entronc. c/ BR-174) – Santa Maria do Boiaçu	RR	125	–	–
.....	”				

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197 DE 1999**

**ASSINARAM O PARECER, EM 17 DE JUNHO DE 1999, OS
SEGUINTESENHORES SENADORES:**

Emilia Fernandes (Presidente)

Marluce Pinto (Relatora)

Mozarildo Cavalcanti (Autor, sem voto)

Alberto Silva

Geraldo Cândido

Maria do Carmo Alves

Romero Jucá

Gilvan Borges

Roberto Saturnino

Gerson Camata

Luiz Pontes

Arlindo Porto

Iris Rezende

Antônio Carlos Valadares

Juvêncio da Fonseca

José Agripino

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS Nº 197/1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALBERTO SILVA	X			1) CARLOS BEZERRA			
GERSON CAMATA	X			2) IRIS REZENDE	X		
MARLUCE PINTO	X			3) JOSE SARNEY			
MAURO MIRANDA				4) RAMES TEBET			
GILVAN BORGES	X			5) ROBERTO REQUIAO			
VAGO				6) GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				7) VAGO			
VAGO				8) VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE AGRIPIÑO	X			1) JONAS PINHEIRO			
PAULO SOUZA				2) JORGE BORNHAUSEN			
MOZARILDO CAVALCANTI			X	3) HUGO NAPOLEAO			
JOSE JORGE				4) MARIA DO CARMO ALVES	X		
JUVÊNCIO DA FONSECA	X			5) EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS			
ARLINDO PORTO	X			6) FREITAS NETO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE ROBERTO ARRUDA				1) ALVARO DIAS			
LUIZ PONTES	X			2) ANTERO DE BARROS			
OSNIAR DIAS				3) LUDIO COELHO			
ROMERO JUCA	X			4) LILZIA TOLEDO			
TEOTONIO VIEIRA				5) PAULO HARTUNG			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			1) EDUARDO SUPICY			
EMÍLIA FERNANDES				2) TIAO VIANA			
GERALDO CÂNDIDO	X			3) JOSE EDUARDO DU LRA			
ROBERTO SATURNINO				4) ROBERTO SATURNINO	X		

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/06/1999

SENADORA EMÍLIA FERNANDES
PRESIDENTE

TEXTO FINAL OFERECIDO PELA CL AO PLS Nº 197, DE 1999

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-431.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se, no item “2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal”, subitem “Ligações”, integrante do “Anexo” do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-431 com a seguinte descrição:

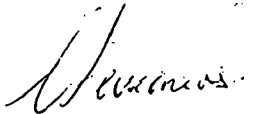
“2.2.2 –

LIGAÇÕES

BR	PONTOS DE PASSAGEM	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
431	Jundiá (entronc. c/ BR-174) – Santa Maria do Boiaçu	RR	125	–	–

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 junho 1999

, Presidente
Senadora Emília Fernandes

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**LEI COMPLEMENTAR N. 95 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

LEI N. 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1973
Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO
ANEXO

222 — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição *	
				BR	km
LIGAÇÕES					
401	Boa Vista-Fronteira c/Gulana	RR	140	—	—
402	Entronc. c/BR-135-Parnaíba (BR-343)-Granja - Itapipoca-Umirim (BR-222)	MA-PI-CE	467	—	—
403	Acará-Sobral (BR-222)-Cratêus (BR-226)	CE	267	—	—
404	Piripiri-Cratêus-Novo Oriente-Catarina-Iguatu-Icó	PI-CE	481	343	15
405	Mossoró-Jucuri-Mulungu-Apoti-Itau-São Francisco do Oeste-Pau dos Ferros-Rafael Fernandes-José da Penha-Uirauna-Antenor Navarro-Marizópolis (BR-230)	RN-PB	245	—	—
406	Macau-Jandaira-João Câmara-Natal	RN	187	—	—
407	Piripiri-São Miguel do Tapulo-Pimenteiros-Bocaina-Picos-Petrolina-Juazeiro-Rui Barbosa-Iramatã-Contendas-Sucuarana (BR-030)-Anagé (BR-116)	PI-PE-BA	1.251	—	—
408	Campina Grande-Recife	PB-PE	137	—	—
409	Feljó-Santa Rosa	AC	152	—	—
410	Ribeira do Pombal-Tucano	BA	32	—	—
411	Entronc. c/BR-307-Elvira	AM	256	—	—
412	Farinha-Sumé-Monteiro	PB	144	—	—
413	Entronc. c/BR-307-Caxias (Estrão do Equador)	AM	140	—	—
414	Porangatú-Niquelândia-Anápolis	GO	339	—	—
415	Ilhéus-Itabuna-Vitória da Conquista	BA	238	—	—
417	Afuá-Anajás-Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	—	—
418	Caravelas-Nanuque-Carlos Chagas-Teófilo Otoni	BA-MG	289	342	29
419	Rio Verde de Mato Grosso-Aquidauana-Jardim	MT	304	267	14
420	Pojuca (BR-110)-Santo Amaro-São Roque-Nazaré-Lage-Mutuípe-Jequitica-Ubalra-Santa Inês-Itaquara-Jaguaguara-Entronc. c/BR-116	BA	238	—	—
421	Ariquemes-Alto Candelas-Guajará Mirim	RO	282	—	—
422	Jabotat-Tucuruí	PA	125	230	15
423	Caruaru-Garanhuns-Paulo Afonso-Juazeiro	PE-AL-BA	535	—	—
424	Arco Verde-Garanhuns-Maceló	PE-AL	148	101	11
				316	13
425	Abunã-Guajará Mirim	RO	128	—	—
426	Entronc. c/BR-230-Santana dos Garrotes-Princesa Isabel-Entronc. c/BR-232	PB-PE	142	—	—
427	Currais Novos-Pombal	RN-PB	189	—	—
428	Cabrobó (BR-116)-Petrolina	PE	180	—	—
429	Vila Rondonia (BR-364)-Costa Marques (Rio Guaporé)	RO	299	—	—
430	Barreiras-Santana-Bom Jesus da Lapa-Caetité	BA	499	—	—
431	Bocálida (BR-135)-Governador Valadares	MG	315	259	15
432	Rio Verde-Itumbiara-Tupaciguara-Uberlândia-Araxá	GO-MG	500	153	6
				365	32
433	Itaquí-Santiago-Santa Maria	RS	304	—	—
434	Porto Esperança-Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)	MT	50	—	—
435	Nhandeara-São José do Rio Preto-Matão	SP	213	—	—
437	Cristalina-Golânia	GO	175	—	—
438	Conselheiro Pena-Tarumirim-Iapó-Entronc. c/BR-381	MG	137	381	6
439	Poços de Caldas-Lorena (BR-116)-Mambucaba (BR-101)	MG-SP-RJ	333	—	—

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição *	
				BR	km
460	Cambuquira-Lambari-São Lourenço	MG	76	267	7
461	Itulubá-Gurinhata-Iturama	MG	114	—	—
462	Patrocínio-Perdizes-Entronc. c/BR-262	MG	84	—	—
463	Dourados-Ponta Porã	MT	123	—	—
464	Itulubá-Prata-Uberaba-Entronc. c/BR-146	MG	300	—	—
465	Garganta Vidua Graca (BR-116)-Santa Cruz (BR-101)	GB-RJ	39	—	—
466	Apucarana - Ivaiporã-Pitanga-Guarapuava-União da Vitória-Porto União	PR-SC	319	—	—
467	Porto Mendes-Toledo-Cascavel	PR	112	—	—
468	Palmeira das Missões (BR-158)-Três Passos (Fronteira com a Argentina)	RS	78	—	—
469	Porto Meira-Foz do Iguaçu-Parque Nacional	PR	30	—	—
470	Navegantes-Itajaí-Blumenau-Curitiba-Campos Novos-Lagoa Vermelha-Nova Fátima-Montenegro (BR-386)	SC-RS	521	—	—
471	Soledade-Santa Cruz do Sul-Encruzilhada do Sul-Canguçu-Pelotas-Chul	RS	668	153 392	40 56
472	São Borja-Itaqui-Uruguaiana-Barra do Quaraí	RS	245	—	—
473	Aceguá-Herval-Entronc. c/BR-471	RS	200	—	—
474	Almorés-Ipanema-Caratunga	MG	117	—	—
475	Lages-Tubarão	SC	211	—	—
476	Apiaí-Curitiba-Lapa-São Mateus-Porto União	SP-PR-SC	410	373	32
477	Canoinhas-Papanduva-Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira-Sorocaba-Registro-Cananéia	SP	324	—	—
479	Januária-Arinos-Brasília	MG-GO-DF	424	—	—
480	Pato Branco-Entronc. c/BR-280-São Lourenço do Oeste-Xanxerê-Chapecó-Erechim	PR-SC-RS	188	—	—
481	Cruz Alta-Arolo do Tigre-Sobradinho-Candelária-Santa Cruz do Sul	RS	173	—	—
482	Safrá (BR-101)-Cachoeiro de Itapemirim-Jerônimo Monteiro-Guaçu-Carangula-Fervedouro (BR-116) - Viçosa-Piranga-Conselheiro Lafetele (BR-040 e BR-383)	ES-MG	299	—	—
483	Itumbiara-Paranaíba	GO-MT	304	384	10
484	Colatina-Itaguacu-Afonso Claudio-Guaçu-São José do Calçado-Bom Jesus do Itabapoana-Itaperuna	ES-RJ	273	393	25
485	Entronc. c/BR-116-Parque Nacional das Agulhas Negras-Vale dos Lirios-Garganta do Registro (BR-354)	RJ-MG	35	—	—
486	Itajaí-Brusque-Vidal Ramos-Bom Retiro (BR-282)	SC	150	—	—
487	Porto Felicidade (BR-163)-Pontal do Tigre-Campo Mourão-Ponta Grossa	MT-PR	615	158	29
488	Entronc. c/BR-116-Santuário Nacional de Aparecida	SP	1	—	—
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	—	—
490	Campo Alegre (BR-050)-Ipameri-Caldas Novas-Morrinhos (BR-153)	GO	142	—	—
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)-Monte Santo de Minas-Arceburgo-Guaxupé-Alfenas-Varginha-Entronc. c/BR-381	MG	240	—	—
492	Morro do Coco (BR-101)-Cardoso Moreira (BR-356)-São Fidelis-Cordeiro-Nova Friburgo-Bonsucesso - Sobradinho (BR-116)-Poços (BR-040)-Pedro do Rio (BR-040)-Avelar-Massambará (BR-393)	RJ	367	—	—
493	Manilha (BR-101)-Magé-Entronc. c/BR-040	RJ	63	—	—
494	Entronc. c/BR-262-Divinópolis-São João Del Rei-Andrelândia-Volta Redonda-Anga dos Reis	MG-RJ	370	—	—
495	Teresópolis-Itaipava (BR-040)	RJ	40	—	—
496	Pirapora-Corinto	MG	130	—	—
497	Uberlândia-Campina Verde-Iturama-Porto Alencastro-Entronc. c/BR-159	MG-MT	321	—	—
498	Monte Pascoal-Entronc. c/BR-101	BA	12	—	—
499	Entronc. c/BR-040-Cabangu	MG	15	—	—
	Total		115.005		3.061
	Total sem Superposição		111.944		—

* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**OF.nº 058/99-CI****Brasília, 24 de junho de 1999.****Senhor Presidente,**

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1999, que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, (BR-174 a Santa Maria de Boiaçu), nos termos da Emenda nº 1 – CI (substitutivo), em reunião no dia 24 de junho de 1999.

Atenciosamente,

**SENADORA EMILIA FERNANDES
PRESIDENTE**

**EXMO. SR.
SENADOR ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
NESTA**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O Expendente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 454, DE 1999**

Revoga a alínea d do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogada a alínea d do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto tem como finalidade única corrigir injusta discriminação estabelecida pela Lei 9.317, de 6 de dezembro de 1996, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, contra as pessoas jurídicas dedicadas ao ramo da publicidade e propaganda.

A referida lei impediu as pequenas e microempresas que realizem operações relativas a publicidade e propaganda de optarem pelo Simples, privando-as dos benefícios concedidos àquelas que exploram quase todos os demais ramos de atividade, seja no setor primário ou industrial, no comércio ou no setor de serviços.

Essa exclusão, expressa na lei, faz-nos crer que a propaganda e a publicidade seriam duas atividades supérfluas ou de luxo, inacessíveis às empresas de poucos recursos econômicos e aos profissionais autônomos, idéia essa que julgamos inteiramente falsa.

Trata-se, ao contrário, de um importantíssimo recurso de divulgação dos negócios, largamente utilizado por todos os segmentos econômicos, desde as grandes companhias até as unidades familiares. A publicidade é vista, hoje, em todos os países, como uma atividade essencial da qual depende a sobrevivência de todas as demais empresas, desde a agricultura até a prestação de serviços.

Com efeito, no estágio atual de competitividade entre os agentes econômicos, ninguém pode prescindir da publicidade como o mais importante instrumento de divulgação de seu produto, sem que corra o risco de sucumbir diante da popularidade de seus concorrentes.

Sua importância sobressai em períodos como o que vivemos, de visível retração na demanda por produtos e serviços, tornando-se um item de custo verdadeiramente necessário à continuidade das operações das demais empresas.

A injusta discriminação contra as empresas de publicidade não lhes sonega apenas de possibilidade de pagar, englobadamente, os principais impostos e contribuições federais e, em caso de adesão do Estado e do Município, ICMS e ISSQN. Impede-as, ainda, de utilizar as demais facilidades da lei, que simplificam sobremaneira a vida dos contribuintes pequenos e microempresários. São facilidades como a declaração anual simplificada dos impostos e contribuições, a dispensa da escrituração comercial, bastando que mantenham o Livro Caixa e o Livro de Inventário e os documentos neles registrados, bem como o próprio pagamento unificado de impostos e contribuições.

O tratamento desigual vem, na realidade, se revelando muito mais um fator de desestímulo ao ingresso na carreira de publicitário, haja vista que o setor é constituído em grande parte de pequenas e microempresas. Não é justo que jovens recém-formados, que acalentam o sonho de se estabelecerem autonomamente, vejam-se privados dos benefícios mais que convenientes e oportunos instituídos pelo Governo e pelo Congresso Nacional com a aprovação da Lei nº 9.317/96.

Todos os argumentos utilizados pelo Governo para a aprovação da medida provisória que originou o Simples são totalmente válidos também para as empresas de publicidade.

A simplificação e a redução da carga tributária para o setor tenderá a incentivar a criação de novas empresas, a fortalecer as já existentes e a evitar o fechamento de tantas outras, fato tão corriqueiro na atualidade. O fortalecimento do setor, decorrente da possibilidade de opção pelo Simples, implicará, por certo, inúmeras outras vantagens para a economia do País em seu todo, valendo destacar o aumento no número de postos de trabalho, o que contribuirá para amenizar o maior problema brasileiro da atualidade: o desemprego, sobretudo na economia formal.

É certo, também, que o Congresso Nacional não teve o tempo necessário para examinar exaustivamente a Medida Provisória nº 1.526, de 5 de novembro de 1996, convertida, em sua única edição, na Lei nº 9.317/96. Houvesse tido, o Congresso, um lapso maior de tempo para uma profunda análise da

matéria, provavelmente, a discriminação que ora desejamos suprimir, hoje não existisse.

Por fim, deixamos claro que este projeto não pretende beneficiar empresas de publicidade detentoras de elevado padrão de faturamento, mas somente aquelas cujo porte não ultrapasse os limites previstos na própria lei que institui o Simples.

Assim, somente obterão os benefícios oferecidos para as microempresas, aquelas cuja receita bruta não ultrapasse R\$120.000,00 anuais, equivalentes a R\$10.000,00 por mês. No caso das empresas de pequeno porte, o mesmo limite é o de R\$1.200.000,00 anuais ou R\$100.000,00 por mês.

Note-se que o limite não se refere ao lucro da empresa, mas à sua receita bruta. Considerando-se os percentuais de lucro presumindo adotados pela legislação do imposto de renda, poderíamos dizer que os limites de lucro anual para enquadramento no Simples seriam de R\$38.400,00, para as microempresas e de R\$384.000,00, para as empresas de pequeno porte.

Não se trata, também, de isenção pura e simples de impostos, mas tão-somente de redução das alíquotas a níveis suportáveis por aqueles que estão iniciando suas atividades e que pretendem, no futuro, atingir a condição de médio e até mesmo de grande empresários, situações em que não mais gozariam dos benefícios.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto, com a celeridade que a matéria impõe.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1999. – Senador **Osmar Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples e dá outras providências.

Art. 9º Não poderá optar pelo Simples, a pessoa jurídica:

XII – que realize operações relativas a:

- a) importação de produtos estrangeiros;
- b) locação ou administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação:

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1999

Acrescenta parágrafos a dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 78 do Regimento Interno do Senado, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 78

§ 1º A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros do Senado Federal pelo número de membros de cada comissão, e o número de Senadores de cada Partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, chamado quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar terá direito em cada Comissão.

§ 2º Havendo sobras, uma vez aplicado o critério estabelecido no parágrafo anterior, as vagas remanescentes serão destinadas às representações partidárias ou Blocos Parlamentares, tomando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 3º Em qualquer hipótese, é assegurado lugar, em pelo menos uma comissão, como titular e outra como suplente, a representante de partido, cuja proporcionalidade não lhe der representação".

Art. 2º O art. 88 do Regimento Interno do Senado passa a vigorar acrescido de mais um parágrafo, renumerando-se os demais.

Art. 88.....

§ 1º Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente das Comissões Permanentes, aplicar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 78 deste Regimento.

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposição que estamos submetendo à consideração dos nobres pares visa proporcionar a resolução de situação omissa no Regimento Interno e de dubiedade no texto constitucional, reproduzido na norma interna da Casa. O art. 78 do Regimento Interno ao referir-se à distribuição das cadeiras, nas comissões permanentes da Casa, não esclarece o critério ou critérios aritméticos a serem observados na divisão dos lugares entre as agremiações ou blocos partidários. Embora a tradição democrática de contemplar aos partidos ou blocos parlamentares com cadeiras nos órgãos técnicos, na razão direta da quantidade numérica de suas Bancadas, algumas dúvidas sempre surgem, quando da determinação dos lugares remanescentes, exatamente, pela ausência de critérios devido a omissão regimental. Assim, ao propormos esta modalidade de cálculo, cujo texto tomamos emprestado ao que já consta no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pretendemos dirimir, de vez, com as dúvidas que vez por outra se nos apresentam. Acreditamos que a adoção do critério proposto irá desfazer as dúvidas na interpretação da expressão "... tanto quanto possível,..." constante do art. 58, § 1º da Constituição Federal. Parece claro que a intenção do legislador constituinte foi a de assegurar a representação proporcional, sempre que as representações partidárias ou blocos parlamentares atinjam, sempre que possível, o quociente partidário. Finalmente, o acréscimo do § 3º parece-nos oportuno pois ensinará a que representante de partido político venha a ter voz e voto nas comissões técnicas, ainda que a proporcionalidade lhe negue representação, pois não seria justo nem democrático cassar este direito a um senador legitimamente eleito pela população dos Estados. O acréscimo de mais um parágrafo ao art. 88 se deve à compatibilização do critério definido para a representação numérica das comissões, também na escolha das Direções dos órgãos técnicos. Diante destas considerações solicito o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1999. – Senador **Sebastião Rocha**.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 78. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const. art. 58, § 1º).

Art. 88. No início da legislatura, nos cinco dias que se seguirem à designação de seus membros, e na terceira sessão legislativa, nos cinco dias que se seguirem à indicação dos líderes, cada comissão reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º Em caso de não-cumprimento do disposto neste artigo, ficarão investidos nos cargos os dois titulares mais idosos, até que se realize a eleição.

§ 2º Ocorrendo empate, a eleição será repetida no dia seguinte; verificando-se novo empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a comissão o mais idoso dos titulares.

§ 4º Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos cinco dias que se seguirem à vacância, salvo se faltarem sessenta dias ou menos para o término dos respectivos mandatos

§ 5º Aceitar função prevista no art. 39, b, importa em renúncia ao cargo de Presidente ou de Vice-Presidente de comissão.

§ 6º Ao mandato de Presidente e de Vice-Presidente das comissões permanentes e de suas subcomissões aplica-se o disposto no art. 59.

(À Publicação.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O projeto de resolução que acaba de ser lido será publicado, e, terá o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 398, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 258, do Regimento Interno, requeiro tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 292/99, de autoria do Senador Gerson Camata, "que dispõe sobre o fabrico, depósito, trânsito e porte de arma de fogo e dá outras providências" com o Projeto de Lei do Senado 386/99, de autoria do Senador Djalma Falcão, "que acrescenta dispositivo a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, a fim de estabelecer critérios para o porte de arma de fogo".

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1999. – Senador **Pedro Piva**.

REQUERIMENTO Nº 399, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Ofício nº S/17, e 1999 do Banco Central do Brasil, além da Comissão constante do despacho inicial, seja também examinado pela Comissão de Fiscalização e Controle (CFC).

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1999 – Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Os requerimentos serão publicados e posteriormente incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 400, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, requeiro seja encaminhada a seguinte solicitação de informação ao Diretor-Presidente do Banco do Brasil, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda:

1) todos os títulos que o Banco do Brasil possui atualmente em sua carteira, incluindo os títulos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os títulos privados (debêntures), detalhando a quantidade dos mesmos e a data de suas aquisições.

Justificação

O requerimento de informações ora apresentado insere-se no âmbito da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, constitucionalmente definida, que, no presente caso, torna-se imprescindível para o perfeito exercício das competências constitucionais desta Casa, no que tange ao controle do endividamento dos diversos entes da federação.

Em junho próximo passado, esta Casa foi surpreendida ao descobrir que o Banco do Brasil mantinha em suas carteiras, títulos de precatório questionados em CPI, assim como títulos do Estado do Rio de Janeiro.

Assim sendo, pretendo com esse requerimento contribuir na busca do rigor na fiscalização das relações financeiras entre as empresas que negociaram com os títulos públicos de precatórios e os órgãos oficiais competentes para esse fim, no intuito também de garantir maior isenção descomprometimento e transparências nessas relações.

Além do mais, no momento em que o Senado defronta-se com constantes renegociações e emissões de títulos públicos de refinanciamento de dívidas estaduais, torna-se imprescindível para a lisura do processo que o Banco do Brasil encaminhe as informações requeridas.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1999. – Senador **Osmar Dias**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 401, DE 1999

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o Art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes a relação das empresas prestadoras de serviços em rodovias no território brasileiro, com as correspondentes despesas dos governos federal e estaduais relativamente a elas, bem como as planilhas de arrecadação de recursos por sistema de pedágio, detalhadas por empresa e estado, com as pertinentes totalizações, referentes aos últimos dois anos.

Justificação

É notório que inúmeras rodovias brasileiras têm sido precariamente conservadas, não apenas em trechos da responsabilidade dos Departamentos de Estradas de Rodagem estaduais e do Distrito Fe-

deral como trechos "privatizados", sob a gestão temporária de empresas prestadoras de serviços ou que contribuíram para sua construção ou melhoria.

O presente requerimento destina-se a substanciar análise sobre a atual situação das rodovias situadas em território brasileiro, considerando-se as responsabilidades estatais e de empresários que têm obtido lucros por meio do sistema de pedágio, quase sempre onerosos aos usuários, incluindo-se os viajantes e aqueles que transportam mercadorias.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1999. – Senador **Lauro Campos**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu os Ofícios nºs 747, 2.487 e 2.743, de 1999, do Banco Central do Brasil, por meio dos quais encaminha ao Senado Federal relações das operações de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, analisadas nos meses de janeiro, maio e junho do corrente ano, prestando, ainda, esclarecimentos quanto às operações de dívida fundada e de ARO deferidas e indeferidas nos respectivos períodos.

Os expedientes, anexados ao processado do Diversos nº 28, de 1999, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 69, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que acrescenta parágrafo ao art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, durante o mês de julho, mês do recesso parlamentar, houve várias discussões públicas entre ilustres políticos

brasileiros que certamente devem merecer uma reflexão de nossa parte. No meu modo de ver, essas discussões, muitas vezes, foram travadas num plano emocional, não trouxeram a necessária luz ao debate e até, de alguma maneira, confundiram a opinião pública.

Em primeiro lugar, devo dizer que, ao reorganizar o seu Ministério, o Presidente Fernando Henrique Cardoso o fez com absoluta liberdade. Fui um dos primeiros a ocupar a tribuna desta Casa para pregar que liberássemos o nosso Partido, o PSDB, que, inclusive, é o de Sua Excelência, de qualquer obrigação, de qualquer injunção partidária e que, dadas as circunstâncias em que estamos vivendo no Brasil, Sua Excelência escolhesse pessoas que pudessem ajudá-lo na tarefa mais ingente no momento, que é a retomada do processo de desenvolvimento.

No bojo desse desenvolvimento, certamente serão satisfeitas as necessidades do nosso povo, criando-se novos postos de trabalho, retomando-se o processo dinâmico da economia, sem descuidar da estabilidade da moeda e, portanto, do equilíbrio financeiro do País, que, como todos nós pensamos, é um valor a ser conservado.

Portanto, quem procedeu como eu procedi deve dar crédito ao Presidente, para que Sua Excelência faça suas escolhas de acordo com esses critérios de que se terá valido para selecionar esses nomes. Aguardarmos que essa nova equipe esteja realmente disposta a funcionar harmonicamente, sob a liderança do Presidente da República, e a atender aos grandes anseios do País.

Há uma aspiração popular no sentido de que se retome o processo de desenvolvimento. Essa pendenga que existe entre os chamados financistas, se quiséssemos dizer assim, ortodoxos da economia e os desenvolvimentistas pode ser útil para esclarecer os problemas e a situação do País e servir de insumo para que o Presidente lidere esse processo de desenvolvimento. Acho que essa é uma aspiração geral, do empresariado, dos políticos, dos profissionais liberais, dos trabalhadores, enfim, de todos os que estão, de uma forma ou de outra, envolvidos no processo produtivo.

Nessa discussão de recomposição do Ministério, tivemos um grande debate sobre uma decisão que o Congresso Nacional tomou, creio que no penúltimo dia do seu funcionamento, de aprovar uma medida provisória que permitia ou permite a instalação de montadoras no Nordeste, recebendo incentivos e subsídios da União e evidentemente do Esta-

do onde ela vier a se implantar. Foi a chamada Emenda Ford. Devo dizer que desde o primeiro momento achei que essa era uma medida acertada.

E aqui aproveito a presença do nosso sempre Senador Beni Veras, que se dedicou a essa questão regional no Senado, para dizer que qualquer coisa para o Nordeste só sai a tapa. É muito difícil. Há sempre uma série de argumentos que são utilizados para evitar ou dificultar que o processo de descentralização da economia, de correção das desigualdades seja realmente colocado em funcionamento, que chegue ao fim esse processo de desigualdade regional.

Ora, ouvi argumentos, inclusive de pessoas pelas quais tenho grande admiração, pessoas que constituem até de certa maneira referenciais para mim na vida pública, os mais absurdos. Uns diziam que a montadora é hoje uma indústria que não vale mais nada no mundo pós-moderno. Se não vale nada, por que tanta briga pelo fato de a indústria ir para o Nordeste? Outros diziam que é porque estavam sendo concedidos incentivos. Foram concedidos incentivos como os foram para as indústrias do Paraná, para as montadoras do Paraná, para as montadoras do Rio de Janeiro, para as montadoras do Rio Grande do Sul! Quando é para o Nordeste, não pode. No entanto, a própria Organização Mundial do Comércio admite o incentivo, o subsídio regional.

E no caso é justamente a Região Nordeste, embora ela vá se localizar na Bahia. E a Bahia já é um Nordeste querendo virar Sudeste. Mas, mesmo assim, houve ainda todo esse alarido contra a transferência da Ford para a Bahia, e chegou-se ao cúmulo de se querer colocar numa medida provisória que os empregos da Ford em São Paulo ficariam garantidos. Isso é realmente um absurdo! Se nem a estabilidade do servidor público existe mais, como uma medida provisória baixada pelo Presidente da República pode assegurar lugar numa empresa, numa fábrica? Evidentemente que isso era um exagero!

Agora, sim, os jornais noticiam que houve uma negociação da Ford com os sindicatos e a estabilidade no emprego foi mantida por um ano. Mas isso é decorrente de negociações – como me socorre o Senador Bello Parga – entre a empresa e os seus empregados. Uma medida provisória garantir os empregos numa indústria contraria tudo o que estamos procurando fazer, que é diminuir o tamanho do Estado, diminuir a interferência do Estado na economia,

e assim por diante. E há um recrudescimento dessas discussões regionais no País. Eu sempre disse aqui, em mais de uma oportunidade, que para o Brasil ir bem é preciso que São Paulo vá bem, mas sem perder essa visão global do País. Temos necessidade de colocar a Região Nordeste, embora tenhamos o Norte e o Centro Oeste, porque é aquela que tem uma densidade populacional maior, tendo inclusive problemas de recursos naturais. Se raciocinarmos assim, verificaremos que essas reações contra a implantação de uma montadora na Bahia não tem maior importância, não tem maior significado, não tem sustentação.

Inclusive, quero saudar aqui o Ministro Fernando Bezerra, cuja posse assistimos hoje. Acho que uma das boas coisas que o Presidente Fernando Henrique Cardoso fez neste segundo mandato foi criar o Ministério da Integração Nacional. Muitas vezes conversei com Sua Excelência, com o Ministro Clóvis Carvalho, que as ações regionais estavam entregues a vários órgãos, de maneira fragmentada, sem nenhuma coordenação. Não se trata de voltar ao antigo Ministério do Interior, onde estavam os índios, estava a Defesa Civil, estavam os fundos de desenvolvimento regional, mas sim de um modelo novo, que, aliás, o Ministro, no seu pronunciamento, fez questão de frisar, que são desigualdades que estão um pouco por toda parte. Estão no Vale do Ribeira, em São Paulo, estão no Jequitinhonha, em Minas, estão em grande parte na metade sul do Rio Grande do Sul, embora o peso realmente dessas desigualdades esteja no Norte e no Nordeste, o que é inquestionável. Esse Ministério pode ser um sinal de que o Governo vai realmente ter uma política de desenvolvimento regional. Como não existe essa política de desenvolvimento regional, temos a guerra fiscal e temos ações como essa que resultou na instalação da montadora Ford na Bahia.

Dou inteira razão ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Se eu estivesse no lugar de S. Ex^a teria feito do mesmo jeito, porque, volto a dizer, como não há uma política geral, o que acontece é que cada um tem que fazer o que pode. O que os Estados podem fazer? Partir para a guerra fiscal, porque é muito difícil atrair empreendimentos novos, indústrias novas para se sediar no Nordeste, às vezes no interior do Nordeste, no semi-árido, se não houver algum atrativo que torne competitiva aquela empresa que vai se implantar lá. Condenar a guerra fiscal é muito fácil. O que é que vem em seu lugar? Qual é a proposta da União para isso? O que o Governo Federal pode

fazer para ensinar o desenvolvimento desses Estados mais pobres dentro de uma política geral que ele traça para ser conduzida por muito anos? Como ela não existe, como não veio, automaticamente cada Estado vai procurar se defender como pode. Então, é muito fácil, quem está num outro patamar de desenvolvimento, ou um outro Estado que já tenha uma condição melhor, simplesmente se insurgir contra a guerra fiscal.

Em seguida, veio a questão da pobreza. Foi um outro tema levantado – aqui homenageando o nosso querido colega Eduardo Suplicy – pelo Presidente do Senado, quando anunciou proposta de apresentar projeto sobre o assunto. E ainda voltando um pouco ao tema que tratava antes, do desenvolvimento regional, queria até fazer uma espécie de alerta aos brasileiros, de modo especial aos paulistas, por quem tenho um grande apreço pela sua capacidade empreendedora, pelo seu dinamismo. Um dia desses estava fazendo um paralelo com 30, e estava cunhando um slôgan: Lembrai-vos de 30.

O que deu origem a 30? São Paulo, já não aceitando nem o café com leite de Minas com São Paulo, que se alternavam na Presidência da República, resolveu ficar bebendo só café, fazer um novo paulista para suceder Washington Luís. Com isso aconteceu a união de Minas, do Rio Grande do Sul e da Paraíba, e tivemos a Revolução de 30.

É evidente que não estou pregando isso. Estou apenas chamando à realidade e ao bom senso os paulistas, principalmente suas lideranças. Eles precisam ter bem clara essa visão de nação, de país – com as suas desigualdades, com seus problemas, com as suas dificuldades. Daí por que acho oportuno, no momento em que temos tantos paulistas eminentes ocupando cargos de grande responsabilidade no Governo – a começar pelo Presidente Fernando Henrique e alguns ministros –, que eles se dêem conta dessa realidade e procurem ampliar seus horizontes. Essa é uma responsabilidade nossa, é uma responsabilidade nossa como brasileiros: não podemos ignorar as questões regionais.

Mas, como dizia, surgiu o debate sobre a pobreza. Acho que esse projeto anunciado pelo Senador Antonio Carlos Magalhães – ainda não o conhecemos, salvo em seus aspectos gerais, pois ele ainda não foi formalizado – tem pelo menos um mérito, que é o de provocar, mais uma vez, um debate, uma discussão sobre essa questão. Esse é um problema

grave que não podemos ignorar e que requer uma atenção especial do Governo.

Eu seria injusto se negasse que o Governo do Presidente Fernando Henrique tem várias iniciativas orientadas no sentido de combater a pobreza e que tem encargos pesados para cumprir obrigações de transferência de renda que se dão no âmbito da Previdência, programas de bolsa-escola e programas de microcrédito. Enfim, é de justiça reconhecer o esforço do Governo Fernando Henrique nessa área. Mas nós precisamos de mais algum instrumento que nos permita agredir, atacar de maneira mais objetiva, com maior intensidade e com mais contundência o problema da pobreza. Há inclusive organismos internacionais – não me lembro agora se o Banco Mundial ou o BID – que preconizam propostas compensatórias para serem aplicadas concomitantemente com o programa de ajuste fiscal, um reconhecimento de que o ajuste fiscal, embora necessário, tem uma repercussão grave sobre a população mais pobre, a população desvalida.

Vamos ter oportunidade de discutir essas questões e encontrar as melhores soluções ou as soluções possíveis para enfrentar essa grave questão da pobreza. No entanto, quando pensamos em instituir tributos ou aproveitar tributos que já existem para vinculá-los diretamente ao combate à pobreza, fico naquela situação do provérbio popular: "gato escaldado da água fria tem medo". Por quê? Nós aprovamos aqui a CPMF, que é um tributo cuja arrecadação estaria ligada diretamente à aplicação na Saúde. Na cabeça de cada um de nós – eu, inclusive, fui relator desse projeto – estava que, além do que o Governo já gastava com Saúde, iria gastar mais aquele dinheiro decorrente da arrecadação da CPMF. Não houve nada disso: tirou do bolso direito e botou no bolso esquerdo, o gasto não aumentou. O Governo era obrigado constitucionalmente a aplicar em Saúde, mas para tanto utilizou recursos de outras fontes. Se formos adotar um imposto especificamente destinado a combater a pobreza, ainda vamos ter esse risco de o gasto, em vez de aumentar, manter-se o mesmo.

De forma que a questão não é fácil, não é simples e não se resolverá com voluntarismo, mas mediante um debate, uma discussão na qual as pessoas estejam realmente imbuídas do propósito de criar mecanismos institucionais e fiscais que permitam uma maior intensidade na política de combate à pobreza. De qualquer maneira, o debate que se anuncia pode ser rico e certamente muitas sugestões vão surgir.

Um grupo do IPEA, por exemplo, escreveu um documento – pretendo comentá-lo aqui em outra oportunidade – sobre como seria uma proposta para combater a pobreza no Brasil, levando-se em conta, de um lado, o próprio crescimento da economia. Se a economia voltar a crescer, vamos ter a geração de novos postos de trabalho, vamos ter oportunidade para que as pessoas possam viver decentemente. Casando isso com políticas para combater a desigualdade – a desigualdade regional ou a desigualdade entre as pessoas –, vamos ter uma estrutura muito mais sólida para desenvolver essa política de combate à pobreza.

Sr. Presidente, gostaria de deixar bem clara a importância da questão regional. Acho que o caso da Ford foi emblemático, foi muito ilustrativo. Há também o exemplo da redução da incidência do imposto para facilitar a venda de carros e evitar o desemprego dos metalúrgicos de São Paulo. Quem pagou essa conta foi o Brasil todo, porque todo mundo sabe que o IPI entra no cálculo do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios – ao se reduzir o IPI, automaticamente foi afetado o Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios. Nós, como bons brasileiros, compreendíamos que aquilo era uma política nacional de defesa do emprego e, portanto, precisava ser de fato adotada pelo Presidente. Essa mesma compreensão queremos para com os nossos problemas regionais. Não queremos nada que não seja de direito, nada que não se possa explicar e, sobretudo, nada que possa atentar contra a lei ou contra as instituições, contra a soberania do País ou contra a integridade nacional.

Quando se fala em federação, subentende-se a harmonia dos estados. Se não for assim, vamos ter uma desagregação que ninguém quer, que ninguém deseja. Mas seguramente está na hora de o Nordeste ser olhado com mais atenção, com mais carinho pelo Governo. Inclusive, até homenageando o Senador Agnelo Alves, que vai logo mais tomar posse no Senado, esses fatos que ocorreram no mês de junho e julho fizeram com que se retomasse uma prática que estava abolida, que é a da reunião sistemática dos governadores do Nordeste. Os governadores voltaram a se encontrar, sentiram agora a necessidade de agir em bloco, em conjunto. Independentemente do partido político a que pertençam, independentemente das relações políticas que tenham com o Presidente da República, pautam-se pela defesa dos interesses da região, estudando pontos específicos, como é o caso, por exemplo, do

Programa de Eixos de Desenvolvimento, que está sendo proposto pelo Governo. Vamos saber até que ponto esses Eixos de Desenvolvimento vão contribuir para a redução, para a diminuição dos desequilíbrios regionais, até que ponto o Nordeste e outras regiões – o Norte e o Centro-Oeste – poderão se beneficiar disso para crescerem mais, para reduzir essa distância entre o Sul e o Sudeste que nos coloca numa posição difícil no contexto da Federação.

Creio que a solidariedade que o Senador Antonio Carlos Magalhães e o Governador da Bahia receberam dos demais governadores do Nordeste para a implantação da Ford lá na Bahia vai fazer com que o coração generoso do Presidente Antonio Carlos Magalhães seja agora um grande defensor da transposição do São Francisco. Sempre ouvimos dizer aqui e ali que há restrições dos baianos, há restrições na Bahia que não têm, aparentemente, nenhuma sustentação de ordem técnica – geológica ou hidrogeológica. De forma que nós esperamos que essa união dos governadores, defendendo a medida provisória que permite a instalação da Ford na Bahia num momento em que havia muita dúvida sobre a decisão do Presidente da República – ele só anunciou o seu "de acordo" no último prazo constitucional –, gere agora essa mesma solidariedade, que não exclua ninguém, nenhum estado, nenhum governador da idéia de transportar as águas do rio São Francisco.

Faço este registro e espero solidariedade entre os Estados para que essa grande obra se torne realidade – os projetos executivos estão na fase final, estão sendo concluídos –, para que possamos, por uma questão de respeito aos nordestinos, empreender esse grande feito de natureza humana, porque dará água para beber a quem vive na caatinga e luta com grande dificuldade pela sua sobrevivência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encontra-se na Casa o Sr. Agnelo Alves, suplente convocado da representação do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude do afastamento do titular, Senador Fernando Bezerra, para assumir o cargo de Ministro de Estado.

S. Ex^a encaminhou à Mesa o diploma que será publicado na forma regimental, e demais documentos exigidos por Lei.

É o seguinte o diploma recebido:



República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Eleitoral

Rio Grande do Norte

Diploma

O Desembargador Ivan Meira Lima, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, usando das suas atribuições legais, outorga o presente diploma a

Agnelo Alves

Eleito

1º Suplente de Senador

pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, da Coligação "Unidade Popular" (PMDB, PPB, PMN, PPS, PAN, PRN, PSD, PT do B e PRPB), tendo obtido 539.197 (quinhentos e trinta e nove mil cento e noventa e sete) sufrágios, conforme consta na Ata Geral das Eleições de 4 de outubro de 1998, no Estado do Rio Grande do Norte, na forma dos artigos 197, IV e 215 e seu parágrafo único, do Código Eleitoral e artigo 81, e seu parágrafo único, da Resolução nº 20.103 (de 3 de março de 1998, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 17 de dezembro de 1998.

Desembargador Ivan Meira Lima

Presidente

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Designo comissão formada pelos Srs. Senadores Nabor Júnior, do PMDB do Acre, Lúcio Alcântara, do PSDB do Ceará, Heloisa Helena, do Partido dos Trabalhadores de Alagoas, e Edison Lobão, do PFL do Maranhão, para conduzir S. Ex^a ao plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

(O Sr. Agnelo Alves é conduzido ao plenário e presta, junto à Mesa, o compromisso)

Convoco a Casa e os presentes a ficarem de pé.

O SR. AGNELO ALVES (PMDB-RN) – "Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil". (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Declaro empossado, no mandato de Senador da República, o nobre Sr. Agnelo Alves que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

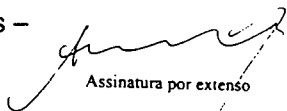
É lida a seguinte:

Em 3 de agosto de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Rio Grande do Norte, em substituição ao Senador Fernando Bezerra, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PMDB.

Atenciosas saudações –



Assinatura por extenso

Nome Parlamentar: **Agnelo Alves.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela por vinte minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr. Governador do Rio Grande do Norte, que nos honra com sua presença, brasileiros que acompanham esta sessão, por meio da Rádio Senado e da TV Senado, senhoras e senhores presentes neste plenário, o Brasil praticamente parou na semana passada para discutir o mais importante tema social da atualidade:

a fome e a miséria. Aliás, tema que já deveria, há muito tempo, estar dominando as atenções de governos, entidades representativas e do próprio Congresso Nacional, e encabeçando o que se acostumou chamar de "agenda positiva".

Não acredito que ainda haja dúvidas de que a fome e a miséria absolutas são os nossos maiores problemas. Um país, incluído entre as dez maiores economias do mundo, conviver com tão gritantes desigualdades sociais é algo realmente inadmissível. A nossa maior dívida, com certeza absoluta, é a dívida social, e os maiores credores do Brasil, sem dúvida alguma, são os pobres.

Sempre, em tempos recentes e em tempos não tão recentes, as medidas e os pacotes econômicos só "deram na cabeça" dos pobres. As idas e vindas de governos sempre prejudicaram os excluídos. O resultado dos anos de inflação galopante foi transformando pobres em miseráveis e miseráveis em defuntos, vítimas fatais do descaso público. Já os atuais tempos de estabilidade jogaram trabalhadores no desemprego e desempregados na miséria.

Já estava passando da hora, portanto, de o País dedicar um pouco de sua atenção a tão importante problema e pelo menos discuti-lo. Temos que creditar esse mérito, gostem ou não seus desafetos, queiram ou não seus adversários políticos, ao Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães. Só mesmo ele, dentro do cenário político atual, com seu estilo polêmico e instigante, poderia suscitar o debate com tal amplitude.

Como muito bem registrou a revista Veja desta semana, a proposta de Antonio Carlos Magalhães fez não apenas o mundo político, mas também o mundo acadêmico, intelectual e até os indefectíveis engratados da Fiesp, a poderosa Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, a conversar sobre pobres e pobreza, discutir a miséria e os miseráveis.

Acredito que nem mesmo o Presidente da República poderia esquentar de tal forma o debate se dele tivesse partido proposta semelhante, até porque, até onde tenho visto, suas idéias sobre pobreza estão muito mais próximas da Suíça do que do país que tenta governar; ou não foi de Sua Excelência a infeliz afirmação divulgada no início de julho, segundo a qual distribuir cestas básicas a quem passa fome é uma vergonha?

Ora! Que falta de sensibilidade! Que distanciamento da realidade brasileira! Que hipocrisia! Vergonha é o desemprego sem perspectivas a que o brasileiro foi lançado. Vergonha é descobrirmos que mais de 50 mil criancinhas brasileiras vivem de restos de lixo, como os ratos ou como os vira-latas que, sem dono, vivem nas ruas.

E não venham me falar que fome e miséria num país como o Brasil combate-se com medidas estruturais. Muito bonita essa história, mas não passa de conversa. Diga-se de passagem, medidas estruturais têm que ser adotadas, claro, e o País, mesmo que timidamente, trabalha nessa direção. Mas leva um tempo, muito tempo. E tempo para quem tem fome é sinônimo de morte.

Pelo nível de compreensão do assunto demonstrado pelos membros do Governo sobre o assunto, acho pertinente fazer um esclarecimento sobre o que vem a ser a fome. A fome da qual estamos falando não é aquela que algum ministro possa sentir numa eventualidade de esticar seu expediente, atrasando o almoço ou o jantar. Não. A fome a que me refiro é a fome de dias seguidos, que provoca a inanição e a morte, e que a lógica do neoliberalismo brasileiro insiste em tratar apenas como estatística.

E já que gostam tanto de estatísticas os burocratas do Governo, nunca é demais repetir: os números mais otimistas falam em 25 milhões de miseráveis; outros chegam a elevar esse número para algo em torno de 40 milhões, e todos concordam que quase a metade dos brasileiros já passou fome por pura falta de dinheiro em alguma ocasião na sua vida.

O Governo precisa entender que não se pode falar em ajustes ou em desenvolvimento sem que se busque reconstituir a vida das famílias. Não é justo falar em progresso quando milhares de pessoas não têm nem mesmo o alimento de cada dia. Como crescer, como avançar, sem que o homem, razão e meta do crescimento, permaneça ferido em seu direito mais simples: se alimentar e viver dignamente com sua família? Não é mais possível o Governo colocar juro de dívidas acima de vidas humanas.

O saudosíssimo Herbert de Souza, o Betinho, um sociólogo que realmente conhecia os problemas deste País, sempre alertou que a fome não pode esperar mudanças estruturais ou ajustes fiscais para ser saciada pelo simples fato de que ela não espera; ela humilha e mata.

Devemos, portanto, render as nossas homenagens àqueles que se preocuparam ou que se preocupam com a fome no Brasil, seja Antonio Carlos Magalhães, ilustre Presidente desta Casa, seja Eduardo Suplicy, enfim, todos aqueles que têm apresentado medidas para eliminar esse mal terrível.

Mas como acontece todas as vezes em que alguém levanta a voz para defender o pobre e o miserável, a reação foi violenta e em sentido contrário. Se Antonio Carlos Magalhães, Eduardo Suplicy e tantos outros tivessem apresentado um projeto, por exemplo, para anistiar os "cacciolas" da vida, espalhados pelo Brasil, não teriam recebido tantas críticas.

A proposta do Senador Antonio Carlos Magalhães e a do Senador Eduardo Suplicy acertam ao estabelecer, como objetivo único, a erradicação da fome e da miséria no Brasil. Acertam, também, na forma de operacionalização, por intermédio da criação de conselhos, em todos os municípios brasileiros, compostos por membros da sociedade organizada. Equivocam-se os que dizem que esse sistema irá burocratizar o processo. Em Goiás, comandamos, por quatro anos, um programa de combate à fome e à miséria, que beneficiou cerca de 800 mil pessoas, com a atuação de mais de 10 mil voluntários cadastrados junto a entidades e organizações religiosas. Ao contrário de burocratizar, esse sistema evitou corrupção e desvios e deu credibilidade ao projeto. Em todos os conselhos municipais, participavam o Lions, o Rotary, a Maçonaria, as comunidades evangélica, espírita e católica, Prefeitura, Câmara, Ministério Público, enfim, todos aqueles responsáveis em uma sociedade.

O Presidente do Senado também acertou ao dizer, em artigo publicado na semana passada, que o seu projeto está aberto a sugestões e modificações. É dentro desse contexto que quero dar a minha simples e humilde colaboração, com a experiência de quem comandou, durante quatro anos, um programa que matou a fome de 147 mil famílias no meu Estado, o que foi atestado pelo Unicef e pelo Ibase.

Para combater a fome e a miséria, não precisamos criar novos impostos, nem aumentar alíquotas. Aliás, não podemos fazer isso, primeiramente porque iremos caminhar em um sentido oposto ao que estamos defendendo e discutindo com a reforma tributária e, em segundo lugar, o mais importante, porque o povo e o setor produtivo não agüentam mais novas tributações. A altíssima carga de impostos existente no Brasil é um dos grandes entraves à retomada do nosso desenvolvimento e, não restam dúvidas, uma das propulsoras dos alarmantes índices de desemprego. Se criarmos mais impostos para combatermos a miséria, correremos o risco de estacionarmos na famosa encruzilhada em que se veste um santo e despe-se o outro.

Para erradicarmos a fome do mapa social do Brasil, precisamos apenas de vontade política. Os recursos já existem. Quero relatar, mais uma vez, o exemplo de Goiás. Com recursos próprios já existentes, sem aumentar a carga tributária, conseguimos realizar, durante os quatro anos de gestão, um dos maiores programas de combate à fome e à miséria que o País já teve notícia. Só quem conheceu de perto e viu seus efeitos pode saber do que estou falando.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) - V. Exª me permite um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) - Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) - Ilustre Senador, durante o Governo de V. Exª, fiz várias visitas ao interior do Estado de Goiás, onde residem muitos capixabas que se mudaram para lá há alguns anos, e tive a oportunidade de ver o funcionamento do programa de combate à fome implantado. Depois, por leitura e por acompanhamento, pude ver a extensão desse programa que atingiu, na verdade, um milhão de pessoas com cestas de alimentos, por intermédio do Programa do Pão e do Programa do Leite. V. Exª teve coragem e algo que considero importante, a que V. Exª se referiu, ainda há pouco, estar faltando em nossos dias: vontade política. Quando iniciou o programa, V. Exª destinou 5% de toda a arrecadação do Estado de Goiás para os menos beneficiados pela sorte, para os mais pobres. Com apenas 5% - não foram 50% - V. Exª conseguiu colocar em funcionamento um extraordinário programa de combate à fome, como o programa do leite que, com uma idéia simples e vontade de se fazer, foi instituído no Governo José Sarney, favorecendo famílias brasileiras que, de posse de um vale, se dirigiam à padaria da esquina de casa para adquirir o leite ou o alimento necessário a sua família. De modo que não podemos, no Congresso Nacional, implantar nenhum programa sem ouvir pessoas como V. Exª, um ex-Presidente e Senador José Sarney, que fizeram alguma coisa nessa área, que pretende-se agora, somente agora, atacar neste País.

Sei também que tramita no Senado um projeto de V. Exª. De modo que qualquer outro projeto que der entrada tem que ser, na verdade, adaptado, justaposto ao projeto de V. Exª, que objetiva justamente diminuir a miséria e a fome no Brasil. Cumprimento V. Exª não somente pelo pronunciamento que faz, mas pelo que V. Exª já fez em prol dos menos favorecidos do seu Estado de Goiás e que quer fazer, com o seu projeto, pelos menos favorecidos do Brasil.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) - Muito obrigado, nobre Senador Gerson Camata, pelo seu aparte, que muito enriquece o nosso pronunciamento.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) - Ouço V. Exª, com muito prazer.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) - Senador Maguito Vilela, vou na trilha do Senador Gerson Camata ao parabenizar V. Exª pelo que fez em Goiás -

esse trabalho foi reconhecido publicamente por meio da votação extraordinária que trouxe V. Exª para nossa companhia aqui no Senado da República - mas, principalmente, no tópico do seu pronunciamento em que fala da necessidade de vontade política. Eu acrescentaria que vontade política, sim, e com o reconhecimento de que governar em tempo de crise, em tempo de globalização, é, sem dúvida nenhuma, estabelecer não somente prioridade, mas a prioridade das prioridades. E, no Brasil, hoje, o social deve ser a prioridade das prioridades. Cheguei do meu Estado e lá ouvi do homem do campo, dos agricultores principalmente, a seguinte indagação: se o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social possui recursos da ordem de R\$700 milhões para financiamento de multinacional, por que não tem dinheiro para financiar a agricultura, que dá muito mais emprego? V. Exª tem inteira razão, se priorizássemos os setores importantes da nossa economia, principalmente a agricultura, que é básica no Estado de V. Exª e no meu, sem dúvida nenhuma estaríamos em condições bem melhores do que estamos hoje. Por isso, cumprimento V. Exª

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) - Agradeço a participação brilhante de V. Exª. Temos tantos temas importantes e momentosos, como o da agricultura. No próximo dia 16, teremos uma grande manifestação, a respeito da qual desejo também falar.

Vou repetir aqui que o Betinho acompanhou nossos programas, assim como o Unicef, o Ibase e o povo goiano, que policiou os nossos programas.

O que eram os programas em Goiás? Noventa e dois mil litros de leite pasteurizados e noventa e dois mil pães vitaminados eram distribuídos, todos os dias, a 92 mil crianças carentes, inclusive aqui do Entorno de Brasília. Todas essas famílias não pagavam água e luz, todas essas famílias recebiam cestas de alimentos; num total de 147 mil cestas de 28 quilos cada, e isso não prejudicou Goiás em nada; ao contrário, Deus abençoou o Estado que olhou pelos pobres e pelos pequeninos.

Goiás conseguiu, durante o nosso tempo, ter o maior índice de vacinação do País e o maior número de crianças em salas de aula; enquanto a média nacional de crianças em sala de aula foi de 90%, na minha gestão foi de 95%. Mas por quê? Porque os pais, para receberem a cesta, o leite e o pão, tinham que apresentar o cartão de vacina e a frequência dos filhos nas escolas. Por isso Goiás foi feliz, destacando 5% do seu orçamento para combater a fome e a miséria. Só tenho um arrependimento: não ter feito mais pelos pobres, não ter destinado mais re-

curiosos para os pobres, que são, sem dúvida nenhuma, os maiores credores deste País.

Mais do que isso, o programa foi aprovado pelo povo goiano, que vendo de perto a seriedade das ações e os resultados obtidos deu ao Governo de Goiás daquela época os maiores índices de aprovação no País, segundo o DataFolha, Revista **IstoÉ**, Brasmart e todo os institutos de pesquisa. Não há atestado melhor do que este.

Não fico apenas no exemplo goiano. No Maranhão se faz um grande trabalho, sob o comando da Governadora Roseana Sarney. Aqui no Distrito Federal inicia-se um grande trabalho. Na Paraíba, tenho notícias também de um trabalho social extraordinário. E o trabalho do próprio Comunidade Solidária, projeto comandado pela Primeira-Dama, D. Ruth Cardoso, tem dado resultados positivos. Em vários municípios onde atua, como média, conseguiu reduzir em até 30% os índices de mortalidade infantil e em até 70% os números de óbitos por inanição. O problema é o seu alcance, extremamente limitado, talvez pela visão distorcida do Governo; como de resto tem alcance limitado a maioria dos programas sociais espalhados pelo Brasil.

Tem o Programa de Renda Mínima, defendido arduamente, com muita razão, pelo Senador Eduardo Suplicy. Um projeto também de eficácia comprovada, mas implantado, por falta de vontade política, com muita timidez e com o público alvo extremamente pequeno.

Vou mais longe, para não dizerem que isso é conversa de político, que os recursos existem e o que falta é decisão dos governantes, cito estudo do Professor José Márcio Camargo, da PUC do Rio de Janeiro, publicado nesta semana na imprensa. Segundo o Professor, existem recursos suficientes para se combater a miséria no País. O problema é que, entre a letra morta do Orçamento e a chegada ao seu destino, os recursos vão sendo desviados para setores menos importantes, ou seja, falta ao governante pulso e coragem para definir o exato destino dos recursos.

No âmbito nacional, falta ao Senhor Presidente da República colocar em prática o que leu em seu discurso de posse. Disse Sua Excelência que "o País não poderia mais ver seres humanos subjugados pela fome, pela doença e pela ignorância". E se comprometeu a ser "a mola de um grande mutirão nacional para varrer do País a fome e a miséria". E não será preciso nem dizer que, em seu primeiro mandato e em sua incipiente segunda gestão, não é isso o que estamos vendo, o que estamos assistindo.

São várias as experiências bem-sucedidas de solidariedade neste País. Temos que nos mirar nes-

ses exemplos para buscarmos a forma ideal para solucionar o problema do País como um todo. Não é mais possível permitir que pessoas passem fome. Se não nos indignarmos com isso, buscando soluções, teremos nos tornado irremediavelmente homens públicos insensíveis.

Sei, pela minha experiência pessoal, que a solidariedade não é utopia. Basta vontade política, basta sensibilidade. Esses dois ingredientes podem tornar realidade o sonho de um país sem fome, sem miséria e sem desabrigados.

A minha primeira ação ao assumir o mandato de Senador foi a apresentação de uma proposta de emenda constitucional tornando obrigatória a aplicação de 5% da receita da União, Estados e Municípios em programas objetivos destinados a combater a fome e a miséria no nosso País. E o fiz porque sei que os recursos existentes, se bem aplicados, resolveriam a situação vergonhosa da fome.

Mas não quero me prender à minha idéia nem quero que ela seja um entrave. Estou encaminhando agora à Presidência do Senado proposta de criação de uma comissão temporária, com prazo mínimo de funcionamento, para que faça um levantamento de todas as propostas semelhantes existentes nesta Casa e delas retire uma só, com objetivos claros e definidos, inclusive com sugestões de programas a serem adotados nas diversas esferas de poder, envolvendo toda a sociedade organizada do País: Rotary, Lions, Maçonaria, Igreja Católica, Comunidade Espírita, Igreja Evangélica, toda a sociedade brasileira. Desta forma, acredito, poderemos chegar a uma maioria que garanta a aprovação de um projeto eficiente e factível, ganhando, com isso, toda a sociedade brasileira.

A tarefa sei que não é simples. As desigualdades são grandes e crescentes. A histórica concentração de renda do País gerou problemas graves e resistências hercúleas a programas de distribuição de renda. Ou aproveitamos agora a oportunidade que nos foi dada pelo debate suscitado por tantos políticos importantes e enfrentamos, com despreendimento, o desafio de construir uma sociedade mais igualitária e justa, ou seremos lembrados pela covardia de ver crianças morrendo de fome e de termos ocupado a tribuna e a imprensa apenas para discutir projetos individuais e nos lamentar dos fatos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Maguito Vilela, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 58/99-CI

Brasília, 24 de junho de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1999, que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, (BR-174 a Santa Maria de Boiaçu), nos termos da Emenda nº 01-CI (Substitutivo) em reunião no dia 24 de junho de 1999.

Atenciosamente, - Senadora **Emília Fernandes**, Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

OF. Nº 59/99-CI

Brasília, 24 de junho de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1999, que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, (KM-245 da BR-174 a BR-401), nos termos da Emenda nº 01-CI (Substitutivo) em reunião no dia 24 de junho de 1999.

Atenciosamente, - Senadora **Emília Fernandes**, Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 193 e 197, de 1999, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Na sessão de ontem, foi lido o Requerimento nº 397, de 1999, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho e de outros Srs. Senadores, solicitando, nos termos regimentais, seja realizada sessão especial do Senado Federal em homenagem ao Deputado Franco Montoro, falecido no último dia 16 de julho, ficando sua votação para hoje.

A Presidência comunica ao Plenário que cópia do referido requerimento encontra-se à disposição dos Srs. Senadores nos avulsos da Ordem do Dia da presente sessão.

Passa-se à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores e as Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 1998

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1998 (nº 2.886/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a ligação rodoviária no Plano Nacional de Viação, no extremo norte, nos Estados do Pará e Maranhão, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 248, de 1999, com adendo para adequação à Lei Complementar nº 95, de 1998, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Romero Jucá.

Ao projeto foram oferecidas emendas, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 402, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II, do art. 279, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1998, a fim de que a mesma seja feita na sessão de 21 de setembro de 1999.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1999. - **Ney Suassuna**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será submetida ao Plenário no dia apressado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1998 (nº 3.559/97, na Casa de origem), que estabele-

ce, em todo o País, a data de 1º de junho de cada ano para as comemorações do Dia da Imprensa, tendo

Parecer favorável, sob nº 163, de 1999, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Heloísa Helena.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos regimentais.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Concedo a palavra à eminente Senadora Heloisa Helena, para discutir.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de saudar o Deputado Nelson Marchezan, juntamente com os outros 14 Deputados que apresentaram esse projeto, que possibilita que a data de comemoração do Dia da Imprensa seja mudada: que em vez ser em 10 de setembro, como é hoje, que seja em 1º de junho.

É importante salientar que em sua tramitação na Casa de origem essa matéria foi objeto de aprovação unânime nas Comissões de Educação, Cultura e Desporto e Constituição e Justiça e de Redação, do mesmo jeito que aqui, no Senado, sem nenhuma manifestação contrária, foi aprovada na Comissão de Educação.

O projeto, que foi apresentado à Câmara pelo Deputado Nelson Marchezan e por outros 14 Deputados, é resultado de várias manifestações tanto da Associação Riograndense de Imprensa como do Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Sul. Segundo eles, o dia 1º de junho é um marco na história imprensa brasileira. Ele restabelece uma verdade histórica, pois registra o pioneirismo da luta pela independência do Brasil nas folhas do **Correio Brasileiro**, editado ainda no exílio.

Portanto, a nossa saudação aos que apresentaram o projeto e aos que, também por unanimidade, na Comissão desta Casa, o aprovaram. Com certeza o Senado o aprovará por unanimidade, para restabelecer uma verdade histórica, a dos que lutaram pela independência do Brasil e, ainda mais, a atuação do jornal **Correio Brasileiro**, editado no exílio.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Heloisa Helena, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1998

(Nº 3.559/97, na Casa de origem)

Estabelece, em todo o País, a data de 1º de junho de cada ano para as comemorações do Dia da Imprensa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, em todo o País, a data de 1º de junho de cada ano para as comemorações do Dia da Imprensa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.559, DE 1997

Estabelece, em todo o País, a data de 1º de junho de cada ano para as comemorações do Dia da Imprensa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, em todo o País, a data de 1º de junho de cada ano para as comemorações do Dia da Imprensa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Item 3:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1999** (nº 713/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 392, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Sebastião Rocha.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 9, DE 1999
(Nº 713/98, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil, e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Item 4:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1999** (nº 765/99, na Câmara dos Deputados); que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Mútua para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Carta-

gena de Índias, em 7 de novembro de 1997, tendo

Parecer favorável, sob nº 377, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Mauro Miranda.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 1999
(Nº 765/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Mútua para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Mútua para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Item 5:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 40, de 1999**, do Senador

Osmar Dias, que altera a redação dos arts. 1º e 2º da Resolução do Senado Federal nº 73, de 1º de julho de 1998. (Autorizando o Estado do Paraná a realizar operação de crédito junto à CEF, no âmbito do Programa Pró-Moradia), tendo

Parecer favorável, sob nº 358, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Paulo Souto.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

(*) PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 40, DE 1999

Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Resolução do Senado Federal nº 73, de 1º de julho de 1998.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 73, de 1998, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$34.703.918,50 (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), no âmbito dos Programas Pró-Moradia e Programa de Financiamento Individual através de Carta de Crédito – PRÓ-CRED". (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Resolução nº 73, de 1998, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As condições de operações são as seguintes:

Programa Pró-Moradia:

I – valor: R\$30.704.253,00 (trinta milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais);

II – garantias: Fundo de Participação dos Estados – FPE;

III – juros: 5% a.a. (cinco por cento ao ano), exigíveis mensalmente, inclusive durante o período de carência;

IV – comissão de administração:

a) na fase de carência: 2% a.a. (dois por cento ao ano);

b) na fase de amortização: 1% a.a. (um por cento ao ano);

V – taxa de risco: 1% (um por cento) do valor do financiamento;

VI – condições de pagamento:

a) do principal: em cento e oitenta prestações mensais com vinte e sete meses de carências;

b) dos juros: exigíveis mensalmente inclusive no período de carência;

c) da comissão de administração: nas mesmas datas de pagamento de juros;

d) da comissão de riscos: nas datas das liberações.

Programa de Financiamento Individual através de Carta de Crédito – PRÓ-CRED:

– valor: R\$3.999.665,50 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);

I – garantias:

a) garantia real: hipoteca do terreno onde serão construídas as unidades habitacionais e suas respectivas benfeitorias;

b) garantia adicional: Fundo de Participação dos Estados – FPE.

III – juros: flutuantes, a serem estabelecidos em função da média ponderada das taxas anuais nominais dos financiamentos concedidos aos mutuários finais.

IV – comissão de administração: não há.

V – taxa de risco de crédito: 0,8% a.a. (oito décimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor.

VI – condições de pagamento do principal e juros: 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização – Tabela Price, a partir do vencimento do período de carência, ou seja, contado a partir do 11º (décimo primeiro) mês, de cada contratação com o mutuário final. (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há, sobre a mesa, redações finais que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, e se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 474, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1999 (nº 713, de 1998, na Câmara dos Deputados)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1999 (nº 713, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de agosto de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Eduardo Suplicy**

ANEXO AO PARECER Nº 474, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____ Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I da Constituição Federal, acarretem en-

cargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 403, DE 1999

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro a dispensa de publicação do Parecer para imediata discussão, votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1999 (nº 713/98, na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1999. – **Romeu Tuma**.

O Sr. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 475, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1999 (nº 765 de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1999 (nº 765, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Mútua para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado entre o

Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 475, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1999

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Mútua para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Mútua para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 404, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1999 (nº 765/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o

texto do Acordo sobre Cooperação Mútua para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1999. – **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o Projeto de Resolução nº 40, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 476, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1999, que altera a redação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 73 do Senado Federal, de 1º de julho de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de agosto de 1999.

Antonio Carlos Magalhães, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 476, DE 1999.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1999

Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 73, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 73, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$34.703.918,50 (trinta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), no âmbito dos Programas Pró-Moradia e Programa de Financiamento Individual através de Carta de Crédito – Pró-Cred."

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 73, de 1998, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As condições das operações são as seguintes:

I – Programa Pró-Moradia:

a) **valor:** R\$30.704.253,00 (trinta milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais);

b) **garantias:** Fundo de Participação dos Estados – FPE;

c) **juros:** 5% a.a. (cinco por cento ao ano), exigíveis mensalmente, inclusive durante o período de carência;

d) **comissão de administração:**

1) na fase de carência: 2% a.a. (dois por cento ao ano);

2) na fase de amortização: 1% a.a. (um por cento ao ano);

e) **taxa de risco:** 1% (um por cento) do valor do financiamento;

f) **condições de pagamento:**

1) do principal: em cento e oitenta prestações mensais, com vinte e sete meses de carência;

2) dos juros: exigíveis mensalmente inclusive no período de carência;

3) da comissão de administração: nas mesmas datas de pagamento de juros;

4) da comissão de riscos: nas datas das liberações;

II – Programa de Financiamento Individual através de Carta de Crédito – Pró-Cred:

a) **valor:** R\$3.999.665,50 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);

b) **garantias:**

1) **garantia real:** hipoteca de terreno onde serão construídas as unidades habitacionais e suas respectivas benfeitorias;

2) **garantia adicional:** Fundo de Participação dos Estados – FPE;

c) **juros:** flutuantes, a serem estabelecidos em função da média ponderada das taxas anuais nominais dos financiamentos concedidos aos mutuários finais;

d) **comissão de administração:** não há;

e) **taxa de risco de crédito:** 0,8% a.a. (oito décimos por cento ao ano), incidente sobre saldo devedor;

f) **condições de pagamento do principal e juros:** em duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização – Tabela Price, a partir do vencimento do período de carência, ou seja, contados a partir do 11º (décimo primeiro) mês, de cada contratação com o mutuário final."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 405, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1999, que altera a redação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 73 do Senado Federal, de 1º de julho de 1998.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1999. –
Paulo Souto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 406, DE 1999

Retirada de requerimento.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 399, de 1999.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1999. – Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência defere o requerimento que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 407, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto nos arts. 70 e 71 da Constituição, requeiro que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União, em caráter de urgência, os seguintes procedimentos de auditoria na aplicação dos recursos referentes ao empréstimo internacional efetuado pelo Estado do Mato Grosso, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 109, de 1998, para verificar o seguinte:

1) análise sobre a adequação entre a destinação dos recursos prevista no contrato do financiamento e a sua utilização;

2) descrição da eficácia da utilização dos recursos, em relação aos programas para o qual foi destinado pela Resolução do Senado Federal.

Justificação

O requerimento de informações ora apresentado insere-se no âmbito da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, constitucionalmente definida, que, no presente caso, torna-se imprescindível para o perfeito exercício das competências constitucionais desta Casa, no que tange ao controle do endividamento dos diversos entes da Federação.

Assim sendo, pretendo com esse requerimento contribuir na busca do rigor na fiscalização do acompanhamento da aplicação de recursos tomadas no exterior, com o aval da União e aprovação desta Casa, ga-

rantindo que os recursos cumpram a sua destinação legal.

A atual crise de endividamento por que passam os diversos entes da federação faz com que o Senado Federal tenha preocupação redobrada para que os recursos sejam aplicados corretamente.

Além do mais, existem denúncias de que os recursos previstos no programa de ajuste fiscal dos Estados estaria sendo empregado em pagamento de obras em atraso e outras rubricas não constantes do contrato original.

Sala das Sessões 3 de agosto de 1999. – Senador **Carlos Bezerra**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**REGIMENTO INTERNO DO
SENADO FEDERAL**

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, ao Ministro de Estado competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto na Constituição, art. 50, § 2º

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto

à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. (*) Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, ope-

racional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras comunicações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1998

Autoriza o Estado de Mato Grosso a elevar temporariamente o seu limite de endividamento para que possa contratar e prestar contragarantia à operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a US\$45.000.000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar parcialmente o Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, com a redação da Resolução nº 78, de 1998, ambos do Senado Federal, a elevar temporariamente os limites de seu endividamento, para que possa contratar e prestar contragarantia à operação de crédito externo como o

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R\$48.217.500,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e dezessete mil quinhentos reais), a preços de 31 de maio de 1997.

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada neste artigo destina-se a promover e equilíbrio fiscal e financeiro do Estado por intermédio da execução dos projetos relacionados a seguir do Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso:

I – *reestruturação da Empaer*: US\$6.460.000,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares norte-americanos);

II – *municipalização da Sanemat*: US\$18.720.000,00 (dezoito milhões, setecentos e vinte mil dólares norte-americanos);

III – *programa de Modernização e Treinamento da Administração Direta*: US\$2.810.000,00 (dois milhões, oitocentos e dez mil dólares norte-americanos);

IV – *unidade de gerenciamento do projeto*: US\$730.000,00 (setecentos e trinta mil dólares norte-americanos);

V – *Conab (indenização trabalhista e pagamento de dívidas)*: US\$4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos);

VI – *Casemat (indenização trabalhista e pagamento de dívidas)*: US\$4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos);

VII – *Codemat (indenização trabalhista e pagamento de dívidas)*: US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos);

VIII – *dívidas fiscais/sociais*: US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a prestar garantia à operação de crédito externo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º A operação de crédito externo autorizada terá as seguintes características:

I – *mutuário*: Estado de Mato Grosso;

II – *mutuante*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *contragarantidor*: Estado de Mato Grosso, mediante a vinculação de cotas das Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços – ICMS e de créditos do Programa de Desenvolvimento Industrial – PRODEI;

V – *valor*: US\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos equivalente a

R\$48.217.500,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos reais) a preços de 31 de maio de 1997;

VI – *juros*:

a) a partir da data de cada desembolso até a data de determinação da taxa incidirão juros com base na Libor semestral, acrescida de:

1) 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

2) menos (ou mais) a margem média ponderada para cada período de juros, abaixo (ou acima) das taxas interbancárias ofertadas em Londres ou de outras taxas de referência para depósitos de seis meses, relativas aos empréstimos pendentes do BIRD, ou às parcelas dos mesmos alocadas pelo Banco para proporcionar recursos a empréstimos em moeda única ou parcelas dos mesmos por ele concedidos e que incluam a quantia desembolsada para o referido período de juros, expressa como uma percentagem anual;

b) a partir da data de determinação da taxa até a amortização final do principal incidirão juros para cada quantia desembolsada a uma taxa fixa baseada na Libor semestral, acrescida de:

3) margem de risco do BIRD aplicável na data de fixação da taxa para tal quantia desembolsada, expressa como uma percentagem anual;

VII – *data de determinação da taxa*: significa para cada valor desembolsado o primeiro dia do período de juros subsequente ao período de juros no qual o referido valor foi desembolsado;

VIII – *commitment fee*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento);

IX – *destinação dos recursos*: promover o equilíbrio fiscal e financeiro do estado por intermédio da execução de projetos do Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso;

X – *condições de pagamento*:

a) do principal: em dezoito parcelas semestrais, iguais e consecutivas, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira na 7ª (sétima) data de pagamento de juros seguinte à data de determinação da taxa para a quantia desembolsada e a última, na 18ª (décima oitava) data de pagamento seguinte à data de determinação da taxa;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

c) da commitment fee: semestralmente vencida, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

XI – *carência*: aproximadamente três anos.

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de celebração do contrato.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 1998. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

.....
(À Publicação.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O requerimento lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, por permuta com o Senador Ademir Andrade.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a disposição do Senador Antonio Carlos Magalhães de dar total prioridade ao combate à pobreza deve ser vista como saudável. É consistente com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil definido no art. 3º da Constituição. É uma das razões do nascimento e da existência do Partido dos Trabalhadores, bem como dos demais partidos de Oposição no Brasil.

Desde que cheguei ao Congresso Nacional, tenho conclamado meus Pares a dedicarmos energia para criar mecanismos que viabilizem o direito de todas as pessoas de viverem com dignidade. Portanto, devemos discutir em profundidade a proposição do Presidente do Senado e ter a disposição de comparar as suas idéias com as nossas, da Oposição, para votarmos aquela que considerarmos a melhor para a consecução do "objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência" – conforme o que o Presidente do Senado incluiu na sua proposta preliminar, divulgada na semana passada.

Gostaria até de recordar um episódio. Em dezembro de 1991, já havia a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado aprovado o Programa de Garantia de Renda Mínima, projeto de lei de minha autoria que, apresentado em abril, fora discutido ao longo daqueles meses. Progressivamente, fui conversando com cada um dos Senadores. Em outubro de 1991, a CAE aprovou o projeto por unanimidade. Era então Presidente Fernando Collor de Mello, e Líder do PFL o hoje Vice-Presidente Marco Maciel,

que, à época, considerou necessário discutir-se a proposta, que tinha caráter terminativo. Assim, foram obtidas dez assinaturas, o suficiente, portanto, para que fosse a matéria discutida e votada em plenário.

Estávamos na última semana de trabalho, em dezembro, quando o então Presidente da Casa, Senador Mauro Benevides, convocou os Líderes para uma reunião e perguntou a cada um o que deveria ser votado naquela semana. Lembro-me muito bem de que o Senador Marco Maciel, Líder do PFL, disse: "Faz-se necessário votarmos este projeto que o Executivo está apresentando. Aqui está toda a equipe do Ministro Marcílio Marques Moreira." Tratava-se de incentivos aos empresários para a exportação. Roberto Macedo, então Secretário de Política Econômica, fez uma exposição de hora e meia para os Líderes, e concordamos que se tratava de algo prioritário.

Havia outro projeto, da Senadora Marluce Pinto, de Roraima, propondo aprovação de concessão de rádio e de TV. Não sei se esse projeto era de interesse da Senadora, mas S. Ex^a considerou importante que fosse aprovado.

Assim, cada um dos Líderes – do PMDB, do PSDB e dos demais partidos – disse o que acreditava ser prioritário. Foi então que, como Líder do PT e único Senador do Partido naquela ocasião, eu disse aos Líderes e ao Presidente: "Nós aqui votamos, recentemente, a criação de incentivos fiscais e creditícios para a Zona Franca de Manaus; votamos a prorrogação, até o ano dois mil e tanto, dos incentivos para a Sudene e para a Sudam; estamos dando prioridade para a votação de incentivos aos exportadores. Assim, parece-me que sempre, no Congresso Nacional, votamos rapidamente matérias que propõem incentivos fiscais e creditícios para empresários que já acumularam um grande patrimônio. Quando é que nós, no Senado Federal, vamos votar um projeto para erradicar a pobreza?" E bati a mão na mesa.

Assim, cada um dos Senadores começou a prestar atenção – como agora, neste caso –, e disse: "Sim, é verdade. É preciso que o Senado Federal comece a se dedicar à erradicação da pobreza." Por isso, desde então continuo fazendo isso.

Em agosto de 1997, havia falecido o Betinho e solicitei que aqui votássemos um requerimento de constituição de uma comissão para diagnosticar e verificar os problemas de pobreza, em um período de 90 dias, percorrendo todo o País, para concluir qual seria a melhor proposta para a erradicação da pobreza.

Na ocasião, o Líder do PFL e os Líderes da Base do Governo Fernando Henrique Cardoso con-

clamaram-me no sentido de adiar a votação da proposta, até que se encerrou o período legislativo e a proposta foi arquivada.

Sr. Presidente, saúdo a iniciativa de V. Ex^a em colocar como prioridade na Ordem do Dia a erradicação da pobreza. Se estamos de acordo em tomar as medidas necessárias para que num prazo máximo – de dez anos, segundo a sugestão de V. Ex^a, e de cinco, na minha opinião –, garanta-se a todos uma renda suficiente para a sua sobrevivência com dignidade, o caminho direto é justamente a garantia de uma renda mínima para todas as pessoas, definida em lei, observados os princípios constitucionais da imparcialidade e da impessoalidade.

A Reforma Tributária que está sendo examinada pelo Congresso Nacional é a oportunidade para se inserir com clareza na Constituição "o direito a um mínimo de renda, suficiente para a subsistência com dignidade, compatível com o grau de desenvolvimento do País". Paralelamente, é preciso votar a lei que instituiu o Programa de Renda Mínima, aprovado pelo Senado em 1991, que beneficia, através de um imposto de renda negativo ou de outra forma ainda melhor, todas as pessoas adultas residentes no País que auferiram renda inferior a um patamar, por exemplo, em torno de R\$300 mensais, ou algo que definamos por consenso. Mas já faz mais de nove anos que o processo tramita.

Assim, é preciso também saudar a disposição do Deputado Mussa Demes, Relator da Comissão de Reforma Tributária da Câmara, que, ontem, divulgou o seu parecer preliminar, incluindo, no § 6º do art. 153 da Constituição, que à União é facultado "instituir um imposto de renda negativo para as famílias mais pobres". Conversei ontem com o Deputado Mussa Demes que, para levar em consideração o previsto no § 1º inciso III do art. 145 da Constituição, pelo qual "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte", seria próprio que aquela redação preveja a possibilidade de se pagar o imposto de renda negativo não apenas para as famílias, mas também e/ou para as pessoas físicas, porque, assim como se declara o Imposto de Renda, para se pagar Imposto de Renda por pessoa e/ou por casal, pode-se perfeitamente levar em consideração que a família e/ou pessoa que não tiver uma renda definida em lei terá direito a um complemento.

A experiência internacional e a literatura especializada têm apontado a racionalidade e maior eficácia desse instrumento que alcançou extraordinário apoio na literatura econômica, no mais largo espec-

tro. Os que mais têm se dedicado a esse assunto, como os membros da Rede Européia da Renda Básica, defendem a instituição de uma pequena renda, porém incondicional, suficiente para a sobrevivência, que deve ser paga a todas as pessoas, não importando a sua origem, raça, sexo, idade, condição civil, socioeconômica, como um direito à cidadania. Um direito, Srs. Senadores...

O Sr. Ernandes Amorim (PPB-RO) – Senador Eduardo Suplicy, permite-me V. Ex^a um aparte, por favor?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) – Com muita honra. Apenas peço a V. Ex^a que aguarde um pouco mais a fim de que eu possa completar o meu pensamento. Em seguida, com muita honra, concederei um aparte a V. Ex^a.

Será perfeitamente possível constituir-se um Fundo para garantir essa renda de cidadania. O Senador Antonio Carlos Magalhães propôs um Fundo de Combate à Pobreza. Em abril do ano passado, apresentei um projeto para criar o Fundo Brasil de Cidadania, exatamente com a finalidade de se ter uma fonte crescente, permanente, de recursos para garantir a todos – primeiro, aos que pouco e nada têm; depois, a todos os brasileiros – uma renda como direito à cidadania. No caso da minha proposta, suas receitas seriam provenientes de 50% dos recursos arrecadados da privatização, da concessão dos serviços públicos, da exploração dos recursos naturais, da pesquisa, lavra e refino do petróleo e gás natural e do aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dentre outros. Vale ressaltar que, na ocasião, não propus a criação de qualquer imposto novo para esse Fundo.

Avalio que será importante analisarmos sim, e com muita seriedade e disposição, a proposta do Senador Antonio Carlos Magalhães, assim como avaliamos seja importante que S. Ex^a, então com essa nova disposição, se aprofunde no exame das proposições que nós, na Oposição, temos apresentado.

Importante também é assegurar a aplicação do princípio da progressividade, de tal maneira que os que têm mais recursos contribuam proporcionalmente mais. Aliás, isso está explicitado nas palavras de S. Ex^a, ainda que não tanto no projeto preliminar apresentado na semana passada. Há alguns problemas com respeito ao projeto do Senador Antonio Carlos Magalhães, que prefiro deixar para comentar mais detalhadamente quando de sua apresentação de forma definitiva, pois, na primeira fórmula, havia alguns aspectos e vícios de inconstitucionalidade.

A proposta de um fundo com o objetivo de combater a pobreza pode ser feita sem criar novos

impostos, mas com simplificação e racionalidade do sistema tributário, talvez com a substituição de alguns, mas havendo o princípio da progressividade na sua característica.

Destinar os recursos que tenham a finalidade de combate à pobreza para os grupos comunitários que fariam convênios com os conselhos propostos pelo Senador, que coincidentemente têm um número significativo de pessoas-chave do PFL, como o Vice-Presidente da República, o Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União e um Vice-Presidente do PSDB. Mas isso poderia, em tese, constituir uma distorção flagrante, porque correremos o risco de os conselhos repassarem recursos para grupos comunitários onde haja apadrinhados, afilhados ou cabos eleitorais, com o objetivo de perpetuar no poder aqueles que hoje o ocupam.

Digo isso em tese, porque tenho a convicção da seriedade de propósito do Senador Antonio Carlos Magalhães. Aliás, S. Ex^a faz-me um sinal de que essa idéia já foi objeto de modificação, o que significa que o diálogo está sendo muito saudável.

O Sr. Ernandes Amorim (PPB-RO) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco/PT-SP) – Senador Ernandes Amorim, certamente concederei um aparte a V. Ex^a, que será o primeiro a apartear-me. Agradeceria a V. Ex^a se esperasse completar o meu pensamento.

Muitos foram os economistas brasileiros, no mais variado espectro, que trataram desse assunto, inclusive alguns que têm grande afinidade com o Partido do Presidente Antonio Carlos Magalhães, e, acredito, com V. Ex^a.

Gostaria de relembrar as palavras do ex-Ministro Mário Henrique Simonsen, em artigo publicado na revista **Exame**, de 31 de março de 1993, "pelo que o Presidente Itamar Franco deveria chorar" – era o nome do artigo. Naquela época, também havia se desencadeado um debate sobre como combater a pobreza. Foi quando o Betinho e Dom Mauro Morelli estavam iniciando a sua campanha de combater a fome e a miséria. Simonsen observou que "...na verdade, o melhor programa é o de renda mínima (ou imposto de renda negativo), defendido por Hayek: em vez de inúmeros programas hoje pulverizados, cada brasileiro teria direito a uma renda mínima...". Mais adiante, Simonsen observa algo relevante para a discussão atual: "Se a lei atender automaticamente aos carentes, que político capitalizará os seus votos? Essa é uma das razões pelas quais

o populismo impede a solução dos problemas sociais. Seu fim implicaria a eutanásia dos populistas".

Ora, Sr. Presidente, precisamos, aqui, pensar em qual projeto, não que fosse indicar para quem quer que fosse qual o responsável. O responsável tem que ser a humanidade. A melhor proposta está contida na reflexão acumulada de cientistas e filósofos e na experiência prática dos países e do próprio Brasil.

Como a expectativa que tenho é a de que o Senador Antonio Carlos Magalhães esteja imbuído do sincero propósito de resolver o problema da erradicação da miséria, e para isso esteja disposto a considerar o debate acumulado por gerações a respeito desse assunto, espero que abrace as proposições hoje defendidas pelos maiores filósofos, cientistas sociais e economistas que têm estudado a matéria, como Amartya Sen, Nobel de Economia, e os grandes economistas brasileiros Celso Furtado, Maria da Conceição Tavares, Antônio Delfim Netto, Roberto de Oliveira Campos, Paulo Nogueira Batista, Luiz Gonzaga Mello Belluzzo e João Sayad, que foi um dos principais ministros do Governo José Sarney, e tantos outros. Todos já declararam em entrevistas e artigos quão eficaz consideram o Programa de Garantia de Renda Mínima. Portanto, isso poderia ser efetivamente colocado como algo com que todos os partidos políticos, embasados no que mostra a ciência econômica e a ciência social, teriam a possibilidade de concordar.

Os sinais de precarização da qualidade de vida da população brasileira vêm-se evidenciando, nos últimos anos, em decorrência de um modelo de desenvolvimento que acentua a exclusão social e penaliza as classes de menor renda. A estratégia de estabilização de preços baseada na captação de capital externo de curto prazo por meio da sobrevalorização da moeda, que prevaleceu durante quatro anos e pouco, e de manutenção de elevadas taxas de juros levou o País a níveis de desemprego sem precedentes, à desarticulação da estrutura produtiva e à deterioração do tecido social no campo e na cidade.

A tardia e atabalhoada desvalorização da moeda corrige apenas parcialmente os rumos da economia, mas precisa ser acompanhada de medidas adicionais para reduzir a vulnerabilidade das contas externas – potencialização da balança comercial e administração do fluxo de capitais – e, principalmente, de um projeto de desenvolvimento que redirecione as forças econômicas, políticas e sociais para o caminho do crescimento, geração de emprego e distribuição da renda.

Frente a essa situação, o Governo Federal tem demonstrado um certo descompromisso com a sociedade, contrastando a agilidade com que presta socorro ao capital privado – como a criação do Proer – à sua omissão no atendimento das necessidades básicas da população. Para isso, apresenta-se inúmeras vezes um projeto, diminuído extraordinariamente na sua importância pelos valores definidos e pela maneira como, por exemplo, aconteceu quando da apreciação da Lei nº 9.533, que autorizou o Governo Federal a financiar 50% das cidades e municípios que adotam o Programa de Renda Mínima com um formato tão restrito.

O extraordinário contingente de cidadãos que se encontram excluídos do processo econômico e dos benefícios da ação do Estado exige uma atuação mais efetiva no sentido de minorar os efeitos da crise econômica e social.

A Oposição não tem fugido à responsabilidade de apontar a inconsistência da política do Governo e apresentar alternativas à sociedade. Tramitam no Congresso Nacional proposições que objetivam construir uma sociedade mais justa, mas que, até o momento, não foram consideradas pela base aliada ao Governo por não fazerem parte das suas prioridades, a não ser que agora surja um novo movimento e disposição.

Está ao nosso alcance propor um conjunto de ações que levem o Brasil, num período relativamente curto, a reverter o caminho que nos levou, desde o Descobrimento, da distribuição de terra às capitais hereditárias e aos amigos do rei, à acumulação de riqueza. Isso só foi possível graças à contribuição de mais de quatro milhões de escravos, arrancados da África para aqui produzirem sem qualquer remuneração, que não fosse a alimentação e um teto precários, com a proibição de se educarem, de tal maneira que os escravos tinham uma expectativa de vida pouco superior a 30 anos.

Na verdade, tratou-se de um processo de estímulo ao desenvolvimento ao longo desse século, sempre caracterizado pela distribuição de incentivos fiscais e créditos subsidiados aos que já detinham significativo patrimônio para que realizassem investimentos, criassem empregos, mas concentrando ainda mais a renda e a riqueza.

Diante da situação de estarmos atrás apenas de Serra Leoa no campeonato mundial das desigualdades, é importante enfrentarmos e superarmos o problema da pobreza e da desigualdade com determinação semelhante à que possibilitou, por exemplo, o Brasil construir e deslocar sua capital para Brasília

em cinco anos. Se foi possível, um dia, ao Presidente do Brasil Juscelino Kubitschek dizer que em cinco anos essa capital tão importante hoje para o Brasil seria construída, por que não será possível também, em cinco anos, erradicarmos para valer a pobreza?

Para isso, cabe colocar em prática os instrumentos de política econômica que possam levar em consideração os valores próprios de uma nação civilizada e os objetivos de construção de uma nação justa. Para tanto, é necessário levarmos em consideração valores que não sejam exclusivamente a busca do interesse próprio, mas também os da solidariedade humana, da fraternidade, do bem-estar da comunidade, da ética, da justiça, da liberdade e da eficiência. Valores, por exemplo, como os consubstanciados no memorável pronunciamento de Martin Luther King Jr., "Eu tenho um sonho", que são consistentes com as aspirações mais altas da humanidade e de movimentos como os de Zumbi dos Palmares; de Canudos, de Antônio Conselheiro; de Tiradentes e dos componentes da Inconfidência Mineira; da luta pelas "Diretas Já" (1984), e da campanha pela ética na política (1992).

Para construirmos uma sociedade justa, devemos levar em conta e tentar colocar em prática os princípios de justiça como, por exemplo, os expressos em *Uma Teoria da Justiça*, pelo filósofo John Rawls: "1) Toda pessoa tem um direito igual ao conjunto mais extenso de liberdades fundamentais que seja compatível com a atribuição a todos desse mesmo conjunto de liberdades, que é o princípio de igual liberdade; 2) As desigualdades de vantagens sócioeconômicas só se justificam se: (a) contribuem para melhorar a sorte dos membros menos favorecidos da sociedade, que é o princípio da diferença, e (b) são ligadas a posições que todos têm oportunidades equitativas de ocupar, que é o princípio de igualdade de oportunidades".

Uma forma de traduzirmos isso seria supor que formamos um bom time de futebol ou de basquete, onde há excelentes jogadores. Suponhamos que tivéssemos em nosso time Pelé, Rivaldo, Ronaldinho Gaúcho, Paula e Hortência. Então, deveríamos definir qual a remuneração de cada um. No entanto, percebendo que existem esses extraordinários craques, por consenso definiríamos numa reunião qual a melhor remuneração para eles, garantindo-se, porém, aos demais jogadores, mesmo àqueles que não joguem tão bem quanto eles, uma razoável remuneração. A diferença de remuneração se estabeleceria, consensualmente, em benefício de todas as pessoas naquele time e aos que menos têm.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB-AP) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Pois não, nobre Senador. Permita-me apenas concluir a leitura. Em seguida, ouvirei V. Exª.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB – PT) – Desculpe ter interrompido o pronunciamento de V. Exª. Estarei à sua disposição.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT-SP) – Ao mesmo tempo, temos que ter a preocupação de, simultaneamente, conseguirmos alcançar a liberdade, no sentido de as pessoas poderem trabalhar naquilo que seja sua vocação e de poderem gastar o que ganham no que bem quiserem; a igualdade, no sentido de não haver grandes disparidades de renda e de riqueza; e a eficiência, no sentido de alcançar o maior padrão possível com os recursos existentes e a tecnologia vigente, seguindo as recomendações de James Edward Meade, Nobel de Economia de 1977.

Para alcançarmos esses objetivos, devemos colocar em prática os instrumentos de política econômica que sejam compatíveis com esses valores:

1. A realização mais acelerada e eficaz da reforma agrária, tendo em conta que os 2,5% maiores proprietários detêm 57% da área agricultável do País (Atlas Fundiário de 1996, do INCRA);

2. A universalização do direito à educação básica;

3. O apoio às formas cooperativas de produção, de autogestão e a democratização das relações de produção em todas as empresas;

4. A expansão das formas de micro crédito, ou seja, de as pessoas e/ou empresas terem acesso a pequenas somas, a taxas de juros razoáveis, sem grandes burocráticas;

5. A expansão da prática do orçamento participativo de modo a que todos os segmentos tenham a oportunidade de partilhar das decisões sobre o que é feito do dinheiro público;

6. Meios de baixar significativamente as taxas de juros e o serviço das dívidas interna e externa;

7. O direito a uma renda de cidadania ou a uma renda mínima garantida.

À luz das experiências dos mais diversos países do mundo e do que se iniciou no Brasil nos últimos quatro anos, cabe refletir sobre qual o melhor desenho de um Programa de Renda Mínima que, ao mesmo tempo, possa contribuir para que se garanta a presença de todas as crianças na escola, a erradicação do trabalho infantil e da miséria e, sobretudo, a expansão das oportunidades de emprego e a efetiva melhoria da distribuição da renda.

O Sr. Ernandes Amorim (PPB – RO) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Concedo o aparte a V. Exª com muita honra.

O Sr. Ernandes Amorim (PPB – RO) – Senador Eduardo Supply, tenho o maior respeito por V. Exª e por todos os Colegas aqui presentes, mas, nessa proposta de criar renda mínima, de criar fundos para dar R\$300 a cada cidadão que não está trabalhando, que está passando fome e que por isso ou por aquilo não tem condições de sobreviver, percebo um pensamento dúbio. Daqui a pouco, muita gente vai pensar que se está fazendo demagogia. Pergunto: já se questionou sobre quem vai pagar esse imposto? Alguém já chamou a classe empresarial, que vai assumir a responsabilidade de pagar essas custas para manter o pobre comendo sem trabalhar? Ou seria mais importante que se criasse uma metodologia para gerar muitos empregos? Pelo que vejo, para quem não tem o que comer e vive desesperado, um salário mínimo ajuda. Mas se deve ganhar um salário mínimo trabalhando. Os empresários estão desesperados. Sei e sinto na pele o quanto a classe empresarial está falida por causa dos 58 impostos que hoje são cobrados a quem produz, a quem trabalha. Imaginem pegar o dinheiro de quem trabalha, o meu dinheiro pelo qual lutei, trabalhei e estou trabalhando e subtrair parte desse dinheiro para dar a quem não trabalha? Não penso que a população vai acreditar que possa haver seriedade numa proposta dessa natureza. Evidentemente, ainda não vi todas as propostas. Estou esperando os projetos serem apresentados para analisá-los. Mas, de antemão, fico preocupado com essa situação em que se quer, às vezes, como diz o ditado popular, balançar o chapéu com o braço dos outros. Por isso, penso que devemos pensar muito para lançarmos determinados projetos, para depois não cairmos no ridículo. Obrigado.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Antes de conceder os apartes aos Senadores Roberto Saturnino Braga, Maguito Vilela, Heloisa Helena e Marina Silva, gostaria de dizer que a maneira como o Senador Ernandes Amorim formulou a sua pergunta denota que S. Exª não se debruçou suficientemente sobre a proposta do Programa de Renda Mínima ou mesmo não levou em consideração a maneira como em alguns países se instituiu alguma forma de Imposto de Renda negativo, provendo-se um complemento de renda às pessoas que, mesmo trabalhando, não alcançam o suficiente para sobreviver. Essas pessoas recebem esse complemento de

renda como um direito à cidadania. Em todos os países onde isso aconteceu, elevou-se o nível de renda e de emprego. Ao contrário, Senador Ernandes Amorim, se quisermos efetivamente analisar um instrumento capaz de, mais rapidamente do que outros, garantir mais empregos na economia, vamos adotar sim um Programa de Renda Mínima.

Se V. Ex^a tiver a disposição de estudar, por exemplo, a forma como nos Estados Unidos da América se instituiu o Crédito Fiscal por Remuneração Recebida desde 1975, poderá verificar que, crescentemente, desde então – posso mostrar-lhe os elementos e os estudos a esse respeito –, esse foi um dos instrumentos que contribuiu para que, naquele país, houvesse hoje uma taxa de desemprego de 4,2%, a menor taxa nos últimos 29 anos. E há uma forma mais avançada de se prover a cada pessoa, dentro dos Estados Unidos mesmo, um direito à cidadania inalienável e incondicional: US\$1,540 por ano, o que equivale a US\$128 por mês. Esse é o valor que se provê em um dos Estados norte-americanos, o Alasca, e ninguém deixou de trabalhar ali. Inclusive, houve uma votação em torno dessa questão, por meio de emenda constitucional, na Assembléia Legislativa, onde há 40 Deputados e 20 Senadores. Também houve um referendo popular, na proporção de dois para um, em que se aprovou o projeto, garantindo-se o princípio segundo o qual todas as pessoas têm o direito inalienável de participar da riqueza da nação. Esse direito não deve ser dado apenas a qualquer um de nós aqui no Senado Federal!

O Sr. Ernandes Amorim (PPB – RO) – Senador Eduardo Suplicy, só para complementar, quero dizer que não é preciso estudar. Estamos pagando essa conta. Eu estou pagando essa conta. Evidentemente, precisamos estudar uma maneira...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Mas eu me disponho a trazer a V. Ex^a...

O Sr. Ernandes Amorim (PPB-RO) – Não preciso estudar o assunto, porque já o entendo um pouco. E pago essas custas de impostos para que estes sejam aplicados e não para dá-los gratuitamente a quem não está trabalhando.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PSB – RJ) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PSB – RJ) – Senador Eduardo Suplicy, quero cumprimentar V. Ex^a. Quero mesmo me regozijar com o discurso que V. Ex^a está fazendo, tratando esse assunto da forma

séria e correta como ele deve ser tratado. A Nação brasileira, que está nessa encruzilhada em busca de um destino mais feliz para a sua população, está aguardando exatamente uma solução a respeito desse problema. O Senador Antonio Carlos Magalhães é nosso adversário político tradicional sim! Porém, a sua proposta vem ao encontro do maior anseio deste País neste presente momento. E não podemos deixar de nos debruçarmos sobre essa questão. A proposta de S. Ex^a é concreta, séria, objetiva e aberta. S. Ex^a não está absolutamente se negando a discutir e a adotar proposições como a que V. Ex^a há anos defende neste País e nesta Casa, que é o Programa de Renda Mínima. Também penso que nenhum outro programa teria maior faculdade de re-dinamizar e revitalizar a economia nacional, de criar empregos, de fazer com que cheguemos próximos a uma situação de pleno emprego do que o projeto da renda familiar, do Imposto de Renda negativo ou da renda mínima, que V. Ex^a propôs há muito tempo e pelo qual continua lutando. Agora, se nos dispusermos a discutir essa questão com a mesma seriedade com que o Senador Antonio Carlos Magalhães apresentou a sua proposta, acredito que seremos capazes de realizar um novo milagre. V. Ex^a citou os milágres de Juscelino Kubitschek. Penso que, se houver a disposição e a vontade política manifestada pelo Senador, por V. Ex^a e por todos aqueles que estão aguardando essa solução para a Nação brasileira, vamos conseguir alcançar esse objetivo. Dessa forma, quero cumprimentar V. Ex^a pelo seu discurso. Estou aqui satisfeito. Estou me regozijando com a disposição que V. Ex^a revela nesta tarde de hoje.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço ao Senador Roberto Saturnino Braga, que me faz lembrar as palavras de Dom Helder Câmara, em 1991, no programa **Roda Viva**, quando disse que gostaria que o Brasil se mobilizasse e criasse instrumentos para que, no ano 2000 – faltavam, então, nove anos –, tivéssemos erradicado a pobreza e a miséria de nosso País. E, agora, V. Ex^a fala exatamente nesse sentido. Isso está ao nosso alcance, e daí a nossa disposição de dialogarmos seriamente com o Presidente Antonio Carlos Magalhães sobre a sua proposição.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Também quero cumprimentá-lo pelo brilhantismo do pronunciamento. Humildemente tive a oportunidade de fa-

zer o meu discurso na tarde de hoje no mesmo sentido, dizendo que, a meu ver, é simples resolver essa questão. Não precisamos de muitas delongas. No Estado de Goiás, fizemos uma experiência nesse sentido. Em 242 cidades do Estado de Goiás, há o Conselho de Solidariedade Humana. Quem participa desse Conselho? A sociedade organizada: o Lions, o Rotary, a Maçonaria, as comunidades evangélicas, espíritas e católicas. Farão o levantamento em sua cidade e apontarão os que têm necessidade. São eles que trarão os dados de cada cidade. Precisamos engajar a sociedade nessa luta. O problema não é só do Governo ou do Congresso, é de toda a sociedade brasileira. Necessitamos de idéias mais concretas, mais práticas. Já está tramitando na Casa uma proposta de emenda constitucional de minha autoria mediante a qual proponho seja destinando 5% do Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios à erradicação da fome e da pobreza. Foi o que fizemos em Goiás: destinamos 5% do Orçamento do Estado, durante quatro anos, para esse fim. Podia faltar dinheiro para a Assembleia, para o Palácio, para o Poder Judiciário. — às vezes, até faltou —, mas para erradicar a fome e a miséria nunca faltou um centavo. Cumprimos, essa determinação durante quatro anos. Ao final, lançamos um desafio: apresentação de uma família passando fome em Goiás. Não havia. E, quando se ouvia dizer que em determinada cidade alguma família passava fome, eu esclarecia que a culpa era do Lions, do Rotary, da Maçonaria, da Igreja Católica ou da comunidade espírita, uma vez que eram os encarregados de levantar e distribuir os itens constantes dos programas sociais, o leite, o pão, a cesta de alimentos. Temos que ser realmente objetivos. Se V. Ex^a e outros Srs. Senadores têm uma proposta, vamos procurar a melhor. Respondo, com muito respeito, ao Senador Ernandes Amorim. Dinheiro para acudir os banqueiros, há; dinheiro para tapar rombo dos precatórios poderes do Banco do Brasil, o Congresso aprova; dinheiro para os grandes sempre houve neste País. E de onde se tirou? Dos pobres e dos miseráveis. É preciso encontrar a fórmula, sim, de destinar recursos àqueles que são os maiores credores do Brasil: os pobres. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT — SP) — Agradeço, Senador Maguito Vilela, pelo aparte. V. Ex^a aborda a importância de definirmos como propósito a erradicação da pobreza, de definirmos a proporção de recursos do Orçamento que será destinada a esse fim. Precisamos debater qual a maneira

mais eficaz de fazê-lo. Quando propõe o Senador Maguito Vilela que a cada pessoa, de maneira impessoal e imparcial, e como um direito de qualquer um, possa se garantir o mínimo necessário, avalio que estamos caminhando no sentido de preservar a dignidade de cada pessoa. Trata-se, Senador Maguito Vilela, Senador Ernandes Amorim, de prover um direito. Assim como podemos aqui ir ao Parque da Cidade e usufruir dele, caminhar, participar, já que é um bem público, deveríamos também ter a noção do bem público no sentido de se garantir o mínimo de renda a todos. Daí para a frente cada um vai conseguir obter aquilo que lhe couber por seu talento, criatividade, esforço, trabalho. Mas a ninguém se vai negar o mínimo para a sobrevivência.

E quero dizer, Senador Ernandes Amorim, às pessoas que detêm grande patrimônio que a Constituição lhes garante o direito de não trabalhar, se assim desejarem. Têm o direito de receber os dividendos de suas posses, porque a Constituição garante o direito de propriedade. Portanto aqueles que têm propriedades têm o direito de receber aluguéis, juros, lucros, sem necessariamente trabalhar. Mas, no entanto, essas pessoas normalmente trabalham. Por que trabalham? Porque é próprio do ser humano querer progredir. Isso já foi dito por Bertrand Russel, em **Caminhos para a Liberdade**, em 1918.

Vamos ver os filósofos e os economistas que pensaram a respeito e que já chegaram a essa conclusão.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT — AL) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT — SP) — Senadora Heloisa Helena, com muita honra e alegria, concedo-lhe o aparte.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT — AL) — Quero saudar V. Ex^a pelo seu pronunciamento. Faço-o também ao Senador Maguito Vilela, que fez brilhante discurso. Além da saudação, quero abraçar o companheiro Eduardo Supply, porque sei do seu compromisso histórico. Conheço o seu coração valente e a sua solidariedade, a sua fraternidade para com os oprimidos, os marginalizados e os excluídos deste País. Não vou responder ao Senador Ernandes Amorim porque tenho absoluta certeza de que deve tratar-se apenas de um equívoco da parte de S. Ex^a, até porque o eminente Senador com certeza sabe que é da miséria de milhares de brasileiros que sai o seu salário de Senador da República.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT — SP) — E o nosso.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – E o nosso. Assim, repito, gostaria de saudar V. Ex^a pelo seu pronunciamento. Logo que vi pelos jornais a proposta do Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, fiquei irritada. Não conseguia ficar comovida. Depois, comecei a achar que isso estava sendo extremamente importante. Um Senador da Casa, cujo nome não vou citar, disse-me o seguinte: "imagina, o Senador Eduardo Suplicy há uns dez anos fala sobre isso. A mídia está patrocinando todo o debate porque se trata de proposta do Senador Antonio Carlos Magalhães". Então, agora estou dizendo: ótimo! Que bom que faça! Mesmo que não me comova, que bom que seja feito, porque assim esta Casa terá a possibilidade de debater esse assunto com a sociedade. O debate sobre a pobreza não é novo; pelo contrário, é muito antigo. Inclusive, foi justamente a pobreza que possibilitou que uma elite política e econômica, fracassada, incompetente e insensível permanecesse no poder. Ou seja, muitos precisam da miséria e da fome de um pai, de uma mãe de família para trocar um voto por um prato de comida. Então, que bom que esta Casa faça o debate acerca da pobreza! Posso ter uma compreensão diferente da do Senador Antonio Carlos Magalhães. Está aqui a Deputada Estadual Lucília Toledo, do PFL de Alagoas, que foi minha colega, e tem certamente uma visão diferente da minha em relação ao desenvolvimento econômico, aos mecanismos concretos e ágeis de combate à pobreza. Entretanto, é bom que esta Casa promova esse debate, o que, aliás, já devia ter sido feito. Com os estudos existentes no Governo Federal, é inadmissível que isso ainda não tenha ocorrido. O Senador Lúcio Alcântara, no início da tarde de hoje, citou uma pesquisa feita pelo IPEA. O homem que dirigiu os trabalhos tem pos-doctorate em Yale, é competente e disse que as medidas para o combate à pobreza no nosso País são tão simples que chegam a ser ridículas. Um homem que tem pos-doctorate no centro do capitalismo internacional, em Yale, disse isto: "são tão simples as medidas de combate à pobreza, que chegam a ser ridículas". O que falta efetivamente é vontade do Governo Federal e de uma elite política e econômica de tomar as providências. Agora digo uma coisa, Senador Gilberto Mestrinho: ainda que não me comova o fato de algumas pessoas levantarem o problema, seu debate é de fundamental importância. Portanto, todos, independentemente das concepções ideológicas, independentemente da identidade partidária, que querem proporcionar esse debate com a sociedade estão de parabéns. Na se-

mana passada algo comovente aconteceu comigo: eu estava na praça, perto do Palácio do Governo, quando algumas crianças de rua aproximaram-se para conversar. Uma delas me disse: "Heloisa, você está morando em Brasília"? Respondi: "Estou". "Você mora perto do Presidente da República?" Eu disse: "Mais ou menos perto". Ele, Senador Gilberto Mestrinho, um menino sujo, de rua, cheirando a cola, faminto, disse-me: "Heloisa, peça para o Presidente da República mandar dar sopa para as crianças do Nordeste que estão morrendo de fome. Eu vi lá na loja da esquina, no programa do Ratinho". Esse menino me comoveu, porque é uma criança de rua. Todas as personalidades políticas desta Casa têm obrigação de iniciar um debate com a sociedade e de exigir do Governo Federal não discursos gastos e vazios, mas alternativas concretas, ágeis e eficazes para superar a fome, a miséria, a dor e o sofrimento de milhares de pessoas deste País. Portanto, parabéns a todos os que participam do debate. Meu abraço apertado a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Senadora Heloisa Helena, a Revista **Veja** traz, nesta semana, uma reportagem com a foto e a caracterização da família mais pobre do Estado de menor renda **per capita** no Brasil. Ali identifica – talvez haja muitas outras famílias, mas pelo menos a **Veja**, na sua capacidade de investigação, observou uma família numerosa, com mais de dez filhos, citando ainda que o casal havia perdido quatro crianças. Portanto, o índice de mortalidade infantil naquela família era extremamente alto e havia pouca alimentação.

Por que será que tudo isso continua a ocorrer em nosso território? Está ao nosso alcance transformar tal realidade num brevíssimo prazo. Avalio que a discussão impulsionada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães vá numa direção que nós apresentamos já há algum tempo. E, por essa razão, quero ressaltar a importância do fato de muitos hoje no Senado estarem falando sobre o tema, como o Senador Lúcio Alcântara, primeiro orador, eu, o Senador Maguito Vilela e outros.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Com muita honra, ouço o Senador Gilberto Mestrinho e depois a Senadora Marina Silva, e creio que assim vou concluir.

Antes de conceder-lhe o aparte, Senador Gilberto Mestrinho, permita-me registrar a presença do Governador Esperidião Amin, com quem desenvolvemos uma relação de respeito e amizade, pois foi

nosso Colega. E na semana passada, quando eu estava em Blumenau participando de um seminário sobre a experiência da renda mínima em Santa Catarina, S. Ex^a fez questão de dizer que hoje está convencido de que alguma forma de renda mínima será o caminho certo – se me permite dizer.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB-AM) – V. Ex^a está falando sobre a questão da renda mínima e sou admirador do seu projeto. E o grande fato desta semana ou até mesmo do período do nosso recesso foi a perda – vamos dizer – daquele escrúpulo natural que se tinha de se falar na pobreza nacional. Sempre colocávamos o problema da pobreza debaixo do tapete, quando quase metade da população brasileira está abaixo da linha da miséria. Se num país desenvolvido como os Estados Unidos, o mais desenvolvido do mundo, existem 19 milhões de miseráveis, segundo estatísticas oficiais, imagine V. Ex^a o que acontecerá com nosso País se não forem adotadas medidas de combate a esse flagelo. Com os avanços da informática, da biotecnologia e da globalização, prevê-se que, nos primeiros dez anos do próximo século, 20% da população ativa fará trabalho suficiente para todas as atividades do mundo, ficando 80% das pessoas condenadas a uma miséria ainda maior. V. Ex^a, que tem sido um paladino nessa luta, e o Presidente Antonio Carlos vêm abordando este tema. E S. Ex^a, sem eufemismos, falou claramente sobre o problema da miséria nacional. Então, parabéns a V. Ex^a, parabéns ao Presidente, a quem não tive oportunidade de dizer isso. É importante que todos nos unamos para pensar o que será deste País se não forem adotadas medidas agora para prevenir o amanhã, que será pior.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT-SP) – Agradeço a V. Ex^a pelo alerta, com o qual concordo inteiramente.

Se nos Estados Unidos, de fato, ainda existe grande número de pessoas miseráveis, não é porque aquele país não tenha capacidade de tirá-las desse estado, mas porque ali também houve um grande embate, de forma que o programa americano de crédito fiscal para os que não conseguem alcançar determinado nível de renda, embora empregados, foi aprovado em virtude da rejeição de outro programa, o do imposto de renda negativo, mais completo, que pagaria um mínimo de renda inclusive àquelas famílias que não estivessem trabalhando.

Avalio que deveremos ter a garantia de uma renda universal para todas as pessoas, começando primeiramente por aquelas que pouco ou nada têm e depois, gradualmente, para o estágio em que nem

mesmo precisaremos perguntar a quem quer que seja quanto a pessoa ganha para lhe proporcionar isso, como muitos já vêm advogando.

Concedo o aparte à Senadora Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Eduardo Supply, o tempo de V. Ex^a já se esgotou, mas vários Senadores pediram que fossem concedidos mais cinco minutos a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT-SP) – Então também poderei conceder a oportunidade de um aparte aos Senadores Carlos Wilson e Tião Viana.

Concedo o aparte à Senadora Marina Silva, com alegria.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT-AC) – Cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento que faz nesta tarde. Reconheço na figura de V. Ex^a um lutador contumaz no combate à pobreza em nosso País. V. Ex^a é o autor do Projeto de Renda Mínima e também da proposta que cria um fundo de combate à pobreza – o Fundo Brasil de Cidadania –, que retira 50% dos recursos das privatizações e das concessões públicas. São inúmeras as iniciativas de V. Ex^a, e, inspirados nelas, vários governadores, prefeitos e prefeituras têm operado políticas de combate à pobreza. V. Ex^a é um homem que tem a maior legitimidade para tratar desse assunto. Vejo como oportuno o surgimento dessa discussão, e trato essa questão tomando o exemplo da criança, que a Senadora Heloisa Helena acaba de citar: quando se trata de uma criança, não importa quem é seu pai; se ela precisa de banho, dá-se banho; se precisa de alimento, dá-se alimento; se precisa de carinho e proteção, dão-se carinho e proteção pelo que é a criança, e não por quem são seus pais ou irmãos; é pelo valor que ela tem em si. Na questão do combate à pobreza – e sei que este é o pensamento de V. Ex^a –, ocorre o mesmo: não importa quem é o pai da idéia de combater a pobreza; o importante é que seja combatida. Assim que o Senador Antonio Carlos Magalhães apresentou a proposta de um fundo de combate à pobreza, considerei altamente digna a atitude de V. Ex^a de deixar as atividades que estava exercendo em São Paulo para vir a Brasília discutir a proposta e externar seu interesse em debater o assunto com toda a força, com todo o vigor que a matéria exige. Saliento que há outras iniciativas tramitando no Congresso Nacional, atribuindo-nos uma responsabilidade muito grande. Existem projetos até de figuras que já passaram pela ação parlamentar e que hoje exercem outras atividades, como o do ex-Senador Fernando Henrique Cardoso, hoje Presidente da República, que institui uma espécie de proteção traba-

lho em face da automação. Há propostas no sentido da proteção do trabalhador contra a demissão não justificada, que considero altamente relevante, e outras que visam ao combate ao desemprego, à miséria e à fome. Existem também propostas estruturais – sobre as quais V. Ex^a tem trabalhado – no sentido de ações concretas de proteção às pessoas sem renda, como é o caso da renda mínima e da bolsa-escola, de iniciativa de V. Ex^a. É preciso que haja também outras iniciativas do ponto de vista da democratização do capital, como a reforma agrária e o acesso à educação de boa qualidade, para que as pessoas tenham meios eficazes de saírem da miséria. Enfim, temos a concepção de que o combate real à pobreza ocorrerá quando nosso País começar a crescer e quando houver melhor distribuição de renda. O Congresso Nacional deve, pois, debruçar-se sobre todas as propostas que hoje tramitam no Senado e na Câmara dos Deputados e aprová-las. Por isso, apresento um requerimento pedindo a criação de uma comissão mista do Congresso Nacional, com onze membros, para, por noventa dias, debater as questões ligadas ao desemprego e à pobreza do nosso País e apresentar propostas concretas de ações de combate à miséria. Essa comissão analisaria todas as iniciativas – de esquerda, de centro, de direita –, priorizando uma série de propostas para serem aprovadas pelo Congresso Nacional, inclusive o projeto de taxação das grandes fortunas, de autoria do Presidente Fernando Henrique Cardoso, definido por Sua Excelência como uma das iniciativas de fundo para o combate à pobreza. Os Líderes Jader Barbalho e José Genoíno estão de acordo. O Senador Antonio Carlos Magalhães disse-me que se trata de uma boa iniciativa com a qual está de pleno acordo, fazendo a admoestação, todavia, de que o prazo de noventa dias seja cumprido, para que não fiquemos discutindo *ad infinitum*, sem darmos consequência ao trabalho. Parabenizo V. Ex^a. A partir de agora, trabalharemos numa comissão formal, e V. Ex^a, com certeza, contribuirá para que ela possa sistematizar efetivamente as nossas várias propostas, debatendo com a sociedade civil, com a CNBB, com os segmentos sociais que têm trabalhado políticas públicas de combate à pobreza. Muito obrigada.

O SR. EDUARDO SUPLEY (Bloco/PT-SP) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senadora Marina Silva, e louvo sua proposta de constituição de uma comissão para, no prazo de noventa dias, o Congresso Nacional debruçar-se inteiramente sobre todas as proposições de erradicação da pobreza em nosso País. Espero que possamos trabalhar da melhor ma-

neira possível. É importante que nós do PT, da Oposição, tenhamos um diálogo franco com todas as forças do Congresso e, inclusive, com o Presidente Antonio Carlos Magalhães, dada à sua disposição de tratar seriamente desse assunto.

O Sr. Carlos Wilson (PSDB-PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLEY (Bloco/PT-SP) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Carlos Wilson (PSDB-PE) – Senador Eduardo Supley, o Congresso não poderia reiniciar os trabalhos de uma forma tão feliz como o faz neste segundo semestre. Com a autoridade de Parlamentar dedicado às questões sociais, V. Ex^a ocupa a tribuna hoje para discutir uma questão com muita grandeza, reconhecendo não uma proposta individual do Senador Antonio Carlos Magalhães, mas uma proposta que possa, na verdade, buscar a unidade neste País. Quando respondia a um aparte, V. Ex^a se referiu a Dom Helder Câmara, uma figura extremamente referencial e respeitada por todos os brasileiros, que, há muitos e muitos anos, como Betinho, vive a pregar neste País um imposto, uma forma justa de se diminuir a miséria do Nordeste e do País inteiro. Dom Helder Câmara disse com muita propriedade que ele se dedicava "ao grande projeto de ver o Brasil chegar ao próximo milênio sem tanta miséria e sem tanta fome". Nada é mais oportuno agora, num momento em que todos podem unir-se, independentemente de quem apresente a proposta, que é grande e que tem um sentimento cristão de solidariedade, sem que ninguém se coloque como seu dono. Devemos, sim, deixar o Governo em uma situação constrangedora, porque não é possível que, tendo a capacidade de socorrer banqueiros e de, como disse o Senador Maguito Vilela, absorver títulos "fajutos" emitidos para pagamentos de precatórios, como os da Prefeitura de São Paulo, tenha a coragem de não permitir ou de tentar obstruir a tramitação nesta Casa de uma discussão profunda sobre essa matéria. A Senadora Marina Silva apresenta proposta de criação de uma comissão com onze membros do Congresso Nacional, para, num prazo de noventa dias, discutir e apresentar uma proposta concreta de combate àquilo que representa a maior vergonha deste País: a miséria de mais da metade da população brasileira. Por isso, vendo-o na tribuna, tenho certeza de que transmite um sentimento cristão, pois V. Ex^a, desde o primeiro dia em que assumiu seu mandato como Parlamentar, sempre defendeu com seriedade as causas sociais. Parabéns! Este segundo semestre está sendo aberto de forma

consagradora, por trazer um tema da maior importância para ser discutido por este Congresso.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB-SC) – Senador Eduardo Suplicy, sei que a Presidência já o advertiu sobre o tempo, mas V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT-SP) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB-SC) – Parabenizo V. Ex^a, reconhecendo que há muito travou essa luta árdua em defesa do pobre, dos menos afortunados. Agora, quando vemos também nesta luta o Senador Antônio Carlos Magalhães, creio que alcançaremos juntos o grande objetivo. Teremos, então, mais segurança no País porque muito do que ocorre hoje no Brasil deve-se à quantidade de pessoas desempregadas, que não têm o que comer e que se sentem na obrigação de assaltar para poderem sobreviver, para terem um prato de comida. Muito da insegurança existente no Brasil hoje acontece em função da pobreza. Se atacarmos suas causas fundamentais, sem dúvida alguma, estaremos nos encontrando no País inteiro. Como disse o Senador Carlos Wilson, estamos iniciando bem o segundo semestre deste ano. Meus cumprimentos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT-SP) – Agradeço os apartes dos Senadores Casildo Maldaner e Carlos Wilson. As palavras de S. Ex^{as} mostram que realmente há um sentimento muito forte de solidariedade em todos aqueles que me apartearam.

Sr. Presidente, como bem lembrou o Senador Carlos Wilson, V. Ex^a poderá colocar em prática como prioridade e com o apoio dos 81 Senadores o objetivo conclamado por Dom Helder Câmara, qual seja, de o Brasil conseguir chegar no limiar do século realmente enfrentando e erradicando a miséria, a pobreza absoluta. V. Ex^a, para esse objetivo, tem toda a nossa colaboração.

Encaminho pessoalmente, em mão, a V. Ex^a, minha contribuição à sua reflexão, esperando que consigamos atingir esse objetivo de todos os brasileiros.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Ex^a a gentileza de trazer-me o seu discurso e prometo envidar todos os esforços para que possamos votar neste semestre e fazer funcionar já no ano próximo uma medida importante como essa, sem autor, que represente a vontade do Congresso Nacional: erradicar a pobreza no Brasil.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL-TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela liderança do Partido da Frente Liberal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL-TO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Eduardo Suplicy fez importante discurso, sendo muito apartado. Não poderia ser mais oportuna a discussão desse tema que preocupa a Nação brasileira realmente tomou corpo, tem peso. A polêmica instaurada em torno do assunto mostra que estamos diante de um momento precioso em que vamos adotar, definitivamente, providências.

Lembro-me, Sr. Presidente, de que, quando V. Ex^a esteve nesta tribuna para propor a CPI do Judiciário, uma grande polêmica tomou conta deste País, e hoje o assunto é uma unanimidade com relação aos serviços prestados por essa Comissão. Portanto, Sr. Presidente, reconheço a legitimidade da luta do Senador Eduardo Suplicy.

Já disse, neste plenário, Senador Suplicy, que há muito acompanho a proposta de V. Ex^a e que nós, no Tocantins, desde a criação do Estado, estamos buscando a nossa fórmula: 30 mil famílias estão dentro de um Programa de Renda Mínima, que vem atendendo as crianças, a infância do nosso Estado. No entanto, é preciso que, além da legitimidade, da preocupação que V. Ex^a traz como uma das marcas principais da sua atuação, haja peso, porque, afinal de contas, é com o peso de quem tem um grupo político forte, de quem tem responsabilidades maiores, de quem pode, definitivamente, implementar a discussão e ver o projeto ser realizado e as coisas definitivamente acontecerem. É por isso que sinto na proposta da ilustre Líder do Partido dos Trabalhadores, Senadora Marina Silva, algo muito importante para agregar todas as demais. Vejo que o assunto está-se tornando maduro, que há, como disse, em todos nós, o sentimento de retirarmos os nossos preconceitos.

Gostaria, Sr. Presidente e Senador Eduardo Suplicy, de falar de outra questão. Desde o primeiro dia em que cheguei a esta Casa, fiz a constatação

de que o País avançou muito. Já existe para os nossos veículos automotores o Renavam, que permite à Polícia Militar, à Polícia Civil ou a qualquer outra autoridade, em poucos minutos, detectar o proprietário, a origem de um veículo abandonado em qualquer cidade deste País, mas a certidão de nascimento ainda é inacessível a grande parte dos brasileiros. Há mais gente cuidando dos Detrans deste País, do que pessoas envolvidas na questão da criança, do menor e do adolescente. Por isso, entendo que, nesta maturidade, neste ponto em que se chega à discussão da pobreza, um reconhecimento primeiro há de ser feito: da legitimidade e da luta do Senador Eduardo Suplicy, mas também da oportunidade de discussão criada pelo Presidente do Senado e do Congresso, Antonio Carlos Magalhães. S. Ex^a dá o peso que a discussão precisa; traz a polêmica, é verdade, como é comum nas suas causas, mas presta um grande serviço à Nação. Gostaria de pedir a todos que estão envolvidos neste debate que não se esqueçam desta questão que ainda é uma vergonha para o Brasil.

Como disse, o cadastro de um veículo automotor está ligado a uma rede computadorizada de fácil identificação, mas a certidão de nascimento ainda é inacessível a grande parte das crianças brasileiras. Uma criança fica um, dois ou três meses na rua e não é abordada. Isso não acontece com um veículo, que, abandonado, é recolhido aos pátios do Detran. Além disso, existem multas; o Código Nacional de Trânsito prevê regulamentação sobre o assunto.

Estamos vendo ser formada a Comissão proposta pela Senadora Marina Silva em boa hora. Eu havia feito, como primeiro ato deste meu mandato, um pedido para a instalação de uma comissão especial que pudesse estudar a questão da criança e do adolescente. Penso que devemos incluir esse assunto nesta grande discussão que ora se trava. Tivemos muitos exemplos: em Tocantins, são 30 mil crianças. O custo representa cerca de 2% a 3% do orçamento, mas todos os Municípios, proporcionalmente à sua população, têm um grupo daqueles que denominamos pioneiros mirins, com complementação em forma de bolsa-escola, reforço alimentar, vestimenta, calçados, etc. Isso está funcionando. Durante o recesso, milhares de mães vieram pedir para aumentar o número de crianças contempladas pelo programa em cada Município.

Sr. Presidente, ouvi, hoje, na imprensa, assim que retornava aos corredores desta Casa, que, no Senado Federal, havia predominado a discussão

das grandes questões nacionais. Os olhos da Nação estiveram praticamente voltados para esta Casa.

É com grande orgulho, Sr. Presidente, que integro esta Casa de brasileiros tão ilustres e importantes. Estamos no caminho certo: vamos oferecer a este País uma solução. Parabenizo V. Ex^a: Hoje ocupo o horário do Partido da Frente Liberal, para dizer que sequer responderemos às críticas que porventura alguém lhe fizer, pois reconhecemos que a Nação compreende e lhe agradece por dar peso e consistência ao debate e, sem dúvida, por tentar adotar medidas concretas, a fim de que o Brasil deixe de ser o campeão mundial das desigualdades sociais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL-RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há dúvida de que a tarde de hoje foi tomada por um tema da maior importância, que está dominando a imprensa nacional nos últimos dias: a erradicação da pobreza. Eu, que represento, nesta Casa, talvez o Estado mais pobre da Federação, também me emociono ao ouvir este debate. E não posso deixar de registrar a minha preocupação com esse problema, que se agrava ainda mais com as desigualdades regionais tão fortes no País.

Estou retornando do recesso durante o qual tive a oportunidade de presenciar, em meu Estado, alguns fatos que me deixaram sobremodo preocupado. Pude constatar que, a cada dia, mais se agiganta, mais se consolida a internacionalização da Amazônia, embora ela passe despercebida diante dos grandes problemas nacionais. Os problemas que afetam o litoral e os grandes centros do País são, efetivamente, aqueles que dominam a imprensa, que a empolgam; muitas vezes, a internacionalização da Amazônia é olhada até com certo desdém, porque ninguém acredita que ela possa ser uma realidade sequer distante, muito menos próxima.

Permito-me ler declarações de algumas personalidades, que merecem ser analisadas e refletidas, porque mostram a cronologia em que a internacionalização da Amazônia tem, a cada ano, saído do campo da ficção para o da realidade.

Em 1902, em Berlim, o chanceler alemão Barão Oswald Richtföfen disse ao Barão do Rio Branco a seguinte frase: "Seria conveniente que o Brasil não

privasse o mundo das riquezas naturais da Amazônia". Em 1981, o Conselho Mundial de Igrejas Cristãs expediu diretrizes aos seus missionários na Amazônia, que podemos resumir em dois pontos: "A Amazônia total, cuja maior área fica no Brasil, mas compreende também parte dos territórios da Venezuela, Colômbia e Peru, é considerada por nós como um patrimônio da humanidade. A posse dessa imensa área pelos países mencionados é meramente circunstancial". "É nosso dever: defender, prevenir, impedir, lutar, insistir, convencer, enfim, esgotar todos os recursos que, devida ou indevidamente, possam redundar na defesa, na segurança, na preservação desse imenso território e dos seres humanos que o habitam e que são patrimônio da humanidade e não patrimônio cujos territórios, pretensamente, dizem lhes pertencer".

Mais recentemente, em 1983, a Primeira-Ministra da Inglaterra Margaret Thatcher disse: "Se os países subdesenvolvidos não conseguem pagar suas dívidas externas, que vendam suas riquezas, seus territórios e suas fábricas".

Em 1989, o Vice-Presidente dos Estados Unidos Al Gore afirmou: "Ao contrário do que os brasileiros pensam, a Amazônia não é deles, mas de todos nós".

Também em 1989, o Presidente François Mitterrand acrescentou: "O Brasil precisa aceitar uma soberania relativa sobre a Amazônia". Já em 1992, Mikail Gorbachev, Presidente da extinta União Soviética, afirmava: "O Brasil deve delegar parte de seus direitos sobre a Amazônia aos organismos internacionais competentes". Em 1992, o Primeiro-Ministro da Inglaterra John Major afirmou: "As nações desenvolvidas devem estender o domínio da lei ao que é comum de todos no mundo. As companhias ecologistas internacionais sobre a Região Amazônia estão deixando a fase propagandística para dar início à fase operativa que pode, definitivamente, ensejar intervenções militares diretas sobre a Região".

Em 1994, o ex-Secretário de Estado norte-americano, Henry Kissinger, afirmou: Os países industrializados não poderão viver da maneira como existiram até hoje se não tiverem à sua disposição os recursos naturais não renováveis do planeta.

Terão que montar um sistema de pressões e constrangimentos garantidores da consecução de seus intentos.

Mais recentemente, foi publicado na Revista **Veja**, de 22 de abril de 1998, que o chefe do Órgão Central de Informações das Forças Armadas Americanas afirmou: "Caso o Brasil resolva fazer um uso

da Amazônia que ponha em risco o meio ambiente nos Estados Unidos, temos de estar prontos para interromper esse processo imediatamente".

Sr^{as} e Srs. Senadores, as afirmações dessas personalidades deixam bem claro que o processo de internacionalização da Amazônia está em um curso acelerado.

Presenciei recentemente em Roraima uma representante do Ministério da Saúde afirmar, em uma reunião onde estavam presentes os representantes do Estado e de Prefeituras, que a assistência médica aos índios das diversas etnias seria entregue a organizações não-governamentais, a maioria de origem estrangeira ou vinculada a organismos estrangeiros. A servidora afirmou claramente que o único caminho para dar assistência aos nossos índios era conceder a esses organismos internacionais essa tarefa, já que os Governos Federal, Estaduais e Municipais não tinham nem recursos nem condições de executar essa tarefa.

Naquela ocasião, tomando conhecimento dessa declaração absurda, passei de Roraima um fax ao Senhor Presidente da República protestando contra a iniciativa do Governo Federal de dar a esses organismos internacionais mais do que já tem concedido: definir a demarcação das terras indígenas, intermediar e discutir, em nome desses indígenas, muitas das causas relativas ao problema da política indígena brasileira; e, agora, entregar a organizações não-governamentais estrangeiras, como a CCPY e outras, a assistência aos nossos índios em Roraima e conseqüentemente em toda a Amazônia.

Essa assistência pode perfeitamente ser desempenhada pelas nossas Forças Armadas, pois elas estão em toda a Amazônia e possuem médicos, odontólogos, enfermeiros e bioquímicos. Elas não só podem dar assistência às nossas comunidades indígenas como, aliás, já vêm fazendo há muitos anos.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB - AM) - Senador, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL - RR) - Com muito prazer, Senador Gilberto Mestrinho.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB - AM) - Senador Mozarildo, vou lhe fornecer um dado novo. Já há em algumas universidades européias mapas da América do Sul mostrando o Brasil e a nação ianomami separada, como um povo independente. Além disso - já falamos sobre isso aqui -, índios brasileiros estão em universidades estrangeiras sendo preparados para serem os líderes da nova nação. Esse processo está em andamento, mas, quando se sabe que até o preço da gasolina brasileira está sendo di-

tado lá de fora, fica difícil dizer alguma coisa. Muito obrigado.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Ouço com prazer o Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Mozarildo Cavalcanti, cumprimento V. Ex^a pelo tema abordado nesta reabertura dos trabalhos do Congresso Nacional. De fato, esse assunto deverá, se o Brasil usar de inteligência, estar na ordem do dia dos próximos anos, até que se defina o que é a autodeterminação do povo brasileiro, o que é, de fato, a decisão de conceito nacional, de unidade nacional. Em alguns países, a pátria é uma divindade, mas no nosso País se dá pouca atenção à criação de um sentimento nacionalista, de mais amor ao País. É por isso que a Amazônia brasileira está de fato ameaçada, como V. Ex^a muito bem lembra, e isso se deve, principalmente, à pouca inteligência que têm demonstrado os nossos governantes com relação àquela região. Se a Amazônia é o maior tesouro deste País, se ela é capaz de elevar o Brasil a um patamar que esteja à altura da dimensão do povo brasileiro para o próximo século, por que ela não tem sido uma prioridade? Por que não há uma definição de políticas públicas para a região amazônica? É por isso que estamos pagando o preço desses inconvenientes, desse desconforto, com o risco de algum país, com ambições claras em relação à autonomia do nosso povo, achar um alibi que determine ou justifique uma intervenção na região amazônica. Há uma instituição brasileira que está alerta, madura e muito avançada no debate: o Exército brasileiro. Ele tem exposto essa preocupação, tem definido uma maneira de organização e defesa da unidade nacional da Amazônia como o nosso maior patrimônio. Mas, infelizmente, a indefinição de política do Governo gera risco. Culparia — permita-me V. Ex^a — os partidos tradicionais. Eles têm inviabilizado uma definição imediata da demarcação das terras indígenas e uma política social para as populações indígenas da Amazônia. A expectativa de vida de 24 anos para a nação ianomami põe em risco a soberania nacional e é um argumento perfeito para qualquer país ambicioso justificar uma intervenção e um confronto com a política brasileira. Para o Governo brasileiro não é difícil a demarcação imediata das terras indígenas nem afirmar que quem faz política social no Brasil é o Governo brasileiro, não qualquer ONG que, muitas vezes, tem interesses escusos. Muito obrigado, Senador. Parabéns pelo pronunciamento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Agradeço aos Senadores Gilberto Mestrinho e Tião Viana pelos apartes, que engrandecem meu pronunciamento.

Concordo plenamente que as Forças Armadas, particularmente o Exército brasileiro, têm estado presente na Amazônia e sabem muito bem o que deve ser feito. O que tem faltado até aqui é uma efetiva política de defesa da soberania nacional e uma política de real assistência às comunidades indígenas.

Senador Tião Viana, o problema não é falta de demarcação, pois isso já foi feito. Se houvesse vontade do Governo, o Exército brasileiro estaria prestando essa assistência que hoje querem passar às ONGs.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Pontes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Pontes) – Com a palavra a Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no aparte que fiz ao Senador Eduardo Suplicy, dei conhecimento à Casa de que apresentaria um requerimento para criação de uma comissão mista do Congresso Nacional com vistas a discutir as mais diversas propostas de combate à pobreza que aqui tramitam. O requerimento está vazado nos seguintes termos:

"Requeremos, nos termos regimentais e em conformidade com as normas estabelecidas pela Presidência na sessão conjunta de 11-11-91, publicadas no DCN de 12-11-91, pág. 4505, a criação de uma Comissão Mista Especial, composta de 11 Senadores e 11 Deputados como titulares e igual número de suplentes para, no prazo de 90 dias, estudar as causas estruturais e conjunturais da pobreza no País e apresentar soluções legislativas para sua erradicação."

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos várias propostas nesse sentido tramitando no Congresso Nacional, muitas delas de iniciativa da Oposição, e várias de outros partidos. Temos, por exemplo, as propostas do ex-Senador Fernando Henrique Cardoso de proteção ao emprego em função da automação e também de taxação sobre as grandes fortunas. Temos a proposta do então Deputado Nelson Jobim de proteção ao trabalho, criando impedimentos para as demissões sem justa causa. Há iniciati-

vas altamente significativas, como é o caso do projeto do Deputado Nilmário Miranda de criação de recursos para instituição de casas populares; e das que já foram por mim mencionadas de autoria do meu querido companheiro Senador Eduardo Suplicy. Iremos fazer um levantamento das várias propostas existentes e, ao final dos trabalhos dessa comissão, apresentaremos uma lista de projetos prioritários à apreciação do Congresso Nacional, para dar continuidade a esta discussão tão profícua que se iniciará neste segundo semestre.

É altamente relevante que essa comissão discuta os problemas estruturais e conjunturais de combate à pobreza e à miséria com a sociedade civil, com a CNBB, com as diversas ONGs que lidam com a questão do combate à pobreza, pois têm uma série de contribuições a esse respeito. E, acima de tudo, que, além das medidas consideradas paliativas, haja discussões para a instituição de um processo de efetivação de propostas estruturais de combate à miséria – e propostas estruturais necessariamente passam por ações que levem este País ao crescimento econômico, com a diminuição da taxa de juros, fundamental ao reaquecimento do setor produtivo -, e ações concretas, como já falei anteriormente, no sentido de realizarmos a reforma agrária e de proporcionarmos acesso à educação aos milhões de jovens excluídos socialmente por esse processo perverso que ocorre em todo o mundo; e isso só pode ser feito se passarem por um processo de apropriação de conhecimento.

O Senador Gilberto Mestrinho, há pouco, apresentou dados mostrando que, com todo o avanço técnico, é possível que a produção do planeta seja realizada por apenas 20% da população, enquanto que 80% seria descartável como força de trabalho. Tais fatos levam-nos a um questionamento que não pode ser apenas técnico, mas, necessariamente, ético.

Faço questão de aqui repetir as palavras do ex-Governador Cristovam Buarque, que dizia que o nosso avanço técnico não foi acompanhado do devido avanço ético, pois, com toda a nossa técnica, poderíamos matar a fome de bilhões de pessoas famintas. Poderíamos construir abrigos, casas, para todos aqueles que estão desabrigados, graças ao crescimento técnico da construção civil. Poderíamos tratar adequadamente todas as pessoas que sofrem de doenças tratáveis, e mesmo as portadoras de doenças incuráveis receberiam um tratamento adequado se a nossa técnica fosse acompanhada da devida ética. E qual seria essa ética? A de que o homem, para continuar seu crescimento dentro do pro-

cesso civilizatório, tem que necessariamente estar voltado para um política de valorização dos seus semelhantes, em que o lucro imediato não pode comprometer os recursos que poderiam ser usados mundialmente, secularmente, pelo humanidade. A forma como tratamos os problemas sociais muitas vezes é ineficaz porque não há pessoas que elaborem estratégias para resolução desses problemas.

Em relação à questão do combate à miséria, não tenho o conhecimento técnico do Senador Eduardo Suplicy, um economista competente e um professor responsável, preocupado com os problemas deste País, além de um grande político, lutador por melhores de vida para nossa população. A minha experiência é a de uma pessoa que era, até os dezesseis anos, analfabeta, de uma criança cuja única atividade pedagógica, juntamente com seus irmãos e irmãs, era a de ajudar os pais na roça. E agradeço ao meu pai pela formação do meu caráter. Mas, atualmente, é impossível a vida digna quando os pais não conseguem oferecer aos seus filhos o mínimo, que é a educação, à participação no processo de conhecimento tão exigido para se entrar no mercado de trabalho.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos os Líderes desta Casa estão de acordo com a criação dessa comissão. Conversei com os Senadores José Roberto Arruda e Jader Barbalho, com as Lideranças do PFL, e todos mostraram-se favoráveis a essa idéia. O próprio Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, disse que a comissão é um instrumento eficaz, porque nada grandioso é feito por uma ou duas pessoas. Tudo que é grandioso pode até se iniciar com uma ou duas pessoas, mas, ao fim e ao cabo, com certeza, será obra de muitas pessoas, de milhares e milhares de pessoas. Aquilo que não é capaz de se fazer plasmar na tessitura social não é tão grandioso assim. Tenho absoluta certeza de que, com todo o empenho de abnegados, como é o caso do Senador Eduardo Suplicy, com o empenho que certamente terá o Presidente do Congresso, já que pautou essa discussão para este segundo semestre – embora, do ponto de vista da Oposição, ela faça parte da pauta e da agenda nacional de todos esses anos em que tivemos presença no Congresso Nacional -, essa discussão vai adquirir uma dimensão muito importante, que é a de darmos resposta.

Sr. Presidente, o que estou dizendo aqui não pode ser apenas um discurso político. A iniciativa dessa Comissão, a proposta de renda mínima do Senador Eduardo Suplicy, o fundo de combate à po-

breza, do Senador Antonio Carlos, o projeto de criação de casas populares, do Deputado Nilmário Miranda, não podem ser uma iniciativa apenas política, tem que ser pelo menos uma iniciativa política que terá conseqüências práticas que passem pelos três níveis de que falei anteriormente. Um deles é o do socorro imediato. Não dá para dizer ao faminto que ele espere o País voltar a crescer; que se trata de um problema de desemprego estrutural; que precisamos ter uma proposta sistêmica de crescimento econômico para que se volte a gerar emprego. Enfim, não é possível dizer isso a alguém que precisa alimentar-se agora, ter uma casa agora, ter uma vestimenta agora. Mas não podemos nos conformar em simplesmente oferecermos o peixe — e, em muitos casos, nem sequer se consegue um grande peixe; talvez, na linguagem do meu Estado, apenas uma pequena piaba para que a pessoa continue viva. Não dá para nos conformarmos com esse tipo de paliativo.

É fundamental que haja outras ações, e há algumas ações semi-estruturais, como por exemplo a idéia de uma bolsa-escola. Ela faz com que as famílias, ao receberem aquela ajuda financeira, coloquem seus filhos na escola. Entretanto, a proposta de bolsa-escola não tem apenas esse objetivo: ela também agrega as famílias desempregadas em torno de associações e de cooperativas para que possam ser autônomas, dentro de um processo de geração de emprego e renda de acordo com a realidade econômica e social, às vezes até mesmo na informalidade. Esse é outro nível de saída para o problema da miséria.

O terceiro nível passa por uma democratização do capital. Não é possível continuarmos com essa visão insana de que quanto mais centralizados os recursos, os meios de sobrevivência, mais estaremos acumulando riqueza. Não há condições de se continuar pensando dessa maneira. É fundamental termos outra visão.

Certa vez, li um artigo — creio que na revista **Veja** — em que o articulista dizia que o problema do Brasil não era a elite; ao contrário, o problema do Brasil e da América Latina era a falta de uma elite, porque a elite pensa estrategicamente. Ela é capaz de diminuir a sua margem de lucro para possibilitar que a força de trabalho se reproduza em melhores condições, para que o mercado consumidor tenha melhores possibilidades de consumo, para que as pessoas possam ter saúde, educação, porque não é conveniente, não é correto a um cidadão de bem — mesmo que seja rico, porque não é o fato de ser rico

que o faz deixar de ser um cidadão de bem, um homem de caráter — deixar que as coisas aconteçam assim. A elite é capaz de conceder. E se formos para países desenvolvidos como os da Europa, os Estados Unidos, nós vamos encontrar famílias que tiraram parte dos recursos de suas fortunas para investimento em ações de caráter social de alta relevância na área de educação, do apoio à pesquisa, da proteção ao meio ambiente, e posso citar o exemplo dos Rockefeller, que têm uma base de atuação ligada à questão da proteção do meio ambiente.

Devo dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a ausência no nosso País dessa elite que pensa estrategicamente faz com que vivamos em um país em que existe uma oligarquia "sanguessuga" e que são poucos aqueles que estão dispostos, pelo menos até agora, a conceder pelo menos uma parte do seu lucro insano para que o País possa ser beneficiado como deve ser. Eu acho que no momento em que, de coração aberto, estamos todos aqui querendo tomar iniciativa no sentido de combater a pobreza, devemos lutar para que também os demais segmentos da sociedade possam ser incorporados. E aí, sem preconceito, acho que temos que abrir essa discussão para que aqueles que embora estejam operando numa atividade privada não se distanciem da responsabilidade social e pública que têm perante este País. Devemos acabar com essa visão oligárquica do lucro fácil, imediato, da concentração de poder e de recursos em detrimento dos interesses sociais.

Sempre fico pensando quão bom seria se, por exemplo, dentro da margem de lucro que têm, as escolas privadas abrissem um programa de aceitação de crianças da rede pública de acordo com o desempenho dessas crianças, por exemplo. Suponhamos que eu fosse dona de uma escola privada e, dentro da minha margem de lucro, eu pudesse abrir, todos os anos, 20 vagas para os melhores alunos que conseguissem realizar até o quarto ano primário. Eu estaria dando uma contribuição de acordo com a minha margem de lucro.

Certo dia, eu conversava com uma pessoa dono de uma empresa de consultoria de treinamento de recursos humanos. Essa pessoa me dizia que sua empresa dedica mais ou menos 10% da capacidade operativa da sua empresa para fazer treinamentos, de forma gratuita, para determinados segmentos da sociedade que não teriam como pagar pelos seus cursos. Achei maravilhosa a idéia e o procedimento. Acho que isso poderia fazer parte de uma grande discussão dentro dessas iniciativas de

combate à pobreza em que o Governo tem maiores responsabilidades, seja em nível federal, estadual e municipal. Mas a sociedade também o tem. Todavia, cobrar abstratamente da sociedade que faça aquilo que ela não tem meios nem condições de fazer pode parecer que se está sofismando a realidade. Deve-se cobrar de quem pode ajudar. Não num apelo piegas, dramático, de que as pessoas devam amolecer seu coração; não é isso. Até seria bom que fosse assim, mas dentro de uma visão de que, para este País voltar a crescer, é fundamental que haja o esforço de muitos, e esse esforço passa necessariamente pela revisão dos nossos valores em relação à responsabilidade pública no que diz respeito ao analfabetismo, à pobreza, à democratização do capital, cuja discussão precisa ser feita.

Parabenizo aqueles que estão dispostos a levar esse debate e as suas conseqüências necessárias; cumprimento todos os Colegas que concordam com a criação dessa Comissão. Tenho certeza de que, da parte do Bloco da Oposição, com relação aos dois indicados a que temos direito, serão verdadeiros baluartes dessa causa. Do meu ponto de vista, sem preterir nenhum dos Colegas da minha Bancada, dos sete Senadores que somos, sei que um necessariamente – até porque o Senado precisa da presença dessa pessoa – dará uma grande contribuição: o Senador Eduardo Suplicy, que tem a capacidade de pensar o problema e, ao mesmo tempo, tratá-lo como deve ser, de forma suprapartidária.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) – Senadora Marina Silva, V. Exª me permite um aparte?

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT-AC) – Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) – Senadora Marina Silva, quero cumprimentá-la pela iniciativa de propor que venhamos a ter uma Comissão no Congresso Nacional que, por 90 dias, vá se dedicar inteiramente à questão da erradicação da pobreza, examinando sem qualquer tipo de reserva ou preconceito todo e qualquer projeto, procurando verificar, das inúmeras iniciativas apresentadas aqui no Congresso Nacional com vistas a esta finalidade, qual a que melhor poderá contribuir para esse objetivo tão significativo. Com a formação de uma comissão que venha a dedicar-se inteiramente ao assunto durante noventa dias, será possível examinar as proposições existentes, bem como ouvir especialistas que se dedicaram ao tema, não apenas no Brasil mas também em outros países. Também poderemos ouvir grandes economistas que têm acumulado uma reflexão extraordinária sobre o assunto. Poderíamos

citar, entre outros, o próprio Amartya Sen, laureado com o Prêmio Nobel no ano passado e que dedicou sua vida ao exame das causas das desigualdades e da maneira de diminuí-las. Foi ele o responsável pela reclassificação da metodologia do índice de desenvolvimento humano que colocou o Brasil em septuagésimo nono lugar, tendo em vista sobretudo os indicadores de pobreza e de desigualdade existentes no País. Poderá também a comissão deslocar-se do Distrito Federal para algumas áreas onde o problema da pobreza seja mais agudo e, além disso, examiná-los, no Acre, em Alagoas e também, por exemplo, na Baixada Fluminense, na Baixada Santista, na grande São Paulo, nas grandes favelas dessas regiões metropolitanas, enfim, em todo o Brasil. Deverá a comissão dialogar com as centrais sindicais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, e examinar as proposições que visem assegurar melhor rendimento e também maior equidade na distribuição do patrimônio acumulado por todos os segmentos da sociedade. Então, disponho-me, desde logo, a participar. É claro que muitos outros aqui terão vontade de participar. O importante é o que V. Exª está registrando, isto é, que haja disposição efetiva de trabalhar com esse propósito. Felizmente, pude verificar que, em virtude do empenho de V. Exª em dialogar com diversos Senadores, o apoio a sua proposição está vindo de todos os partidos, e isso é muito positivo. Meus cumprimentos.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT-AC) – Incorporo o aparte de V. Exª ao meu pronunciamento.

Iniciamos esse segundo semestre trazendo um assunto de tão alta relevância para o debate e tenho absoluta certeza de que a sociedade brasileira acompanhará os resultados do esforço que o Congresso Nacional irá fazer a partir da constituição dessa comissão.

Em se tratando da pobreza, não cabe, em absoluto, fazermos qualquer coisa que possa ser apenas uma iniciativa de retórica. Tenho absoluta certeza de que as pessoas que irão compor essa comissão irão trabalhar no sentido de que ela tenha começo, meio e fim. O prazo de 90 dias é essencial para que, a partir da conclusão dos trabalhos, possamos orientar nossas ações de aprovação de projetos que estão tramitando e de projetos que poderão surgir. Durante a votação do Orçamento da União para os exercícios futuros, saberemos quais recursos serão alocados para que as ações aqui apresentadas e aprovadas possam ser viabilizadas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente:
Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Pontes) – Por cessão do Senador Carlos Wilson, concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não quis interromper a Senadora Marina, mas penso que essa comissão será muito importante. Concorro inteiramente que devemos fazer um esforço. Assim que o Senador Suplicy fez o seu projeto de renda mínima, apresentei um projeto de renda mínima escolar, complementar, que em outros termos é a bolsa-escola. Penso que temos essa obrigação para com a sociedade. Faz mais de quatro anos que apresentamos tais projetos e até hoje não vimos a finalização deles. Fui relator de um projeto, já modificado, do Senador Eduardo Suplicy, mas até agora não vislumbramos a vontade política de implementá-lo.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) – V. Ex^a concede-me um aparte, nobre Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) – Com todo o prazer, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) – Senador Ney Suassuna, vamos recordar. V. Ex^a acompanhou o assunto desde 1991, quando foi votado o Projeto de Renda Mínima, o qual hoje se encontra na Câmara dos Deputados com parecer favorável do Deputado Germano Rigotto e está pronto para ser votado. Surgiu a idéia de relacionar o projeto de renda mínima com as famílias que não possuíam o suficiente para sobreviver, complementando-lhes a renda para que suas crianças freqüentassem a escola. Isso foi instituído pelo Governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, em 1995, e também pelo Prefeito José Roberto Magalhães Teixeira, em 1996. Depois foram apresentadas inúmeras proposições no Senado e na Câmara dos Deputados. Assim como V. Ex^a, apresentaram proposições nesse sentido os Senadores José Roberto Arruda e Renan Calheiros e os Deputados Pedro Wilson, Nelson Marchezan e Chico Vigilante. A partir disso surgiu no Palácio do Planalto a vontade de votar o projeto de renda mínima que era um tanto restrito. Foi aprovada e sancionada, em 10 de dezembro de 1997, a Lei nº 9.533, que autoriza o Governo Federal a financiar os Municípios que adotarem projetos de renda mínima associados à educação. Esse projeto está em andamento. Em abril passado, o Governo assinou pouco mais de 130 convênios com Municípios para que eles iniciem esses projetos ainda neste semestre. Na semana passada, visitei alguns desses Municípios, como Leme, Álvares Machado e outros no in-

terior de São Paulo, e verifiquei que o Governo começa a liberar os recursos, mas em pequenos montantes. Esse projeto inicia-se apenas pelos Municípios de menor renda **per capita** e arrecadação **per capita** e tem a fórmula de um benefício restrito: R\$15,00 vezes o número de crianças menos a metade da renda familiar **per capita**, o que ainda não seria suficiente para atingir o objetivo de erradicar a pobreza. Todavia, trata-se de um passo nessa direção. V. Ex^a deu parecer favorável a um projeto de lei que continua a tramitar no sentido de modificar a fórmula desse benefício. É importante que a Comissão de Assuntos Econômicos o aprecie. Também tramita na Comissão de Assuntos Econômicos o projeto que institui o Fundo Brasil de Cidadania, apresentado por mim em abril do ano passado, e já reapresentado, tendo em vista o início de nova Legislatura – aliás, reapresentei os dois. Esse projeto também está em curso na Comissão de Assuntos Econômicos – inclusive, como não sei quem é o Relator, posteriormente, indaguei de V. Ex^a sobre a relatoria. Todavia, o Fundo Brasil de Cidadania pode perfeitamente ser examinado à luz dessa energia que agora tem o Congresso Nacional, como se vê hoje, já que Senadores de todos os Partidos estão dispostos a seguir a sugestão do Senador Antonio Carlos Magalhães de darmos total prioridade ao combate à pobreza – e estamos tomando como séria essa sua palavra. Vamos, portanto, dedicar-nos a isso, e, claro, a Comissão que a Senadora Marina Silva acaba de propor será um dos foros onde este assunto estará sendo tratado. Contudo, a Comissão de Assuntos Econômicos, obviamente, tem a responsabilidade de colocar em debate e votar os projetos de maior relevância que o Congresso Nacional estiver apreciando.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) – Senador Eduardo Suplicy, tenha a certeza de que a minha palavra será sempre séria, principalmente quando tratar de assuntos como este, não só porque na Legislatura passada apresentei um projeto, já referido, sobre a complementação da renda escolar, como também porque tive a honra de relatar projeto de autoria de V. Ex^a.

Estaremos, em outras ocasiões, juntos no combate a uma vulnerabilidade nacional enorme, a carência absoluta. E é sobre este assunto, hoje, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que venho falar.

Volto a esta tribuna para tecer considerações sobre questão das mais graves que ora ocorre nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, justamente em função da política inadequada que vem sendo exercitada no gerenciamento dos fundos

constitucionais para aquelas Regiões, estabelecidos quando da repartição das receitas do Imposto de Renda e do IPI.

Permito-me, inicialmente, efetuar uma avaliação histórica da política dos fundos do desenvolvimento regional, detendo-me essencialmente no Fundo Constitucional do Nordeste, o FNE, sobre o qual possui maiores conhecimento e informação, com a convicção de que situações similares ocorrem nos fundos do Norte e do Centro-Oeste.

O FNE, cuja utilidade e relevâncias são inegáveis, por representar uma alavanca ao desenvolvimento regional, foi prioritariamente destinado ao financiamento de projetos de grande porte, cuja garantia era mais efetiva para os administradores do fundo, esquecendo-se eles de que tais projetos não são os mais importantes para a real melhoria das condições de vida dos nordestinos, em termos de geração de emprego e renda.

Após anos de luta junto ao Governo Federal, por parte dos Governadores e Parlamentares da Região Nordeste, observou-se, nos últimos cinco anos, uma crescente participação de projetos de pequeno e médio portes, na destinação dos recursos do FNE.

Tal cenário, entretanto, representou, mais do que um benefício, um pesadelo para os tomadores, já que os financiamentos tiveram mantidas as condições gerais estabelecidas para o Fundo, sem contemplar a especificidade de sua destinação, principalmente no tocante à área rural, em que haveria a necessidade de se praticar uma remuneração diferenciada, adequada à baixa rentabilidade de projetos dessa natureza, que, apesar disso, geram grande número de empregos e fixam o homem à terra. Ao contrário do que ocorre em todos os países, aqui essas especificidades não foram levadas em conta.

Sr. Presidente, é do conhecimento de todos os brasileiros que o Semi-árido nordestino está incluído entre as regiões mais pobres do Brasil e que os projetos na região deveriam ser pautados na máxima de que, mais do que ao lucro, destinam-se à sobrevivência dos habitantes do meio rural.

No entanto, tal não foi a prática dos administradores do FNE, que mantiveram encargos de financiamento em patamares elevados, incompatíveis com a realidade regional.

Para se ter uma idéia da magnitude das distorções, recente estudo elaborado na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba compara a variação de encargos e preços relevantes para o cenário em questão entre 1994 e 1997.

Nesse período, enquanto o dólar norte-americano variou 11,6%; o Índice de Preços por Atacado, 42,7%; e os encargos do Finame, 92,3% – o que já é um absurdo –, os encargos do FNE-Rural foram superiores a 125%. Repetindo: o dólar valorizou 11,6%; o FNE-Rural atingiu 125,6%. Isso é um absurdo. O mais pobre tem uma taxa mais de 10 vezes maior que a valorização do dólar.

Tal taxa se torna ainda mais perversa e mesmo absurda quando comparada às variações de preços de produtos cujas culturas foram tipicamente financiadas, como o coco, cujo preço decresceu 12%; o frango, que teve um decréscimo de 4%; o leite, o algodão e o milho, cujos preços variaram positivamente em níveis abaixo dos 30%.

Assim, Sr^{as} e Srs. Senadores, tornou-se absolutamente impossível o cumprimento dos pagamentos, o que ocasionou uma significativa incidência de inadimplências no pagamento dos compromissos pelos tomadores, a ponto de se tornar imprescindível uma posição de renegociação dos débitos com o Fundo.

Em novembro de 1998, o Senhor Presidente da República editou a primeira versão da Medida Provisória nº 1.806, que vem sendo sucessivamente reeditada por não ter ainda sido objeto de apreciação pelo Congresso Nacional. Destinou-se tal diploma ao estabelecimento das condições de negociação e renegociação das dívidas com o FNE.

De princípio, tal iniciativa destinava-se a corrigir uma injustiça anterior praticada pelo Governo Federal, que não contemplara os produtores rurais das regiões mais carentes do País ao estabelecer, em 1995, condições para renegociação das dívidas de crédito rural.

Além disso, a referida medida provisória abrigava preceitos economicamente corretos ao possibilitar a extensão de prazos e melhoria das condições de renegociação.

Esqueceram, no entanto, os seus formuladores que o problema não residia somente na questão dos pagamentos, mas principalmente na incompatibilidade entre as taxas, quaisquer que fossem, e a rentabilidade real observada nos projetos financiados.

E aí, Sr. Presidente, veja a incoerência: o cidadão tinha um pedaço de terra, precisava de um dinheiro para implementar, produzir, tomou esse dinheiro; perdeu a terra e ainda ficou com o nome sujo na praça, o que o impossibilita de entrar agora em qualquer negócio.

Então, o que fizemos, ao não observar a compatibilização dessas taxas, foi prejudicar os mais po-

bres, os elos mais fracos da corrente social, o tecido mais vulnerável da nossa sociedade.

Não se pode exigir, Sr. Presidente, de um produtor rural nordestino, como, de resto, de qualquer pessoa, que pague o que deve quando o recurso a ele emprestado não rende de forma compatível com suas despesas. Os nordestinos não pagaram porque não conseguiram o mínimo com o que pagar; perderam tudo: gado, terra, todos os seus bens.

Não se pode exigir também que eles sejam apenados pelos riscos climáticos normalmente ocorrentes na região, cuja consideração deveria ter sido ponderada pelos administradores do FNE, mais competentes e com as ferramentas e informações suficientes para garantir a adequação a esse cenário.

Apesar de todo o conhecimento desses técnicos, não foi levado em consideração que se estava perdendo 12% na produção daqueles para os quem o Fundo emprestava dinheiro a taxas de 125,6%.

A síntese do que pretendo transmitir a todos os senhores é que o relacionamento entre o FNE e os pequenos produtores rurais nordestinos ainda está longe de permitir o equacionamento correto da questão e sua adequação às peculiaridades da região.

Temos de estabelecer condições que permitam solucionar os problemas do passado, ainda presentes na região, bem como aquelas que permitam encarar o futuro de forma eficiente, garantindo ao meio rural nordestino condições mínimas de sobrevivência digna.

Isso, Sr^{as} e Srs. Senadores, não se fará somente com as minhas palavras no Senado Federal. Atitudes práticas são necessárias e legitimamente praticáveis pelo Parlamento, se avaliarmos com olhos da justiça social e da perspectiva de diminuição das desigualdades regionais a Medida Provisória nº 1.806, ora em discussão no Congresso.

Tornam-se fundamentais a formulação e a aprovação de emendas ao texto encaminhado que permitam o abrandamento dos encargos financeiros incidentes sobre os saldos devedores dos financiamentos já concedidos, bem como dos novos financiamentos, de forma a torná-los compatíveis com a rentabilidade de projetos na região, notadamente no semi-árido, para o qual são destinados 50% dos recursos do FNE.

No semi-árido o risco agrícola é maior, em função das agruras climáticas sobejamente conhecidas. E a pobreza existente demanda também uma especial atenção quanto às garantias ora exigidas pelos administradores do fundo.

No meu Estado, a Paraíba, há três anos sofremos a seca, e, segundo especialistas no assunto, teremos mais um longo período de estiagem. Perderemos mais de 70% do rebanho e as nossas atividades agrícolas caíram mais de 70%. O homem do campo não tem nenhuma renda. A única renda, que vinha das frentes de trabalho, passou de R\$80/mês para R\$60/mês. As pessoas podem imaginar que estou aqui falando para poucos, mas, por intermédio da TV Senado, estamos falando para o Brasil todo, principalmente para membros da elite, que tem a assinatura deste canal.

Imaginem, pois, aqueles que estiverem me ouvindo: sustentar uma família com R\$60 por mês! E essas pessoas têm de pagar caro cada lata de água, além de ter de comprar alimentos. É realmente uma humilhação! É um sacrifício!

Atenção, entretanto, para as distorções. O homem que sai de lá para procurar emprego em São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília ou Belo Horizonte vai frequentar o cinturão de miséria dessas cidades e, provavelmente, por necessidade, via rumar a senda do crime, para poder alimentar-se e sobreviver. Uma vez praticado o crime, dificilmente esse homem consegue retomar a trilha do bem.

Esse é um problema social gigantesco para nós do Nordeste e do Brasil como um todo. Quer-se consertar o problema em São Paulo, no Rio de Janeiro, nas grandes cidades, quando dever-se-ia consertá-lo na origem, evitando-se a criação de mecanismos que gerem distorções como as que fizeram com que os que tinham pouco agora não tenham nada, nem mesmo a possibilidade de manter um negócio, pois seu nome está riscado e a ele não é concedida a possibilidade de comprar a prazo.

Temos de depositar a confiança que os nossos irmãos merecem, à qual, tenho a mais absoluta certeza, corresponderão com trabalho e empenho renovados para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste.

De minha parte, estarei apresentando emendas à citada medida provisória. E para elas, tenho certeza, vou contar com o apoio de todos os meus Pares, preocupados que estamos todos com o desenvolvimento do País.

Era isso, Sr. Presidente, que eu queria trazer a este plenário. Ou pensamos na adequação real desse Fundo, que tem o propósito de beneficiar, ou estaremos apenas quebrando aqueles que tinham esperança e hoje só têm desilusão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Pontes) – Por cessão do Senador José Eduardo Dutra, concedo a palavra ao Senador José Alencar.

A Presidência comunica ao nobre Senador que V. Ex^a dispõe apenas de 35 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOSÉ ALENCAR, NA SESSÃO DE 3-8-99, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. José Alencar, o Sr. Luiz Pontes, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Francelino Pereira, Lúcio Alcântara, Eduardo Siqueira Campos, Ernandes Amorim e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-PI) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em pleno recesso parlamentar, fomos todos surpreendidos com a divulgação do Relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) rebaixando o Brasil, que foi classificado no 79º lugar entre os 174 países em matéria de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

O rebaixamento – saímos da companhia dos países do Primeiro Mundo e passamos a fazer parte do grupo dos países de médio desenvolvimento humano – decorreu de uma mudança na metodologia de apuração.

Até o ano passado, valia como critério exclusivo a variação do PIB **per capita**, ou seja, da divisão igualitária, entre os habitantes do País, do valor apurado de todos os bens produzidos em um determinado ano.

Mas este ano a ONU considerou, e com razão, que o desenvolvimento humano de uma nação não pode ser medido levando-se em conta apenas sua dimensão econômica.

Assim, além do PIB **per capita**, incorporou ao cálculo dois outros indicadores essenciais de qualidade de vida: a saúde e a educação. Juntos, os três passaram a ter o mesmo peso no cálculo do índice.

Para medir o IDH-Saúde, a ONU considerou a esperança de vida ao nascer, e o IDH-Educação, as matrículas e os diversos graus de alfabetização.

É a média geral desses três indicadores- IDH-Renda, IDH-Saúde e IDH-Educação que produz o índice de cada país, calculado entre zero e um.

Ficamos, em 0,739, abaixo de sul-americanos como Equador, Colômbia, Chile, Argentina, Uruguai e Venezuela.

É irrelevante e inútil criticar a nova metodologia, porque se temos um PIB **per capita** razoavelmente elevado, de 6.480 dólares, continuamos campeões mundiais da concentração de renda.

De fato, supera os 18 mil dólares o PIB **per capita** dos 20% dos brasileiros mais ricos, enquanto os 20% mais pobres detêm um inexpressivo PIB **per capita** de 578 dólares.

Ou seja, os 20% mais pobres ficam apenas com 2,5% da renda, enquanto os 20% mais ricos controlam 63,4% da riqueza produtiva do país.

E o que isso significa?

Significa que o crescimento econômico não representa, necessariamente, uma melhoria da qualidade de vida da população.

Ou seja, o Brasil ficou mais rico, mas não conseguiu transformar essa riqueza em maior expectativa de vida e mais alfabetização para a população.

É inegável que, nos últimos quatro anos, houve uma melhoria substancial na educação, especialmente no nível primário, onde 96% da população em idade escolar está matriculada na rede escolar.

Mas também é verdade que a evasão escolar, resultante de vários fatores, como o trabalho infantil, a fome e o descaso familiar, alcança o elevado índice de 29%.

E quando as estatísticas avançam para saber que percentual da população escolar do primeiro grau chega ao segundo grau, e deste ao ensino superior, os resultados são ainda mais desoladores.

Pela primeira vez, desde que o índice é calculado, o Brasil figura no Índice de Pobreza Humana, situando-se no 19º lugar entre os 92 países mais pobres do mundo.

E não por acaso.

Segundo o relatório do PNUD, 15,8% da população brasileira, ou 26 milhões de pessoas – uma Argentina inteira – não têm acesso às condições mínimas de saúde, educação e serviços básicos.

Dados de 1997 indicam que 11,5% dos brasileiros morrem antes de chegar aos 40 anos; 16% são

analfabetos; 24% não têm acesso a água potável, e 30% não são atendidos por serviços de esgoto.

Considerando os dados de 1995 e 1997, os resultados são pífios: a taxa de analfabetismo caiu de 16,7% para 16% e a expectativa de vida aumentou de 66,6 anos para 66,8 anos.

Esse crescimento de sobrevivência de apenas dois meses fez o Brasil recuar da 107ª posição para a 109ª posição entre os países com maior esperança de vida.

Sr. Presidente, ouvi, atentamente, o discurso em que o Senhor Presidente da República deu posse ao reformulado ministério.

S. Exª disse sentir que chegou para o Brasil o momento de retomar o crescimento econômico de forma sustentada.

As alterações feitas na equipe ministerial, e a nova distribuição de atribuições entre os diversos ministérios claramente apontam nessa direção.

Mas de nada adiantará crescer economicamente, se essa riqueza não for transferida para a imensa população desamparada.

Já avançamos bastante na privatização.

Já aliviámos substancialmente o Estado da sua função empresarial, abrindo espaço para a execução da sua atividade essencial, que é atender às necessidades de saúde, educação, segurança e saneamento básico da população.

Novas privatizações virão, tornando esse processo de desestatização mais intenso e eficaz.

Alguns resultados já são visíveis, especialmente na área de telecomunicações.

Porém, o aspecto mais relevante da privatização – o de liberar recursos do Estado para investimentos na área social – precisa ser devidamente considerado.

E não é preciso fazer muito para alcançar resultados palpáveis em matéria de educação e de saúde.

Iniciativas como o programa de renda mínima e a bolsa-escola precisam ser multiplicadas em todo o País, com a participação do governo em seus três níveis – federal, estadual e municipal – e também da iniciativa privada.

Com dedicação e seriedade, é possível fazer muito com poucos recursos.

Talvez o exemplo mais ilustrativo seja da Pastoral da Terra, criada em 1983 e que hoje atua em três mil-dos cinco mil municípios brasileiros.

No ano passado, seus 112 mil líderes comunitários acompanharam a gravidez de 67 mil mulheres

e os primeiros anos de vida de 1,4 milhão de crianças.

A taxa nacional de mortalidade infantil, que é de 37 crianças mortas por cada mil nascidas, cai para 14 nos programas em que a Pastoral da Terra acompanha as mulheres desde a gravidez.

E cada criança custa apenas 10 reais à Pastoral da Terra, graças à atuação da rede capilar de voluntários a serviço da instituição.

A multiplicação de iniciativas dessa natureza é o caminho mais rápido para reverter os degradantes indicadores sociais brasileiros, agora expostos ao mundo pelo relatório da ONU.

Porém, iniciativas pontuais como a acima descrita não substituem as políticas públicas voltadas para a distribuição mais equitativa da riqueza nacional.

A tão sonhada redistribuição de renda, mencionada uma vez mais no discurso presidencial a que nos referimos, não se fará sem uma política deliberada de superação das desigualdades regionais.

Os bolsões de pobreza existentes no País, que se concentram no Nordeste, inclusive em toda a vigente área mineira da Sudene, no entorno das grandes cidades e em outros pontos do território nacional, jamais serão eliminados, se uma política de investimentos voltada para a criação de empregos não for claramente definida.

Só o desenvolvimento econômico, apoiado pelas reformas, especialmente por uma reforma tributária que amplie o universo dos contribuintes, reduzindo a carga de tributos, será capaz de aumentar a oferta de empregos e dotar o Estado dos recursos para investir na área social.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores as condições climáticas adversas da Região Nordeste agravaram-se consideravelmente nos últimos tempos, devido, principalmente, aos efeitos do fenômeno El Niño, fazendo com que a última safra agrícola da região fosse atingida por uma das maiores secas de todos os tempos.

Consciente dessa realidade, o Governo tomou medidas para impedir que a redução da oferta local de alimentos, combinada com a queda de renda dos agricultores, agravasse a situação de pobreza de expressivo segmento da sociedade nordestina.

O documento Plano Agrícola Nordeste – 1999 mostra o esforço empreendido, nesse sentido, pelo

Ministério da Agricultura e do Abastecimento, envolvendo as autoridades estaduais e a iniciativa privada, para definir prioridades e implementar ações que aumentem a produção e a competitividade agrícola e agroindustrial do Nordeste.

Para tanto, foram realizadas reuniões técnicas, em que ficaram definidas prioridades, em conjunto com as Secretarias Estaduais de Agricultura, as quais estão consolidadas no documento, e revelam a disposição em promover um desenvolvimento integrado, abrangendo as principais cadeias produtivas da economia agrícola do Nordeste.

O planejamento está ordenado em cinco tipos de ações: Promoção do Desenvolvimento Rural, Defesa Agropecuária, Geração e Transferência de Tecnologia, Atendimento Social, Apoio à Comercialização e ao Abastecimento e Ações Complementares.

Quanto às primeiras, e coerentemente com as demandas regionais apresentadas, foram sugeridos os seguintes produtos prioritários: algodão, cacau, frutas irrigadas, mandioca, sorgo, coco, apicultura, ovino e caprinocultura, pesca e aquicultura, além da pecuária leiteira. Isso não significa que os demais produtos ou atividades deixarão de ser assistidos pelo Ministério, mas apenas que a prioridade, nesse momento, será dada a esses produtos listados.

As "Ações de Defesa Agropecuária" inserem-se em uma nova fase na atuação governamental em relação à defesa agropecuária, que envolve todo o País, não obstante as diferenças de estágio tecnológico entre estados. A metodologia desenvolvida para o ajuste das políticas vigentes aos princípios dos acordos internacionais permite introduzir a gestão pela qualidade e a administração gerencial. Para elevação dos níveis de saúde dos animais e vegetais, da idoneidade dos serviços e da inocuidade dos produtos agropecuários, identificam-se as seguintes prioridades: erradicação da febre aftosa, modernização da infraestrutura pública, introdução da administração gerencial e gestão pela qualidade, realização de campanhas de erradicação de doenças e pragas, coordenação e cooperação horizontal entre os Estados, ampliação da educação sanitária e implementação e fiscalização das normas sanitárias e fitossanitárias.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – programou para 1999 uma série de eventos de transferências de tecnologias para o Nordeste, entre os quais se destacam 126 "dias do campo", a organização de mais de 100 seminários e a

participação em 46 feiras e exposições. Para aperfeiçoar a produção e a comercialização nos diversos segmentos do agronegócio destacam-se ações programadas para as seguintes culturas prioritárias: algodão, mandioca, coco, melão, manga, uva, soja e feijão caupi.

Em 1998, na sua linha básica de atendimento nacional, o Programa de Distribuição de Alimentos – Prodea – atuou em 1.353 municípios, entregou 17,9 milhões de cestas de alimentos, equivalentes a 356,8 mil toneladas de produtos beneficiados e teve ação efetiva da Região Nordeste, onde o atendimento representou 37,11% do número dos municípios assistidos, 53,56% do número de cestas de alimentos entregues e 51,42% do volume total de produtos distribuídos.

Em 1999, prevê-se que o atendimento do Prodea, em nível nacional, equipare-se ao realizado em 1998, quando foram utilizados estoques governamentais de produtos agrícolas e aquisição de alimentos no mercado, em leilões públicos em bolsas de mercadorias e com recursos orçamentários próprios. Estão programadas ações de seleção e definição dos pólos regionais de distribuição, de controle de qualidade dos produtos e de acompanhamento dos procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e administrativos.

Levando-se em conta que a Região Nordeste é tradicionalmente importadora de milho, algodão e trigo, as "Ações de Apoio à Comercialização e ao Abastecimento" visam ampliar a oferta desses produtos para atender à demanda dos setores de avicultura, suinocultura, ovino-caprinocultura e das indústrias têxtil e tritícola regionais. A expectativa atual é de um aumento na produção de grãos e fibras, interrompendo uma série de frustrações de safras por problemas climáticos. A ação do Governo visa complementar o abastecimento e assegurar a estabilidade dos preços na região.

As chamadas "Ações Complementares" do Plano Agrícola compreendem medidas de proteção comercial externa, apoio na previsão do tempo, zoneamento agrícola e distribuição de sementes de milho.

No caso específico da Região Nordeste, como exemplo da aplicação de uma medida de defesa comercial, pode-se citar o caso do coco ralado e do leite de coco. Em 1995, a pedido da Confederação Nacional de Agricultura – CNA, o governo brasileiro investigou a existência de subsídio à produção e exportação de produtos de coco originários da Costa do Marfim, Filipinas, Indonésia, Malásia e Sri Lanka.

Constatada a existência do alegado subsídio, o Governo impôs um direito compensatório definitivo sobre as importações provenientes desses países.

As ações de monitoramento das condições meteorológicas são feitas com base nos modelos de previsão climática executados por cinco centros mundiais e permitem identificar a tendência climática de um determinado período. Além dessa identificação, são feitas avaliações das condições de umidade do solo, nível decendial e mensal, pelo processo do Balanço Hídrico. É feito, também, o acompanhamento diário de parâmetros, tais como: precipitação, temperatura, umidade, vento, radiação solar e outros.

Em face das especialidades regionais e para maior efetividade e racionalização dos resultados esperados com os trabalhos do zoneamento agrícola no Nordeste, foram estabelecidas como prioridades em 1999: conclusão do zoneamento agrícola das culturas de feijão, mandioca e frutícolas; levantamento do potencial e aptidões agrícolas de todos os municípios da região; priorização das atividades que deverão ser induzidas e apoiadas e as que deverão ser redirecionadas.

O apoio aos pequenos produtores rurais do Nordeste, em 1999, envolve, também, a distribuição de sementes de milho, com aplicação de R\$ 10 milhões, oriundos da Sudene. Na primeira etapa, janeiro e fevereiro, o programa beneficiou 894 mil produtores. Na segunda etapa, março e abril, foram beneficiados mais 150 mil produtores. Dessa forma, o programa deverá atender, ao final, mais de um milhão de produtores rurais, concretizando-se mais uma valiosa ação que está ajudando a aumentar a produção, neste ano em que a seca não deverá ser tão rigorosa como em 1998.

O fato de o atendimento ao Nordeste não estar restrito às ações emergenciais, mas, ao contrário, ser alvo de uma política governamental planejada já é, para mim, nordestino de origens rurais, motivo de esperança e satisfação.

Sei que o Nordeste, diferentemente de outras regiões do País, necessita não só de um plano de safras, com a adequação dos instrumentos tradicionais a cada ano, mas também de um conjunto de ações harmônicas dos diversos órgãos do Governo Federal, juntamente com os governos estaduais e municipais, como forma de estimular o crescimento econômico, gerando mais emprego e renda, além de diminuir as diferenças regionais existentes.

Hoje, constata-se, seja na pesquisa, na defesa sanitária animal e vegetal, no abastecimento, no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, ou em qualquer outra atividade rotineira do Governo Federal, que já é forte a presença do Ministério da Agricultura na região. Esperamos que essa presença se torne um marco da coordenação interinstitucional interna cada vez mais forte, para que se possa buscar, ainda, uma atuação conjunta com os outros órgãos públicos, que têm também responsabilidade de promover o desenvolvimento da região.

Congratulo-me, pois, com a iniciativa do "Plano Agrícola Nordeste", com a secreta expectativa de que funcione como um deflagrador de ações congêneres em outras áreas do desenvolvimento econômico e social.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL-TO) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, é essencial que o Brasil desperte, de uma vez por todas, da letargia em que se encontra, há décadas, no que respeita à indústria do turismo, que tem o potencial de tornar-se uma das principais fontes de renda e de divisas para o País.

É um segmento da economia mundial que, só em 1997, envolveu 617 milhões de turistas que visitaram outros países e que gastaram 448 bilhões de dólares, dos quais 75 bilhões foram deixados nos Estados Unidos. A Organização Mundial do Turismo prevê que em 2020 o turismo mundial movimentará dois trilhões de dólares anuais.

Enquanto isso, o Brasil, que dispõe de um número quase ilimitado de atrações turísticas, conseguiu, no ano passado, alcançar o 39º lugar mundial, o que ainda é muito pouco, levando-se em consideração que estamos depois, muito depois do Uruguai, da Argentina e até mesmo da cidade de Cancun, no México.

Em verdade, o turismo deve ser nossa prioridade, tendo em vista que seu desenvolvimento gera, como corolário imediato, a geração de empregos e renda, revitalizando a economia e tirando Estados e Municípios da falência administrativa em que se encontram.

Trago este tema tão importante à tribuna do Senado, haja vista que o Governo do Estado do Tocantins está investindo pesado na indústria do turismo, especialmente no denominado ecoturismo, que não agride a Natureza e seus recursos inestimáveis.

Tanto isso é verdade que o Pólo Ecoturístico do Cantão já tem garantidos recursos da ordem de 3,2 milhões de dólares, o que permitirá a preparação do local para receber investimentos do setor privado da hotelaria e prestação de serviços.

A administração tocaninense está adotando medidas para traçar o plano diretor do Cantão, a fim de definir a hidrologia, o terreno, a declividade, o clima e os locais apropriados para instalação de hotéis com relação às trilhas, áreas preserváveis, além de torres de observação.

Trata-se, Sr. Presidente, de um projeto ambicioso, no bom sentido, que, seguramente, atrairá milhares de turistas nacionais e estrangeiros, que usufruirão de uma região única no globo, com excelente infra-estrutura hoteleiro-turística.

Não posso deixar de ressaltar o sucesso da Temporada de Praias em nosso Estado, evento consolidado e que a cada ano atrai um número maior de turistas oriundos de outras regiões do País.

Iniciativa como as adotadas pelo Governo do Tocantins devem ser implementadas pelos demais Estados, cabendo ao Governo Federal assumir que o desenvolvimento da indústria do turismo é questão fundamental e estratégica no mundo globalizado, estando intimamente ligada à geração de empregos e absorção de capitais externos.

Esperamos assim, finalmente, assumir nossa posição de direito no contexto do turismo internacional.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, durante o recesso legislativo, através de Medida Provisória, o presidente Fernando Henrique Cardoso modificou a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Ao que parece, a idéia é facilitar as estratégias já definidas para o desenvolvimento do País:

- consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentável;
- promover o desenvolvimento sustentável, voltado para a geração de emprego e oportunidades de renda;
- combater a pobreza e promover a inclusão social;
- e consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

Então, entre outras modificações, ao lado da criação da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, e dos Ministérios da Defesa, temos o minis-

tério da Integração Nacional, que terá a prerrogativa de estabelecer as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos dos fundos constitucionais do Norte, Nordeste e Centro Oeste e de Investimentos do Nordeste (Finor) e da Amazônia (Finam).

Esta é uma iniciativa que apoiamos.

O Brasil precisa de políticas diferenciadas para suas diferentes regiões, e em alguns casos, inclusive, agências especiais para conduzir a implantação destas políticas.

Neste sentido, também quero destacar a visão que está sendo introduzida no âmbito do ministério de orçamento e gestão, de eixos nacionais de integração e desenvolvimento: arco norte, madeira-amazonas, oeste, araguaia-tocantins, transnordestino, São Francisco, sudoeste, rotula, e sul.

Mas, Sr. Presidente, outra importante modificação em curso é a transferência da agricultura familiar do Ministério da Agricultura para o Ministério Extraordinário de Política Fundiária.

Neste sentido, o novo chefe da Casa Civil, ministro Pedro Parente, destaca a intenção do governo de especializar as pastas da agricultura nos agronegócios e na exportação que estão baseadas no médio e grande produtor.

Esta diretriz de governo, no entanto, está sendo desafiada pelo ministro Clóvis Carvalho, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. No meu entender, mal orientado em relação a este assunto.

Na especialização do Ministério da Agricultura, o Presidente da República determinou que as questões ligadas ao café, ao açúcar e ao álcool passam da pasta do Desenvolvimento, Indústria e Comércio para a pasta da Agricultura.

Mas o ministro Clóvis Carvalho, nesta transferência de competências, está acolhendo resistências de setores burocráticos.

Ao que parece, quer implantar o mesmo ritmo do "devagar quase parando", com o qual tratava das questões relacionadas às reformas na Casa Civil.

Com todo o respeito, entendo que não é por aí.

A determinação do Presidente da República deve ser obedecida.

O Ministro Clóvis Carvalho não precisa se ocupar com o que é da competência do Ministro Pratini de Moraes.

Em sua pasta há muito o que fazer.

Aí está a questão da infra-estrutura, com o fechamento do Plano Plurianual no ministério do Orçamento e Gestão.

As diretrizes na aplicação dos recursos do BNDES.

A reforma tributária e a reforma da legislação trabalhista, para o incentivo da indústria e do comércio, na geração de empregos e circulação de riquezas.

São questões presentes, no âmbito da competência de Sua Excelência.

Questões que merecem sua atenção.

Questões que não estão sendo adequadamente acompanhadas e formuladas em seu ministério.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o relatório elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, divulgado recentemente pela ONU, registra uma queda drástica nas taxas de mortalidade infantil. Em 1970, era de 95 o número de óbitos para cada mil nascimentos. De dois anos para cá, esses números reduziram-se a 37 mortes, para igual estatísticas de nascimentos.

Essa evolução positiva está de acordo, afinal, com as prescrições da Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, há mais de sete décadas. Esse documento é, deste então, o marco dos sistemas de proteção do menor, responsáveis, enfim, pelos direitos fundamentais, visando ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das crianças. É também a garantia de proteção e socorro contra todas as formas de negligência, crueldade e exploração.

Atento a esses pressupostos, a Constituição de 1998 consagrou os princípios elementares de proteção do menor, depois enunciados pelo Legislador Ordinário no vigente ordenamento legal relativo à criança e ao adolescente, a Lei nº 8.069/90.

Dessa forma, tanto pelas disposições internacionais como pelos mandamentos da Lei Magna e do Estatuto da Criança e do Adolescente, os brasileiros de menor idade têm direitos básicos à alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convívio familiar e comunitário e, sobretudo, à saúde e à vida.

Por isso, é irrecusável que o direito da criança à vida compreende a garantia do nascimento e de-

envolvimento sadios, mediante adequadas políticas e programas assistenciais públicos, desde o atendimento e até a existência adulta.

Confrontados esses antecedentes com o péssimo desempenho do atual governo do Estado de Goiás, nessa área específica, é revoltante constatar que lá se ignoram as leis do País e os compromissos há muito assumidos pela Nação, internacionalmente. Um dos primeiros sinais da insensibilidade do atual governo para com as crianças carentes foi a suspensão temporária do programa de distribuição do leite, que garantia níveis mínimos de alimentação para as nossas famílias mais humildes.

Em reportagem recente, o jornal **O Popular** que é o principal matutino do Estado, constatou que os índices de mortalidade infantil cresceram 44% no Estado, apenas no primeiro trimestre do corrente ano.

Os dados foram levantados pela Pastoral da criança, através do acompanhamento de 32.236 crianças em 117 municípios. O registro mais grave é o da ocorrência de 7,2 mortes por grupo de mil, nesse curto período, enquanto que, no ano passado, esse dado comparativo fixou-se em 5 óbitos por cada mil crianças nascidas. As indicações da pesquisa coincidem com o período em que o fornecimento do leite e a cesta básica foram paralisado, prejudicando principalmente o Nordeste, que é uma das regiões mais carentes do Estado.

Mais grave ainda é que a instituição comprovou que problemas comuns da infância, como a diarreia e a desidratação facilmente curáveis, determinaram a maioria dos óbitos ocorridos nas áreas mais carentes, como o Nordeste do estado, o Entorno de Brasília e a periferia da Grande Goiânia. Na totalidade dos casos acompanhados pela Pastoral, as enfermidades foram agravadas pela desnutrição e, principalmente, porque "a assistência médica ainda é deficiente e muitos municípios goianos dificultando o tratamento das gestantes e dos recém-nascidos."

Os resultados desse trabalho contribuíram para demonstrar que a região Centro-Oeste alcançou o maior acréscimo no índice de mortalidade infantil ao lado das Regiões Norte e Sudeste. Porém, enquanto em nossa região o aumento foi de 9 para 11,8 mortes de por mil crianças, no Norte fixou-se na proporção de 13 para 13,2 e, no Sudeste o acréscimo foi de 10 para 12 mortes de crianças em cada mil nascidas. No Nordeste, ao contrário, registrou-se queda de 19 para 18,1 no índice de mortalidade infantil, e, na Região Sul, de 11 para 8,3.

No período considerado, as maiores causas de óbitos foram problemas decorrentes de baixo peso e de partos prematuros ou infelizes, esses últimos com um percentual de 24%. As infecções intestinais alcançaram o percentual de 14,9% e as respiratórias o de 13,8% das causas de mortalidade infantil.

Em resumo, os números denunciam que, ao deixar de prestar a assistência exigida, a administração estadual colocou-se na contramão do que determinam as leis e do que recomendam os programas universais de proteção à infância. Assim, na realidade, negou a criança goiana, sem dúvida, a nossa maior riqueza, segura e integral perspectiva de futuro.

Não poderíamos deixar de trazer ao conhecimento desta Casa esse fato lamentável.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sras. e aos Srs. Senadores, que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1999 (nº 3.844/97, na Casa de origem), que dispõe sobre educação em direitos humanos e institui a política nacional de educação em direitos humanos para o ensino fundamental e médio, tendo

Parecer favorável, sob nº 61, de 1999, da Comissão de Educação, com a Emenda nº 1-CE (substitutivo), que oferece, Relatora: Senadora Emília Fernandes.

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1997 (nº 2.369/96, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educa-

ção), para incluir a temática Direitos Humanos no currículo do ensino fundamental e médio, tendo

Parecer favorável, sob nº 737, de 1997, da Comissão de Educação, nos termos da Emenda nº 1-CE (substitutivo), que oferece, Relator: Senador Joel de Hollanda.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1999 (nº 767/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 27 de novembro de 1997, tendo

Parecer favorável, sob nº 378, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Jorge.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1999 (nº 3/99, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Protocolo II, emendado em 3 de maio de 1996, referente a minas, armadilhas e outros artefatos, do Protocolo Adicional IV, relativo a armas cegantes a laser e da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, conhecida como Convenção sobre Certas Armas Convencionais, tendo

Parecer favorável, sob nº 379, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Moreira Mendes.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

EMENDAS

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.865-3**, ADOTADA EM 27 DE JULHO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDAS NºS
Deputado OSMAR SERRAGLIO.....	028 029 030.

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 003

MEDIDA PROVISÓRIA N.1.865-3**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se do art. 1º a expressão "e com avaliação positiva".

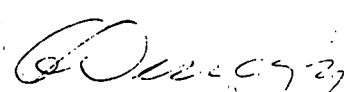
JUSTIFICATIVA

Por duas razões, entendemos que se deva eliminar tal exigência.

A uma porque, do fato de a avaliação ocorrer e não se exteriorizar positiva, não pode decorrer prejuízo a quem frequenta o curso, esforçando-se para que se o eleve. O que se poderia estipular, eventualmente, é que, quem ingressasse em curso com avaliação negativa ficaria impedido do benefício porque, em tal caso, fizera-o consciente do empenho.

A duas, porque a expressão corresponde a conceito eivado de subjetivismo. Ninguém desconhece as discussões travadas a propósito dos critérios de avaliação aplicados pelo MEC.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 1999.


OSMAR SERRAGLIO

Deputado Federal - PMDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N.1.865-3**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se um parágrafo ao art. 4º, com a seguinte redação:

A seleção dos estudantes a serem financiados pelo FIES procurará equilibrar a distribuição dos recursos federais no ensino superior nos Estados e regiões.

JUSTIFICATIVA

Existem Estados historicamente privilegiados com inúmeras instituições federais de ensino superior. Mesmo assim, são aquinhoados com elevado número de créditos educativos.

É justo que esse desequilíbrio seja minorado pelo FIES. Assim, onde menos oportunidade de escola gratuita existe, mais créditos educativos deverão ser concedidos.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 1999.


OSMAR SERRAGLIO

Deputado Federal – PMDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N.1.865-3**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inc. II e § 2º do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º...

II – juros: a serem estipulados pelo Ministério da Educação, para cada ano letivo, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento, de forma não cumulativa;

2º É permitido ao estudante financiado, a qualquer tempo, observada a regulamentação do Ministério da Educação, realizar amortizações extraordinárias do financiamento.

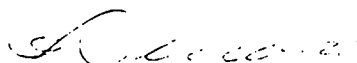
JUSTIFICATIVA

O financiamento ao estudante, ademais de aspectos econômicos, tem cunho eminentemente social. Não faz sentido, por isso, que se atribua ao Conselho Monetário Nacional, a regulamentação dos juros, nem a forma de amortização extraordinária do financiamento.

Entendemos que tais aspectos precisam prosseguir sob a égide do MEC, que aferirá circunstâncias em que o cunho econômico será irrelevante. Calha atentar que, do fato de se retirar do CMN a regulamentação dos aspectos aventados, não se conclui que o MEC, ao procedê-la, além de levar em conta o interesse social, não possa aquilatar os efeitos econômicos, aconselhando-se, até, junto ao CMN.

Ademais, é tempo de se consolidar índices de juros compatíveis com uma economia estável, de sorte que não se pode cogitar de, a cada seis meses, submeter o estudante ao dilema de acatar ou não novos percentuais, sob pena de ser alijado do FIES.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 1999.


OSMAR SERRAGLIO
Deputado Federal - PMDB/PR

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.876-15, ADOTADA EM 28 DE JULHO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS RELACIONADAS COM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, ALTERA AS LEIS NºS 4.380, DE 21 DE AGOSTO DE 1964, 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990, E 8.692, DE 28 DE JULHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO JOSÉ CHAVES	001, 002.

SACM.

TOTAL DE EMENDAS: 02

MP 1.876-15

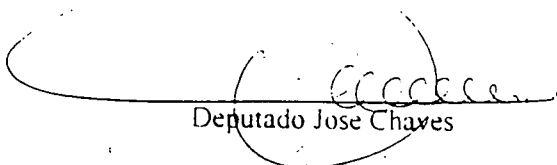
000001

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1876, DE 28 DE JULHO DE 1999

Renumere-se o § 17 do art. 20 da Lei nº 8.036, incluído pelo art. 6º desta Medida Provisória para § 6º.

JUSTIFICATIVA

Emenda de caráter técnico, tendo em vista o erro cometido na numeração da Medida Provisória ao incluir o § 17 no artigo 20 da Lei nº 8.036. Na verdade, o referido artigo só contém 5 parágrafos, portanto, a inclusão de um novo deve ter a numeração de 6º.



Deputado Jose Chaves

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1876, DE 28 DE JULHO DE 1999

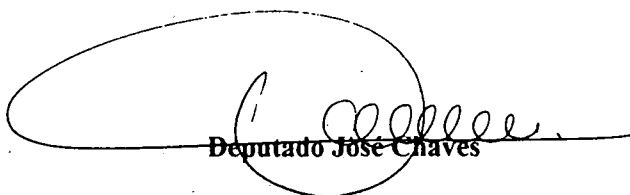
Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art.... Os mutuários detentores de financiamento habitacional concedido por entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, poderão, até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Medida Provisória, utilizar seus recursos depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para liquidação ou amortização de financiamento habitacional, em qualquer montante, independentemente da concessão do mesmo ter sido efetuada no âmbito do SFH e da observância do disposto no § 6º do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90, com a redação dada por esta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva dar alternativas aos mutuários detentores de contratos não enquadrados no denominado âmbito do SFH de regularizar seus empréstimos hipotecários com utilização de recursos depositados no FGTS.

De fato, a conjuntura atual levou ao aumento da inadimplência de todos os mutuários com financiamento habitacional, de uma forma generalizada e mais acentuadamente naqueles firmados na chamada "carteira hipotecária", o que justifica esta medida de caráter excepcional.



Deputado José Chaves

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA**
PROVISÓRIA Nº 1.890-64, ADOTADA EM 28 DE JULHO DE 1999 E PUBLICADA
NO DIA 29 DE JULHO DO MESMO ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O VALOR TOTAL
ANUAL DAS MENSALIDADES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDA
Deputado OSMAR SERRAGLIO.....	045.

SACM

MP 1890-64

000045

MEDIDA PROVISÓRIA N.1.890-64

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do inc. VI do art. 7ºB da Lei n. 9.131, de 24.11.95, previsto no art.11 da Medida Provisória n.1.890-64, a seguinte redação:

Art. 11...

Art. 7ºB...

VI - *comprovar, sempre que solicitada pelo órgão competente:*

JUSTIFICATIVA

O dispositivo impõe a apresentação de comprovantes de dados cujo conhecimento importa no ingresso nas entranhas financeiras da instituição. A não especificação de quem os possa solicitar passa a idéia de que qualquer cidadão o possa. Daí a razão da limitação ao órgão competente.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 1999.


OSMAR SERRAGLIO
Deputado Federal - PMDB/PR

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente : (Vago)
Vice-Presidente: (Vago)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoffl.
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

- 1 José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloisa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)



SENADO FEDERAL

SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ	- MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4609) - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4609)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE					
Presidente: VAGO (2)					
Vice-Presidente: BELLO PARGA					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
VAGO (2)	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199
PPB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTAVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) Licenças, a partir de 3/5/1999, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

(2) Afastado o Senador Fernando Bezerra, a partir de 3/8/1999, para exercer o cargo de Ministro da Integração Nacional.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. VAGO		
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Licenças, a partir de 3/5/1999, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jracc@senado.gov.br

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELAÇORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB
MARLUCE PINTO RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO DF-4064/65

PFL
GERALDO ALTHOFF SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES SE-4055/57

PSDB
OSMAR DIAS PR-2121/25

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)
HELOÍSA HELENA (PT) AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT) AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT) RS-2331/37

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ					
Presidente: JOSÉ AGRIPINO					
Vice-Presidente: RAMEZ TEBET					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
VAGO			2. VAGO (1)	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217

(1) Afastado o Senador Fernando Bezerra, a partir de 3/8/1999, para exercer o cargo de Ministro da Integração Nacional

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: veranunes@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
 (27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
VAGO (2)	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
EMÍLIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUÍZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Licenças, a partir de 3/5/1999, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

(2) Afastado o Senador Fernando Bezerra, a partir de 3/8/1999, para exercer o cargo de Ministro da Integração Nacional

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
 Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

PFL

DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

PSDB

ALVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julloric@senado.gov.br

Staliga

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. VAGO (1)	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437	1. LUCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2841/2347	1. SEBASTIAO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(1) Afastado o Senador Fernando Bezerra, a partir de 3/8/1999, para exercer o cargo de Ministro da Integração Nacional

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: VAGO

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(1) Licenças, a partir de 3/5/1999, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Assinatura de Celso Parente

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA VAGO	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. VAGO		
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROME U TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 - Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Assinatura em 02/08/1999

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART.	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	**04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTE

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	***03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	**08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	AMIR LANDO	RO	###15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	**04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	#13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	###05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	**08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311 2331	323 5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	#11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MULLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	NARCIO RODRIGUES	MG	431	318 5431	318 2431
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	*268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III

GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO



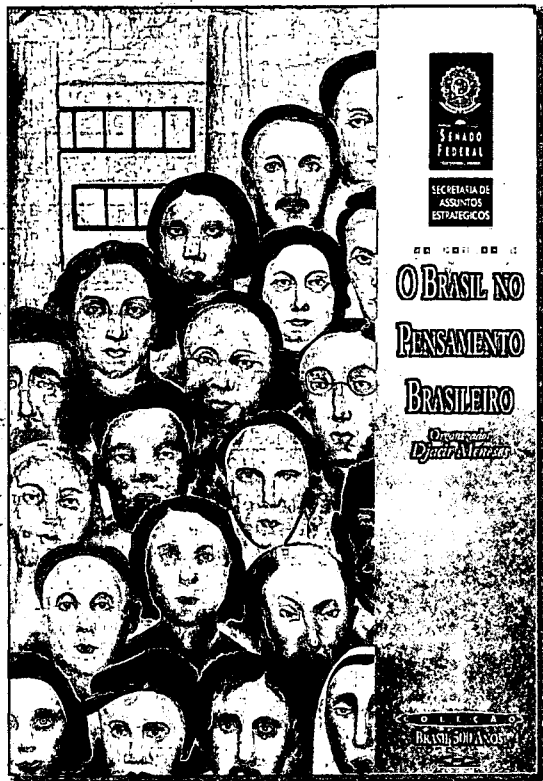
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____

UF: _____

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

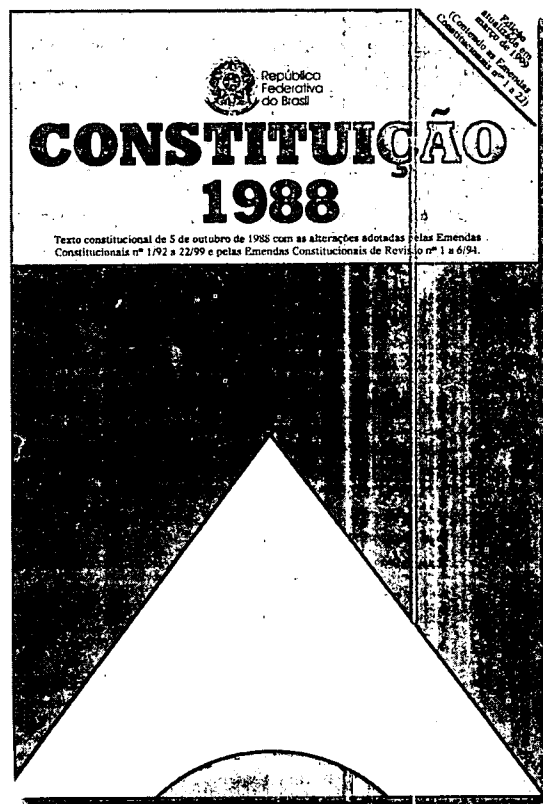


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente.
Contém o texto constitucional de 5 de
outubro de 1988 com as alterações
introduzidas pelas Emendas Constitucionais
de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas
constitucionais

Preço por exemplar: R\$ 5,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

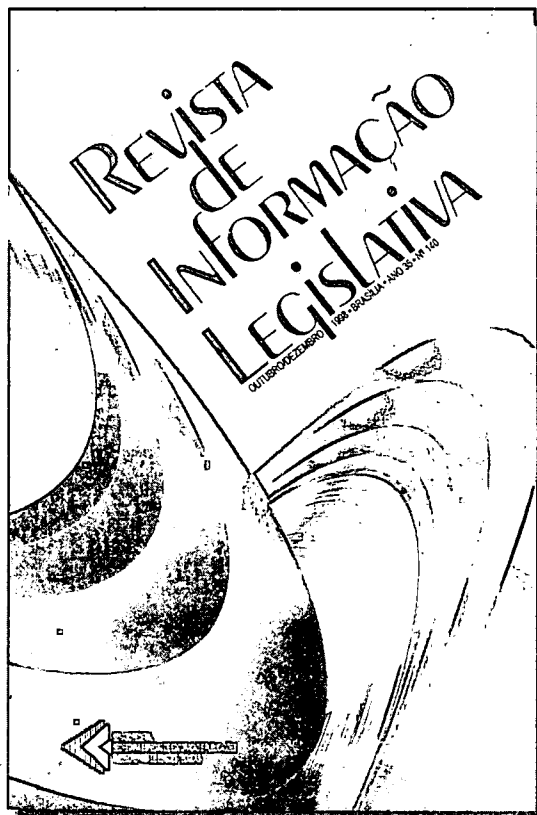
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação

Quantidade

Preço Unit. (R\$)

Preço Total (R\$)



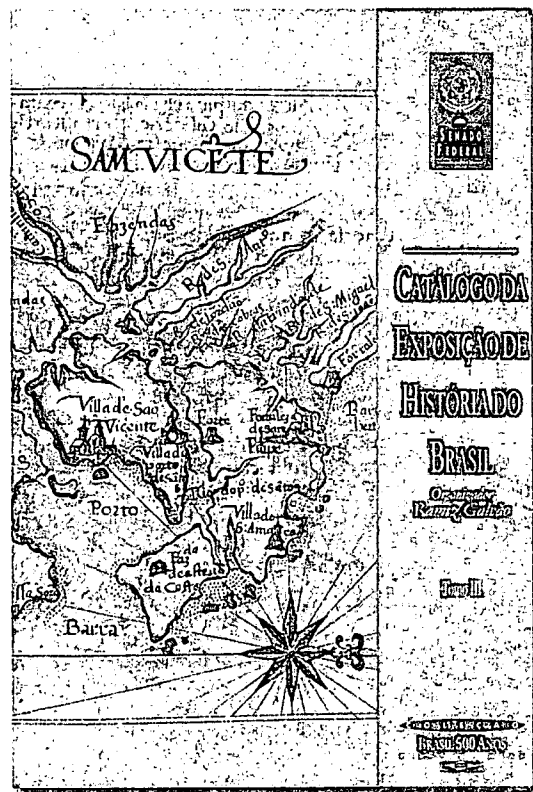
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Catálogo da Exposição de História do Brasil

Coleção Brasil 500 Anos

Edição fac-similar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 272 PÁGINAS